

# DIARIO DO GOVERNO

A correspondência official da capital e das provincias, franca de porte, bem como os periodicos que trocarem com o *Diario*, devem dirigir-se á *Imprensa Nacional*.  
Anunciam-se todas as publicações litterarias de que se receberam na mesma *Imprensa* dois exemplares com esse destino.

Assinaturas por anno . . . . . 18\$000  
Ditas por semestre . . . . . 10\$000  
Numero avulso, cada folha de quatro paginas 40  
Em conformidade da carta do lei do 24 de maio e regulamento de 9 de agosto de 1909, cobrar-se-hão 10 réis de stilo por cada annuncio publicado no *Diario do Governo*

A correspondencia para a assinatura do *Diario do Governo* deve ser dirigida á *Administração Geral da Imprensa Nacional*. A que respeitár a publicação de annuncios será enviada á mesma *Administração Geral*, devendo em qualquer dos casos vir acompanhada da respectiva importancia.

## AVISO

São prevenidas as autoridades, repartições publicas ou quaesquer individuos que subscreveram para o «*Diario do Governo*» até 31 de dezembro corrente, de que devem renovar as assinaturas antes d'aquelle dia, a fim de não soffrerem interrupção na sua remessa.

Os preços são, por anno, a começar em janeiro ou julho, 18\$000 réis; e por semestre, idem, 10\$000 réis, acrescentado para o estrangeiro o porte do correio. Não se abre assinatura por trimestre.

As assinaturas recebem-se unicamente na Contadoria da *Imprensa Nacional*, em todos os dias uteis, desde as dez horas da manhã até as tres da tarde, podendo ser satisfeitas em dinheiro ou vales do correio passados a favor do thesoureiro da mesma *Imprensa*.

## SUMMARIO

### MINISTERIO DO INTERIOR:

- Decretos de 28 de dezembro:
- Concedendo provimento no recurso n.º 13:275, em que era recorrente Anselmo Patricio, medico, e recorrida a Camara Municipal de Gavião.
- Reintegrando no respectivo lugar um antigo amanuense da Secretaria do Hospital de S. José.
- Despachos pela Direcção Geral de Administração Política e Civil, sobre movimento de pessoal.
- Portaria de 24 de dezembro, louvando o cidadão Fernando Augusto Soares e sua esposa pelo serviço que prestaram á instrucção popular, criando duas escolas primarias na povoação de Buarcos.
- Despachos criando e convertendo em mistas varias escolas primarias
- Nota dos cidadãos que substituíram os antigos membros da comissão de beneficencia e ensino da freguesia da Ajuda, da cidade de Lisboa.
- Despachos pela Direcção Geral da Instrucção Primaria, sobre movimento de pessoal.
- Despachos pela Direcção Geral da Instrucção Secundaria, Superior e Especial, sobre movimento de pessoal.
- Declaração pela referida Direcção Geral, sobre pagamento de emolumentos.
- Despachos pela Direcção Geral de Saude e Beneficencia Publica, sobre movimento de pessoal

### MINISTERIO DA JUSTIÇA:

- Decreto com força de lei de 28 de dezembro, estabelecendo as penalidades e a forma de processo a applicar com relação a crimes de attentado e offensas contra o Presidente do Governo Provisorio ou da Republica e contra a forma de Governo e integridade da Republica Portuguesa
- Aviso a varios alumnos do Collegio de Campolide para reclamarem a entrega de roupas e mobilias que lhes pertencem e se encontram ainda no referido collegio.
- Despachos pela Direcção Geral de Justiça, sobre movimento de pessoal.

### MINISTERIO DAS FINANÇAS:

- Decreto de 24 de dezembro, provendo um lugar de primeiro official do quadro da Secretaria da Junta do Credito Publico.
- Decreto de 26 de dezembro, mandando que tenham o de vido seguimento todos os processos sobre descaminho de direitos e transgressões dos regulamentos fiscaes, que hajam sido archivados em virtude da revogada portaria de 15 de março de 1895.
- Despachos concedendo aposentações.
- Decreto de 14 de dezembro, determinando a transferencia de uma quantia de um para outro artigo da tabella da despesa do Ministerio das Finanças.
- Habilitações para levantamento de creditos.
- Relações de titulos de renda vitalicia.
- Despachos e rectificações a despachos pela Direcção Geral das Contribuições Directas, sobre movimento de pessoal.

### MINISTERIO DA MARINHA E COLONIAS:

- Decretos com força de lei de 28 de dezembro:
- Autorizando provisoriamente o commando do quartel de marinheiros a passar á reserva todos os grumetes e segundos marinheiros, ou equiparados, cujo procedimento seja perturbador da disciplina.
- Mandando pôr em vigor, com algumas modificações, em todas as povoações da provincia de Moçambique, que sejam sede de municipalidade, o regulamento de salubridade das edificações urbanas de Lourenço Marques, decretado em 20 de junho de 1906
- Despachos pela Majoria General da Armada, sobre movimento de pessoal.
- Despachos pela Direcção Geral das Colonias, sobre movimento de pessoal.
- Annuncios, programmas e condições de concurso para afuramento de terrenos situados nos districtos do Congo e Loanda

### MINISTERIO DO FOMENTO:

- Despachos pela Direcção Geral de Obras Publicas e Minas, sobre movimento de pessoal.
- Estatutos da Associação de Socorros Mutuos Montepio Artístico Elvense, approvados por alvará de 11 de março de 1909.
- Notificação de registos de marcas industriaes effectuados no Bureau International de Berne.
- Relações de pedidos de registro de patentes e addições a patentes de invenção e de modelos de fabrica.
- Aviso acêrca da venda de ordens postaes nas estações situadas fora das sedes dos concelhos.
- Decreto de 28 de dezembro, abrindo um credito especial para pagamento do complemento de vencimentos de empregados do serviço telegrapho-postal.
- Relatorio e contas da gerencia da Junta Administrativa da Caixa de Reformas, Subsídios e Pensões do Pessoal dos Serviços de Obras Publicas, em 1909-1910.

## TRIBUNAES:

Supremo Tribunal de Justiça, tabella dos feitos que hão de ser julgados na sessão de 6 de janeiro de 1911  
Tribunal de Contas, accordãos e rectificações a accordãos.

## AVISOS E ANUNCIOS OFFICIAES:

Junta do Credito Publico, editos para aveibamento de titulos  
Presidencia da Relação de Lisboa, annuncio de concurso para provimento de logaes de solicitador vagos na comarca de Setubal.  
Juizo de direito da comarca de Oliveira de Frades, editos para citação de refractarios.  
Juizo de direito da comarca de Silves idem.  
Juizo de direito da comarca de Vianna do Castello, editos para expropriações de terrenos.  
Observatorio do Infante D. Luis, boletim meteorológico  
Capitania do Porto de Lisboa, boletim do movimento da barra.  
Estação Telegraphica Central de Lisboa, boletim do movimento das barras.

## AVISOS E PUBLICAÇÕES.

## ANNUNCIOS JUDICIAES E OUTROS.

## SUMMARIO DOS APPENDICES

N.º 582 — Cotação dos fundos publicos nas Bolsas de Lisboa e Porto, em 26 de dezembro.

## MINISTERIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil  
2.ª Repartição

Sendo presente ao Governo. Provisorio da Republica Portuguesa a consulta do Supremo Tribunal Administrativo acêrca do recurso n.º 13:275, em que é recorrente Anselmo Patricio, medico, e recorrida a Camara Municipal do concelho de Gavião, e de que foi relator o vogal effectivo Dr. Abel de Andrade:

Mostra-se que, em petição de 30 de julho de 1907, Anselmo Patricio, bacharel formado em medicina pela Universidade de Coimbra, reclamou perante a auditoria administrativa de Portalegre contra a deliberação da Camara Municipal do concelho de Gavião, tomada em sessão de 30 de abril de 1906, que demittiu o reclamante do logar de facultativo municipal do mesmo concelho, e em sustentação da sua reclamação que considera a deliberação referida insanavelmente nulla, nos termos do n.º 5 do artigo 31.º do Codigo Administrativo e por ter violado as garantias dos facultativos municipaes, reconhecidas nos artigos 122.º e seguintes do mesmo Codigo fez, em quarenta e dois articulados, as seguintes allegações:

1) que a demissão do reclamante foi o resultado da perseguição que desde 1900 lhe move o bacharel José Rebello, que é e tem sido o presidente da Camara reclamada, desde a restauração do concelho, dirigindo despoticamente todos os negocios da administração municipal;

2) que o reclamante foi nomeado facultativo municipal de Gavião em 1895, e até 1900 manteve com José Rebello intimas relações pessoais;

3) que José Rebello procura por todos os meios incommodar e vexar aquelles que não consegue subordinar á sua vontade;

4) que tendo-se ligado pelo casamento o reclamante á familia Seixas, com ella sustentava o bacharel José Rebello, presidente da Camara, uma questão de partilhas, em que desenvolveu innumerados incidentes para incommodar aquella familia;

5) que ao ter noticia do casamento do reclamante com uma senhora da dita familia começou naturalmente o esfriamento das relações, que se foi accentuando no decorrer da questão de partilhas até 1902, anno em que se deu o rompimento completo por causa de uma polêmica jornalística provocada por José Rebello;

6) que a partir d'esta epoca empreendeu José Rebello uma campanha de descredito e diffamação contra o reclamante, no proposito de provocar a sua demissão de facultativo;

7) que em 1904, pretextando o facto do reclamante se ter ausentado sem licença, dentro do prazo de tres dias, como a lei lhe permite, o bacharel José Rebello, na qualidade de presidente da Camara, em sessão de 28 de novembro d'esse anno, accusou o reclamante de se ter ausentado durante os dias 7, 8, 9 e 10 do dito mês, sem licença e sem ter deixado substituto, provocando assim uma deliberação da Camara no sentido de ouvir o reclamante sobre o facto, certamente no proposito de o demittir, se não se justificasse plenamente;

8) que essa tentativa não deu o resultado desejado, porque o reclamante mostrou por documentos:

a) que não estivera ausente aquelles quatro dias, mas apenas nos dias 8 e 9, exhibindo documentos de ter feito serviço clinico no concelho nos dias 7 e 10;

b) que nos proprios dias 8 e 9, em que esteve ausente, foi á sede do districto, á delegação de saude, em serviço sanitario relativo á sua sub-delegacia (Documento n.º 1, a fl. 15 a 25);

9) que no proprio anno de 1904, procedendo-se á eleição da Camara, o bacharel José Rebello escolheu para a vereação individuos que, pelo menos na sua maioria, estivessem prontos para executar o seu plano de demissão do reclamante;

10) que um dos vereadores escolhidos foi Antonio Dias da Rosa Chambel; e com tal consciencia este vereador votou a demissão do reclamante que depois d'isso tem explicado a varias pessoas o seu procedimento dizendo:

a) que forçado pelas circunstancias não podia deixar de dar o seu voto a favor das pretensões de José Rebello;

b) que Anselmo Patricio é boa pessoa e incapaz de praticar os actos de que é accusado;

c) que tudo isto é politica e se o reclamante recorrer da deliberação que o demittiu tudo ficará sanado;

d) que está arrependido de ter votado as accusações feitas ao reclamante;

11) que outro vereador, escolhido foi Antonio José da Rosa que, embora seja dependente de José Rebello, declarou a diferentes pessoas, e entre ellas a Antonio Jacome da Costa, que estava arrependido de ter votado contra o reclamante, não permitindo que em sua presença se verse semelhante assunto e declarando que profere o reclamante para seu medico e de sua familia;

12) que José Rebello escolheu para vereador José Lourenço Raimundo, cujo perfil moral foi traçado pelo mesmo Rebello num processo em que este era reu e aquelle era testemunha do autor; nesse processo José Rebello contraditou aquella testemunha com varios fundamentos, entre os quaes o de se servir do hospital, em que era enfermeiro, para entrevistas amorosas, servindo de intermediaria a enfermeira, sua subordinada; na referida contradita José Rebello afirma estes factos como tendo sido verificados por elle proprio (Documento n.º 2, a fl. 26 a 30), sem embargo de que mais tarde o proprio José Rebello, para captar o enfermeiro, viesse retratar-se, dizendo que havia sido mal informado (Documento n.º 3, a fl. 31);

13) que o vereador José Lourenço Raimundo é suspeito para tomar parte numa deliberação relativa ao reclamante; na verdade, tendo José Lourenço Raimundo empreendido uma campanha de injuria e diffamação contra o reclamante por não lhe dispensar os favores de que, na qualidade de barbeiro-curandeiro, carecia para explorar a sua clientela, procedeu criminalmente contra o difamador, e por este processo foi condemnado em prisão e multa (documento n.º 4, a fl. 32 e 33), sendo certo que essa sentença foi apenas confirmada, porque o reclamante d'ella não appellou (Documento n.º 5, a fl. 34 a 36);

14) que foi tambem escolhido vereador Antonio de Matos Ratinho, em absoluta dependencia de José Rebello; convem notar que, como substituto, este vereador funcionou na ausencia de Agostinho de Matos Torres, que se recusou a collaborar na obra de perseguição contra o reclamante;

15) que com esta vereação, cuidadosamente escolhida por José Rebello, foi facil a empresa de demittir o reclamante;

16) que na primeira sessão da nova Camara o presidente José Rebello affirmou o proposito de perseguir o facultativo municipal, accusando-o de desleixo no exercicio das suas funções e de ter guerreado a eleição camara-

ria;

17) que nos primeiros tempos o presidente da Camara não concretizou a sua perseguição ao reclamante em qualquer proposta ou providencia;

18) que na sessão da Camara de 18 de dezembro de 1905, o presidente propôs a instrucção de um processo disciplinar contra o reclamante, com os seguintes fundamentos:

a) o reclamante foi a causa, embora involuntaria, da morte de Serafim Pimentel Teixeira, ministrando-lhe em dose demasiada duas injeções de morfina e atropina, abandonando o doente em seguida, sem esperar os symptomas de envenenamento, que naturalmente haviam de apparecer; pouco depois teve de voltar a ver o doente, que encontrou com todos os symptomas de envenenamento pelo opio, de que morreu, por não conseguir já o reclamante combater o mal;

b) o reclamante, seduzido pela ambição de ser o unico herdeiro de seus paes, consentiu que sua irmã Rosaria

Patricio Portugal, já num estado de avançada tuberculose, amamentasse a unica filha que tinha, dando como resultado a morte de ambos;

19) que uma copia da acta com as accusações, e a proposta do processo disciplinar approvado pela Camara, foi enviada com um officio ao reclamante em 1 de fevereiro de 1906, convidando-o a deduzir a sua defesa. (Documento n.º 6, a fl. 37 a 39);

20) que o reclamante entendeu dever apenas protestar contra as accusações formuladas — tão indignas, vexatorias e infamantes as considerou. (Documento n.º 7, a fl. 40 e 41);

21) que o reclamante oppõe á accusação relativa á morte de Serafim Pimentel Teixeira as seguintes considerações: 1) Serafim Pimentel falleceu em maio de 1897 dando a sua morte logar a versões que, se eram desagradáveis para o reclamante, não eram menos para José Rebello; numa parte do publico, que facilmente se deixa suggestionar pela maledicencia, espalhou-se o boato de que o referido Pimentel fôra envenenado pelo reclamante, a pedido de José Rebello, inimigo do fallecido; mas o boato desapareceu com o decorrer dos tempos, desfazendo-se completamente com a condemnação do barbeiro José Lourenço Raimundo, um dos principaes propagandistas d'essa versão e que alcunhava a esse tempo de capitão de ladrões o bacharel José Rebello; 2) admittindo por hypothese que alguma responsabilidade o reclamante tivesse na morte de Serafim Pimentel, não era nove annos depois do acontecimento ter servido de pasto á maledicencia publica que a Camara podia tomar conhecimento do caso para instaurar um processo disciplinar contra o reclamante; 3) mas nenhuma culpa tem o reclamante naquella morte, pois tendo sido chamado para soccorrer o doente, encontrando-o com todos os symptomas de *angina-pectoris*, não fez mais do que combater-lhe esses symptomas da dor, por meio de injeções de morphina e atropina, segundo a formula usada por muitos e respeitaveis clinicos e até professores, formula que se encontra a pag. 809 da 2.ª edição dos *Novos elementos de pequena cirurgia*, do Dr. Chavasse, que era ao tempo compendio da Faculdade de Medicina; e se o reclamante ministrou ao doente duas injeções, com intervallo de meia hora, foi porque a primeira não produziu os seus efeitos por ter uma grande parte do liquido refluído para traz do embolo da seringa; e em todo o caso o total das duas injeções, que seria quando muito dois centímetros cubicos, pois foram dadas com uma seringa ordinaria de Pravaz, não seria sufficiente para envenenar um adulto como o fallecido; 4) a morte do doente não pode scientificamente attribuir-se senão á propria enfermidade nervosa que o affectava, para a qual muito contribuiu provavelmente, e em grande parte, a perseguição accintosa que José Rebello fez a Serafim Pimentel; 5) a responsabilidade da morte de Serafim Pimentel, se a alguém pode computar-se, pertence a José Rebello;

22) Que o reclamante oppõe á accusação, relativa á sua conducta para com sua irmã Rosaria Patricio Portugal, as seguintes considerações: 1) a irmã do reclamante falleceu, com effeito, tuberculosa em outubro de 1905 (Documento n.º 8, a fl. 42), mas em principio de junho, sendo observada pelos medicos Miguens e Mirrado, nenhum d'elles encontrou na doente symptomas de tuberculose, doença que só reconheceram depois, em conferencia, no fim do dito mês, mas a esse tempo já o reclamante, por mera desconfiança d'aquella doença, havia tomado a precaução de separar a mãe da filha, para evitar o perigo do contagio, o que se prova pelos attestados dos medicos referidos (Documentos n.º 9 e 10, a fl. 43 e 44); 2) não admira que a tuberculose não tivesse sido logo reconhecida, já pelas difficuldades inherentes a tal diagnostico, já porque na sua familia não havia antecedentes que lh'a fizessem lembrar, sendo certo que o irmão do reclamante Francisco Patricio, falleceu em Coimbra, não de tuberculose, mas de um typho, como resulta dos documentos n.º 9 e 11, a fl. 43 e 45; 3) a sobrinha do reclamante, filha de sua irmã Rosaria, não falleceu de tuberculose mas de uma broncho-pneumonia que sobreveiu a uma infecção de coqueluche, como prova o attestado junto (Documento n.º 12, a fl. 46); 4) o reclamante não provocou quaesquer escandalos na partilha com seu cunhado, viuvo de sua irmã, sendo certo que a partilha se fez de accordo entre os dois, por intermedio do reverendo José Antonio Marques da Cruz Curado, então vigario da freguesia de Gavião (Documento n.º 13, a fl. 47 a 49); 5) as accusações do presidente da Camara não passam de diffamações calumniosas, que até deviam ser punidas pelos tribunaes criminaes;

23) Que o presidente da Camara, reconhecendo o insuccesso das suas accusações, empregou novo processo, mais adequado ao fim que tinha em vista;

24) que em 22 de março de 1906 expdiu o presidente da Camara um officio ao reclamante, convidando-o a responder sobre os seguintes factos:

a) ter faltado em 6 de outubro de 1902 á inspecção dos expostos, tendo niás para isso sido convocado, e sem ter dado á Camara quaesquer explicações sobre a falta;

b) ter-se o reclamante recusado a ir á freguesia da Comenda, de 9 a 16 de janeiro de 1905, ver Antonio Cardoso, atacado do tuberculose, apesar de ter sido chamado pela familia do doente e de lhe ter sido ordenada a visita pela presidencia da Camara;

c) ter o reclamante, de accordo com seu cunhado, então Administrador do concelho, preso José Antonio Margarido e Hippulito da Costa Corado, que tinham transmitido ao reclamante a requisição da familia do doente;

d) ter o reclamante passado uma certidão de obito, em 9 de janeiro de 1905, com data de 11 do mesmo mês;

e) ter-se o reclamante ausentado para Nisa em 30 de

outubro de 1905, havendo-lhe a Camara negado licença para isso, visto grassar na villa de Gavião uma grave epidemia de variola;

f) ter-se o reclamante novamente ausentado para Nisa, em 8 de novembro de 1905, continuando ainda a epidemia da variola;

g) não ter o reclamante dado á Camara quaesquer explicações d'estas faltas tão graves, que são expressamente punidas com demissão pelo artigo 125.º, n.º 6.º, § 2.º, do Código Administrativo, e pelo artigo 70.º, § 2.º, do Regulamento de 24 de dezembro de 1901;

h) ter-se o reclamante ausentado para Lisboa no dia 28 de fevereiro de 1906, de onde regressou a 3 de março seguinte, com contravenção das citadas disposições, visto continuar ainda a esse tempo a epidemia da variola, especialmente nas Degraças e em Cadafaz;

i) ter-se o reclamante recusado no dia 13 de março de 1906 a ir á Fonte dos Garfos prestar socorros clinicos a Antonio Matias, que ahi residia, e estava atacado de variola, e era avençado com o reclamante, obrigando assim o doente a vir para a villa, com perigo para elle e para a saude publica (Documento n.º 14, a fl. 50 a 52);

25) que juntamente com o officio referido no artigo anterior enviou o mesmo presidente ao reclamante uma copia da acta da sessão da Camara de 19 de fevereiro de 1906, em que outras accusações eram feitas ao reclamante, e sobre as quaes o mesmo officio o convidava a responder, e eram essas accusações feitas nos termos seguintes:

a) ter o reclamante, em 3 de setembro de 1902, prescrito uma receita, com uma formula tal, que não só poderia ter morto o doente, mas que chegava para matar muitas pessoas;

b) não ter o reclamante promovido a adopção de quaesquer providencias para melhorar as condições de hygiene e saude publicas, mas ter pelo contrario infringido os mais rudimentares principios de hygiene e de prophylaxia, tendo mesmo no centro da villa um curral com suínos;

c) ter o reclamante vacinado varios individuos com a vacina extrahida do braço de um tuberculoso (Documento n.º 15, a fl. 53 a 54 v.);

26) que ás accusações constantes dos artigos 24.º e 25.º respondeu o reclamante com a sua defesa de 30 de março de 1906 (Documento n.º 16, a fl. 55 a 71), justificando-se dos factos que são materialmente verdadeiros e mostrando a falsidade dos que lhe são calumniosamente imputados, e nessa defesa faz o reclamante as seguintes allegações:

a) Faltou á inspecção dos expostos por simples esquecimento e sem proposito algum de faltar; nem admira que assim acontecesse porque era costume ser avisado particularmente pelo continuo da Camara, no proprio dia da inspecção, o que d'esta vez não fez, provavelmente tambem por esquecimento;

b) Em 9 de janeiro apresentou-se ao reclamante o tuberculoso da freguesia da Comenda, para ser examinado e para o reclamante informar o requerimento em que pedia entrada no hospital; apesar da informação de que o doente era tuberculoso o provedor da Misericordia, que era e é o mesmo José Rebello, recusou-se a recebê-lo no hospital, aconselhando-o a ir para casa e a solicitar frequentes visitas do medico, que era o reclamante, as quaes teriam de ser gratuitas, sem embargo da distancia de 15 kilometros, por ser pobre e doente; entretanto ninguem, até o dia 13 do mês de janeiro, chamou o reclamante, e só no dia 13 se lhe apresentou um criado de José Rebello requisitando a sua assistencia ao referido doente no logar do Valle da Feiteira, em vez do logar de Castello, onde morava; o reclamante não foi porque tinha razões de sobejo para desconfiar dos criados de José Rebello, e mesmo porque não reconhecia no dito criado qualidade para tal requisição; e bem avisadamente andou o reclamante, e tanto que recebendo depois um telegramma do delegado de saude para ir fazer aquella visita, lá foi, não encontrando, porem, o doente no Valle da Feiteira, mas sim no Castello; tudo isto prova que não se tratava senão das perseguições do presidente da Camara;

c) O reclamante convencido de que a requisição da sua assistencia não passava de uma falsa chamada, requereu ao Administrador do concelho investigação administrativa sobre o caso; e essa investigação demonstrou que a familia do doente não havia encarregado de tal missão o criado de José Rebello; no derurso d'essa investigação foram com effeito chamados os criados de José Rebello, Margarido e Corado, que affirma terem sido presos, mas a verdade é que nenhum d'elles foi mettido na cadeia e apenas o Margarido esteve detido na Administração, de um dia para o outro, a fim de não poder concertar-se com um seu filho, que tambem foi chamado á investigação. (Documento n.º 17, a fl. 72 a 85);

d) A accusação de ter o reclamante passado em 9 uma certidão de obito, com data de 11, é tão ridicula que nem merece discussão; se o facto é verdadeiro, resultou de lapso;

e) Quanto ás ausencias do reclamante para Nisa, sem licença da Camara e sem lhe dar quaesquer explicações, faz as seguintes allegações:

A primeira ausencia foi devida ao caso de força maior da morte da irmã do reclamante; regressou logo no dia seguinte á noite, tendo deixado um requerimento á Camara a pedir licença e um collega a substitui-lo. (Documento n.º 18, a fl. 86 e 87);

A segunda ausencia nem este nome merece; o reclamante limitou-se a ir á Falagueira acompanhar sua esposa, saindo no dia 8 á tarde e regressando no dia seguinte de manhã, e portanto em ambos os dias esteve no Gavião pronto para o seu serviço, e atuda assim deixou a

substitui-lo o mesmo seu collega que o substituiu na sua primeira ausencia (Documento n.º 19, a fl. 89 a 95), sendo certo que a epidemia da variola estava longe de ser grave, pois enquanto ella durou só produziu um obito;

f) Quanto á ausencia para Lisboa, de 28 de fevereiro a 3 de março, não é verdade que o reclamante estivesse ausente mais de que os tres dias que lhe permite o § 1.º do n.º 6.º do artigo 125.º do Código Administrativo, pois a verdade é que só esteve fora do Gavião parte do dia 28 de fevereiro e nos dias 1 e 2 de março; e não precisava o reclamante licença da Camara, visto haver no concelho outro facultativo, que era o de Belver;

g) Relativamente á accusação de se ter o reclamante recusado ir á Fonte dos Garfos, não é verdade; o reclamante não se recusou a ir ver o doente mas, informado sobre o seu estado, e tendo outros serviços urgentes, prescreveu-lhe uma receita provisoria e aconselhou a pessoa que o ia chamar a que trouxesse o doente para a villa, onde tinha a sua casa de residencia e, portanto, melhor podia ser tratado;

h) Relativamente á accusação de não ter o reclamante proposto providencias sanitarias, é de tal teor a inexactidão que o reclamante junta uma colleção de correspondencia trocada com a Camara e Administração do concelho, por onde se prova que não só o reclamante por diversas vezes solicitou diferentes providencias sanitarias, mas que foi o mesmo seu accusador, que tanto na qualidade de presidente da Camara como na de Administrador do concelho, não fez senão embarçar a acção do reclamante, sempre no proposito de o vexar e desprestigiar (documento n.º 20, a fl. 96 a 119); e tanto é verdade que o reclamante procurou sempre desempenhar-se cuidadosamente das suas funções que junta um attestado e um officio do delegado de saude, que são o mais lisongeiros possiveis para o reclamante (Documento n.º 21, a fl. 120 e 121);

i) Relativamente á accusação da receita houve apenas da parte do reclamante o lapso de escrever 10 grammas em vez de 10 centigrammas, na parte escrita por extenso, mas estava bem formulada, na repetição, em algarismos; de resto, lapsos d'esta ordem teem-se dado por vezes, e em toda a parte do mundo, com outros medicos, que nem por isso teem sido accusados de erro de officio e, alem d'isso, na hypothese sobre que versa esta reclamação, não houve perigo algum porque a receita não foi aviada, nem o podia ser pela impossibilidade de a manipular com a formula das dez grammas;

j) finalmente, é destituida de fundamento a accusação de o reclamante ter vacinado varias pessoas com vacina do braço de um tuberculoso;

27) que os factos narrados demonstram que o procedimento da Camara para com o reclamante constitui uma campanha de diffamação e perseguição accintosa;

28) que em sessão de 2 de abril de 1906 apresentou o reclamante um requerimento á Camara pedindo um mês de licença, por motivo de doença e declarando que não indicava substituto, porque por lei devia substitui-lo o seu collega, facultativo de Belver, do mesmo concelho; esse requerimento era acompanhado de um attestado do Dr. Francisco Lourenço Euzebio Leão certificando que o reclamante tinha urgencia de se tratar de doença de gravidade. (Doc. n.º 22, a fl. 122 e 123);

29) que a necessidade e a justiça do pedido de licença eram de tal ordem que a Camara deferiu immediatamente o respectivo requerimento, decerto por não se encontrar na presidencia José Rebello que, a esse tempo, exercia as funções de Administrador; mas quando o secretario da Camara ia entregar ao reclamante o requerimento já deferido o bacharel José Rebello que, como Administrador estava presente, ordenou-lhe que o não entregasse por ser necessario transcrevê-lo na acta;

30) que, a seguir, José Rebello reclamou contra a concessão da licença e sob o pretexto de que o facultativo de Belver não era obrigado a substituir o reclamante, por lhe terem sido mandados suspender os vencimentos pela commissão districtal, e apesar de o reclamante ter proposto, em face de taes duvidas, um substituto, a Camara recusou-se a entregar ao reclamante o requerimento, de negando-lhe assim a licença, que aliás já de facto lhe havia concedido (Doc. n.º 23, a fl. 124 e 125);

31) que José Rebello mandou ao reclamante, por intermedio do fallecido thesoureiro da Camara, que o declarou a muitas e respeitaveis pessoas, a seguinte proposta de solução do conflicto: — o reclamante pediria a demissão e José Rebello compromettia-se a dar-lhe inteira satisfação, retirando todas as accusações em plena sessão camararia, proposta esta que o reclamante não aceitou;

32) que, em meados de abril de 1906, mandando José Rebello, como Administrador, intimar o reclamante para ir á Administração ver o processo disciplinar contra elle instaurado, o reclamante não a aceitou por lhe ser apresentada no campo e depois em casa, mas de noite; a seguir, em 17 do mesmo mês, mandou-lhe segunda intimação para, no prazo de vinte e quatro horas, requerer o exame do processo e declarar os motivos por que não accetava a primeira; a esta segunda intimação respondeu o reclamante requerendo que lhe fosse dada vista do processo por um prazo razoavel, a fim de o mostrar ao seu advogado; mas o requerimento foi indeferido com o pretexto de não ser feito em termos correctos, pelo que o reclamante resolveu aguardar os resultados da perseguição do Administrador José Rebello (Documento n.º 24, a fl. 126 a 130);

33) que, em 19 do mês de abril, o reclamante officiou á Camara declarando-se impossibilitado de exercer as suas

funções por motivo de doença, prestando-se a ser examinado por médicos que a mesma Camara escolhesse para verificar o seu estado de saúde, que mostra ser grave (Documento n.º 25, a fl. 131 a 133);

34) que, em 21 do mesmo mês de abril, tendo-se agravado os padecimentos do reclamante, e não podendo por mais tempo supportar o arbitrio da Camara, com risco imminente da sua saúde, resolveu partir para Lisboa, a fim de se tratar, communicando este facto á Camara e compromettendo-se a justificar a sua ausencia por attestados medicos (Documento n.º 26, a fl. 134 e 135);

35) que, em 28 do referido mês de abril, officio o reclamante á Camara, communicando a sua morada em Lisboa, officio que foi entregue no dia 30 do mesmo mês, e consta da acta da sessão d'este dia, em que foi tomada a deliberação de demittir o reclamante (Documento n.º 27, a fl. 136 a 138);

36 e 37) que, na acta da sessão de 30 de abril de 1906, diz-se que foi apresentado, lido e largamente discutido o processo disciplinar contra o reclamante, e propostos á votação os seguintes quesitos:

a) está ou não provado que o medico municipal Anselmo Patricio commetteu as faltas que constam das actas das sessões de 6 e 25 de outubro de 1902, 28 de novembro de 1904, 16 e 30 de janeiro, 30 de setembro, 13 e 20 de novembro, 4 e 18 de dezembro de 1905, 12 e 19 de fevereiro, 26 de março e 2 de abril de 1906, e officios de 1 de fevereiro e 22 de março d'este mesmo anno, e ainda que, sendo ouvido acerca d'essas faltas, nas suas respostas accusou gratuitamente a Camara, injuriou os vereadores e ameaçou de morte, no seu officio de 30 de março, o presidente da Camara de Gavião, o que prova que o Bacharel Antonio Patricio tem mau comportamento como cidadão e como funcionario?

b) está ou não provado que no dia 21 de abril o medico municipal, bacharel Antonio Patricio, se ausentou d'este concelho para Lisboa, sem licença da Camara, abandonando o seu partido quando grassavam nesta freguesia epidemias de variola e sarampo, com a agravante de até hoje não ter apresentado attestado de doença grave e de só hoje communicar a sua residencia em Lisboa, e assim o mesmo medico incurso no disposto no § 2.º do artigo 125.º do Código Administrativo?

c) em terceiro lugar pôs-se á votação, mas não sob a forma de quesito, qual a pena que nos termos do artigo 51.º, n.º 1.º, do Código Administrativo, devia ser applicada ao mesmo facultativo. Mais consta da acta citada que, tendo sido considerados provados os dois primeiros quesitos, a votação do terceiro, por escrutinio secreto, approvou, por unanimidade, a pena de demissão, sendo declarado vago o partido medico respectivo e pedida a necessaria autorização para ser posto a concurso.

38) que de algumas accusações, constantes das actas das sessões referidas no quesito 1.º, defendeu-se o reclamante; não pode, porém, affirmar que se tivesse defendido de todas as accusações nelle referidas, por as não conhecer, apesar dos esforços empregados para esse fim; o requerimento dirigido á Camara a pedir certidão do processo disciplinar foi indeferido e, tendo o reclamante recorrido d'esse indeferimento para o governador civil, este ordenou ao secretario da Camara que passasse a certidão requerida; mas tal certidão não foi passada; o secretario da Camara certificou que esse processo não se encontrava na Camara, como o Administrador certificou que não se encontrava na Administração (Documento n.º 28, a fl. 139 a 144);

39 e 40) Que o seu comportamento, como cidadão é exemplarissimo; e, como medico, tem sempre desempenhado o seu cargo com todo o zelo e honestidade, sempre com approvação do seu superior hierarchico, e a contento da maior parte dos habitantes da Gavião (Documento n.º 29, a fl. 144 a 154);

41) Que abandonou o lugar quando de todo se sentia impossibilitado, por agravamento da sua doença, de continuar a soffrer os vexames do presidente da Camara (Documento n.º 30, a fl. 155 a 157);

42) Que, nestes termos, pede que a reclamação seja julgada precedente e provada, devendo, por consequencia:

a) Annullar-se a deliberação da Camara reclamada, tomada na referida sessão de 30 de abril, relativa á demissão do reclamante;

b) Reintegrar-se o reclamante no seu lugar;

c) Annullar-se qualquer provimento, que nelle se tenha feito, em consequencia d'aquella illegal demissão;

d) E, finalmente, condemnar-se a Camara reclamada a pagar ao reclamante todos os seus vencimentos, desde o ultimo pagamento que lhe foi feito;

Mostra-se que, autoada e registada a petição do reclamante Anselmo Patricio, havendo d'ella vista o Ministerio Publico e seguidos os mais termos indicados no regulamento de 27 de julho de 1901, artigos 8.º, § 5.º, e 13.º, § unico, a Camara de Gavião reclamada, contestou o pedido, allegando:

1) que na alinea c) do artigo 42.º (conclusão), pede o reclamante que seja annullado qualquer provimento feito em consequencia da sua demissão; ora, no partido municipal de que o reclamante foi demittido, obteve provimento por concurso, em sessão de 4 de julho de 1906, o medico João Rodrigues Simões, que está em exercicio; o concurso foi superiormente autorizado; não se podem discutir neste processo direitos d'aquella medico sem contra elle correr o processo; o processo corre, pois, insanavelmente nullo por falta de citação de pessoa directamente interessada (Documento n.º 2 a fl. 169);

2) que a serodia reclamação explica-se pelo facto de ha pouco tempo, no club de Nisa, onde se achava entre muitos cavalheiros o bacharel Afonso de Seixas Vidal, cunhado

do reclamante, ter sido este solemnemente notificado de que, se o cunhado Anselmo Patricio deixasse passar o prazo da reclamação, sem a apresentar, em Nisa toda a gente de bem lhe voltaria as costas;

3) que o reclamante em vez de se tornar digno de piedade, mostra-se rancoroso, injuriando e diffamando os vogaes da Camara, e principalmente o seu presidente, bacharel Rebello, que foi seu protector desvelado e de quem recebeu muitos beneficios, inclusive de dinheiro;

4) que a allegação constante do artigo 31.º, a ser verdadeira, depõe completamente a favor da correção do presidente da Camara, que queria poupar ao reclamante a ignominia da demissão inevitavel e affrontosa;

5) que, em sessão de 2 de abril, foi apresentado na Camara um requerimento do reclamante a pedir licença por motivo de doença, reconhecendo no mesmo requerimento grassar na villa a epidemia do sarampo — provavelmente confundiu sarampo com variola —, para ser gozada depois de extincta essa epidemia, como communicaria opportunamente (Documentos n.ºs 3 e 5-A, a fl. 170 e 174);

6) que sobre este requerimento recaiu a deliberação constante da acta de 2 de abril, deliberação que, contra a allegação do reclamante, prova não haver má vontade da Camara, apesar da acta referir que o reclamante assistiu á sessão, em officio n.º 43, de 5 de abril, foi lhe communicada a deliberação camararia, que o convidou a juntar documento de onde constasse que o Dr João José Rodrigues se prestava a substitui-lo, visto que, havendo-lhe a Comissão Districtal retirado os vencimentos como medico do partido de Belver, não podia ser coagido á substituição, officio este que não teve resposta (Documentos n.ºs 4 e 6, a fl. 171, 176);

7) que, em sessão de 23 de abril, foi indeferido o requerimento citado, deliberação com que se conformou a autoridade administrativa e de que o interessado não recorreu; que na acta d'essa sessão está transcrito um officio do reclamante declarando que abandona o serviço clinico do partido, sem declarar extincta a epidemia de variola, a que chama sarampo, epidemia que no proprio dia do abandono (21 de abril de 1906) causou um obito, como da mesma acta consta; que prometeu justificar, por documento proprio, a urgencia da sua saída, o que não fez; que a Camara, como lhe cumpria, considerou abandonado o partido e nomeou interinamente o medico Rodrigues (Documento n.º 5 a fl. 172); que com esta deliberação se conformou a autoridade administrativa e o reclamante, porque não recorreu d'ella, nem contra essa deliberação neste processo reclama;

8) que, na sessão de 30 de abril de 1906, como consta da respectiva acta, tomou a Camara tres deliberações: 1) votou, por maioria e em escrutinio secreto, que o reclamante tinha mau comportamento como cidadão e funcionario; 2) votou por unanimidade e em escrutinio secreto, que o reclamante tinha abandonado no dia 22 de abril o seu partido medico, sem licença da Camara, quando grassava no concelho a epidemia de variola, com a agravante de não ter apresentado attestado que justificasse a urgencia da sua ausencia e de, só no dia da sessão, em 30 de abril, haver indicado o seu domicilio em Lisboa; 3) votou, em escrutinio secreto e por unanimidade, a pena de demissão; sendo de notar que esta deliberação foi tomada em conformidade com as instrucções do Governador Civil, como consta de um telegramma transcrito na acta;

9) que, do mesmo modo, o Governo se conformou com esta penalidade, pois que, por despacho de 13 de setembro de 1906, no *Diario do Governo* n.º 212, de 20 de setembro, demittiu o reclamante de subdelegado de saúde, visto haver sido exonerado de medico do partido; e d'esse despacho não recorreu o reclamante (Documento n.º 2, a fl. 169);

10) que as allegações do reclamante, sobre a sua responsabilidade na morte de Serafim Pimentel, denunciam a pratica de um erro de officio, a fl. 164 e 164-v;

11) que o reclamante não contesta e, por isso, moralmente confessa as outras accusações que constam da citada acta da sessão de 18 de dezembro: a) haver abandonado o doente Pimentel, depois de lhe haver ministrado a ultima injeção, deitando-se sem esperar quaesquer symptomas do envenenamento pelo opio ou de syncope cardiaca, para rapidamente os debater; b) ter convidado, após o fallecimento de Pimentel, o medico João José Rodrigues para cortar as carotidas do Pimentel, e assim se verificar se a morte era real ou aparente; c) haver resolvido fugir de Gavião, depois da morte do Pimentel, tanta era a consciencia das suas responsabilidades;

12) que as allegações do reclamante, constantes do artigo 22.º, não são verdadeiras em todas as suas partes;

13) que o allegado no artigo 26.º prova que o reclamante reconhece a procedencia da maior parte das accusações feitas pela Camara;

14) que deve rectificar-se um ponto d'essas accusações, pois que não foi o reclamante que extrahiu vacina do braço de um tuberculoso, mas Antonio Aires de Seixas Brito que, em casa do reclamante e sob sua inspecção e responsabilidade, a extrahiu do braço de Alfredo Lima, em adeantado estado de tuberculose, para vacinar outras pessoas, facto este que é publico e notorio em Gavião;

15) que o reclamante não contesta haver dirigido ao presidente da Camara um officio ameaçando-o de morte, se fosse demittido do partido, como consta do officio de 30 de março de 1906 e das allegações de 15 de fevereiro do mesmo anno (Documentos n.ºs 7 e 8, a fl. 177 e seguintes, 181 e seguintes);

16) que, d'este modo, se acham justificadas as tres deliberações constantes da acta da sessão de 30 de abril de

1906, devendo, se não for annullado o processo por falta de citação do medico João Rodrigues Simões, no presente medico do partido de Gavião, manter-se a deliberação reclamada, com custas, sellos e procuradoria pelo reclamante; que, se obtivesse provimento a deliberação reclamada, subsistiria a deliberação da sessão anterior, de 23 de abril, que considerou abandonado o partido medico, sendo certo que não foi reclamada semelhante deliberação; que, por ultimo, havendo sido demittido por despacho do Governo, o reclamante, do exercicio das funções de sub delegado de saúde, não pode reclamar da deliberação da Camara sem previamente reclamar do despacho que confirmou essa deliberação, camararia;

Mostra-se que, nos termos do § 3.º do artigo 15.º do regulamento de 27 de julho de 1901, foi o processo continuado com vista ao Ministerio Publico;

Mostra-se que, inquiridas as trinta e seis testemunhas do reclamante, de fl. 226 a 473, e as duas testemunhas da reclamada, de fl. 473 a 478, tendo sido apresentado na auditoria a meio d'essa inquirição, em 25 de janeiro de 1908, um requerimento de João Rodrigues Simões, instruido com os documentos de fl. 454 e seguintes, provido no partido medico de Gavião por virtude do concurso aberto após a demissão do reclamante, a protestar contra a annullação possivel da sua nomeação, como corollario do provimento da reclamação do bacharel Anselmo Patricio, continuado o processo com vista aos procuradores das partes e ao Ministerio Publico, o auditor administrativo, por sentença de 30 de junho de 1909, annullou todo o processado na presente acção, salvos os documentos, condemnando o reclamante bacharel Anselmo Patricio nas custas e sellos do processo, e absolveu da instancia a Camara Municipal de Gavião, considerando:

— que o reclamante requereu (alinea c) do artigo 42.º) a annullação de qualquer provimento, que no partido medico se tivesse feito em consequencia da sua demissão;

— que, sendo provido nesse partido por meio de concurso, em 4 de julho de 1906, a fl. 169 e 454, o facultativo actualmente em exercicio, evidentemente é elle parte interessada, e esta qualidade não pode deixar de se lhe reconhecer, como o proprio reclamante lh'a reconhece, requerendo a annullação do provimento do partido em resultado da sua demissão;

— que era necessaria a citação, que devia ter sido requerida, pois que o pedido da reclamação implica com direitos adquiridos pelo medico provido, não podendo, portanto, negar-se interesse na causa, e o direito de ser ouvido antes de ser condemnado (accordão do Supremo Tribunal Administrativo, de 11 de março de 1907, no *Diario do Governo* n.º 64, de 21 de março de 1907);

— que o referido medico apresentou o seu protesto contra a falta da sua citação, a fl. 452;

— que, nos termos dos artigos 8.º e 13.º do decreto de 27 de julho de 1901, é indispensavel a citação das partes interessadas;

— que a falta da primeira citação é nullidade insupprimivel;

Mostra-se que d'este sentença vem o presente recurso: O que tudo visto e ponderado, ouvido o Ministerio Publico:

Considerando que as partes são legitimas, pois consta do processo que Anselmo Patricio era o facultativo de partido do concelho de Gavião, a fl. 172, que são os proprios que estão em juizo, e que, neste recurso, interposto no prazo legal, foi empregado o processo competente;

Considerando que a falta da citação do facultativo municipal, João Rodrigues Simões, provido no lugar que vagou por demissão do facultativo municipal, Anselmo Patricio, não constitue a nullidade insupprimivel a que se refere o Código do Processo Civil, artigo 130.º, n.º 2.º; na verdade a parte interessada, indicada nos artigos 8.º e 13.º do decreto de 27 de julho de 1901, é apenas a Camara Municipal de Gavião:

a) porque era a unica entidade interessada, que existia ao tempo em que foi tomada a deliberação da Camara de Gavião, de 30 de abril de 1906, que mais tarde foi reclamada;

b) porque a annullação de qualquer provimento, que se tenha feito em consequencia da demissão do facultativo municipal, Anselmo Patricio, pedida na reclamação de fl. 11 v., constitue corollario necessario do provimento da reclamação, e não pedido especial, como resulta da propria redacção do artigo 42.º da reclamação a fl. 11 v.;

c) porque o citado accordão do Supremo Tribunal Administrativo, de 11 de março de 1907, fixa jurisprudencia em hypothese muito diversa;

Considerando que, nestes termos, o Supremo Tribunal Administrativo deve conhecer do pedido de fl. 2 e seguintes. (Decreto de 25 de novembro de 1886, artigo 50.º, Código do Processo Civil, artigo 1.052.º; Dias Ferreira, Commentario ao Código do Processo Civil, vol. III, pag. 19);

Considerando que o facultativo do partido de Gavião, Anselmo Patricio, havendo requerido, em periodo epidemico, á Camara respectiva, um mês de licença, por motivo de doença grave devidamente comprovada, documento de fl. 122, 125, 131 e 135, não a obteve, sendo forçado pela mesma doença a ausentar-se sem licença, de Gavião para Lisboa, em 19 de abril, á procura de tratamento, convencido de que a Camara, continuando a sua perseguição systematica contra o recorrente, jámais a concederia, como afinal foi resolvido em sessão de 23 de abril,

Considerando que, apesar do depoimento das testemunhas, de fl. 473-v e 476, não está inequivocamente provado no processo que grassasse epidemia no concelho de Gavião quando o facultativo de partido, Anselmo Patricio, se retirou para Lisboa, em 19 de abril de 1906;

Considerando que a doença grave do facultativo de partido, Anselmo Patricio, constante do documento de fl. 123, está abundantemente provada pelas testemunhas, de fl. 240, 247, 256, 265, 331 e 389, especialmente pelas testemunhas, de fl. 331 e 389, os medicos Eusebio Leão e Francisco Tello Gonçalves;

Considerando que a doença grave do recorrente, que determinou a sua ausencia do concelho de Gavião, não permite applicar-lhe a pena de demissão, cominada no Código Administrativo de 1896, artigos 125.º, n.º 6.º, § 2.º e 403.º, e no regulamento de 24 de dezembro de 1901, artigo 70.º, § 2.º: a) porque essa doença grave justifica a ausencia do recorrente (Código Penal, artigo 44.º, n.º 1.º); b) porque o recorrente empregou todos os meios para se ausentar do concelho de Gavião nas condições em que a lei autoriza semelhante ausencia e a Camara não concedeu a licença solicitada (conforme os documentos de fl. 122-125, 131-135);

Considerando que o comportamento do recorrente, Anselmo Patricio, no concelho de Gavião, como cidadão, foi exemplarissimo e, na qualidade de facultativo do partido, exerceu as suas funções com zelo e honestidade, sempre com aprovação do seu delegado de saúde e a contento da maior parte dos habitantes de Gavião, como demonstram: a) representação de fl. 144 e seguintes, assinada por 89 habitantes de Gavião; b) a deliberação da Junta de Parochia da freguesia de Nossa Senhora da Assunção de Gavião de fl. 149-151; c) os attestados de fl. 152, 153, 154; d) o attestado do delegado de saúde de fl. 120; e) o depoimento das testemunhas de fl. 230, 249 v., 253 v., 256 v., 265, 290 v., 373 v., 381 v., 388 v., 390, 410, 412, 414, 427, 443 e 444;

Considerando que a exoneração, não recorrida, do medico Anselmo Patricio, do lugar de sub-delegado de saúde do concelho de Gavião, por ter sido exonerado por abandono de serviço do lugar de facultativo municipal do mesmo concelho, exoneração constante do despacho de 13 de setembro de 1906, no *Diario do Governo* n.º 212, de 20 de setembro, nenhuma influencia pode exercer sobre a apreciação da materia d'este recurso:

a) porque, ao tempo d'esse despacho em 1906, não podia o recorrente interpor de semelhante despacho o recurso que apenas foi restaurado por lei de 9 de setembro de 1909, artigo 89.º-tes;

b) porque, sendo o sub-delegado de saúde um facultativo municipal (Regulamento de 24 de dezembro de 1901, artigo 81.º), a exoneração de Anselmo Patricio, do lugar de facultativo de partido, de Gavião, determinaria necessariamente a sua exoneração de sub-delegado de saúde;

c) porque o recurso da deliberação da Camara de Gavião, de 30 de abril de 1906, foi interposto dentro do prazo legal, isto é, em 30 de junho de 1907 (Código Administrativo de 1896, artigo 337.º, § 1.º);

Considerando que não foi provado o erro de officio do recorrente, Anselmo Patricio, no tratamento de Serafim Pimentel, antes as allegações do recorrente (artigo 18.º e 21.º, de fl. 4-v. e 5-v.) e o depoimento das testemunhas, a fl. 233-v., 245-v., 247, 372-v., 373 e 408, contrariam semelhante allegação, que apenas é formulada pela Camara recorrida e pelas duas testemunhas, a fl. 474 e v., 476-v., 477-v.;

Considerando que todas as allegações do recorrente, constantes do artigo 22.º, de fl. 5-v., relativas á conducta do mesmo para com sua irmã, Rosaria Patricio Portugal, se acham provadas pelos documentos n.ºs 9-13, de fl. 43-49, e pelas testemunhas de fl. 229, 269, 373 e v., 442, sendo notavel que nenhuma das testemunhas da recorrida corrobora a allegação do artigo 12.º, de fl. 165, a que se refere tambem a alinea b) do artigo 18.º, de fl. 4-v.;

Considerando que as responsabilidades do recorrente na inspecção dos expostos, na assistencia clinica da Comenda e da Fonte dos Garfos, na inexactidão da data de uma certidão, nas suas ausencias para Nisa e Lisboa, no regimo sanitario do concelho de Gavião, no erro da receita e no processo de vacinação, encontram se explicadas no artigo 26.º de fl. 7-9, e de modo algum justificam a pena de demissão, imposta ao recorrente, em sessão de 30 de abril de 1906, como resulta dos documentos de fl. 97 e 114 e das testemunhas, de fl. 239, 240, 248, 251, 256, 262-265, 267, 269-v. e 270, 283, 388, 408-410, 442-v., cujo depoimento não pode ser eficazmente contestado pelo das testemunhas, de fl. 474-v., 476.;

Hei por bem, conformando-me com a mesma consulta, conceder provimento no recurso interposto por Anselmo Patricio, da deliberação da Camara Municipal do concelho de Gavião, tomada em sessão de 30 de abril de 1906, e, consequentemente:

a) Annullar a deliberação reclamada, tomada na referida sessão de 30 de abril, relativa á demissão do recorrente;

b) Reintegrar o recorrente no seu lugar de facultativo de partido do concelho de Gavião;

c) Annullar o provimento que, por virtude da demissão votada na sessão de 30 de abril, se fez, de João Rodrigues Simões, no lugar de facultativo de partido do concelho de Gavião;

d) Condemnar a Camara Municipal do concelho de Gavião a pagar ao recorrente todos os vencimentos que, por virtude da demissão votada na sessão de 30 de abril de 1906, deixou de receber.

O Ministro do Interior assim o faça imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços da Republica, aos 28 de dezembro de 1910. — O Ministro do Interior, Antonio José de Almeida.

Para os devidos efeitos se publicam os seguintes despachos:

Dezembro 28

Francisco de Assis de Barcellos Coelho Borges — nomeado para o cargo de governador civil, substituto, do districto de Angra do Heroísmo.

Abilio Augusto Durão — exonerado do cargo de administrador do concelho de Madalena.

João Soares Esteves — exonerado, como pediu, de administrador do concelho de Constancia.

Alvaro Mendes — idem, idem de Villa Nova de Ourém.

Secretaria do Ministerio do Interior, em 28 de dezembro de 1910. — O Director Geral, José Barbosa.

### Direcção Geral da Instrução Primaria

#### 2.ª Repartição

Os cidadãos Fernando Augusto Soares e sua esposa D. Trindade Penha Soares criaram uma escola nocturna popular denominada Bernardino Machado, e outra para o sexo feminino em Buarcos, concelho da Figueira da Foz.

Para publico testemunho de quanto o Governo Provisorio da Republica Portuguesa considera a benemerencia d'aquelles cidadãos:

Manda o mesmo Governo, pelo Ministerio do Interior, que sejam publicamente louvados aquelles cidadãos pelo seu amor á instrucção popular, provado no generoso e valioso serviço que acabam de prestar.

Paços do Governo da Republica, aos 24 de dezembro de 1910. — O Ministro do Interior, Antonio José de Almeida

Por decreto de 24 do corrente:

Criação de uma escola primaria para o sexo feminino na freguesia de Villar, concelho do Cadaval, districto de Lisboa, ficando o seu provimento dependente da aquisição de casa, mobilia e material escolar.

Conversão em mista da escola para o sexo masculino de Painho, concelho do Cadaval, circulo escolar de Alemquer.

Conversão em mista da escola para o sexo masculino da freguesia de Santa Justa, concelho de Coruche, circulo escolar de Santarem.

Conversão em mista da escola primaria para o sexo masculino da freguesia do Peral, concelho do Cadaval, districto de Lisboa, que será transferida para o lugar de Sobrena, da mesma freguesia, ficando, porem, o seu provimento dependente da aquisição de casa, mobilia e material escolar.

Conversão em mista da escola primaria para o sexo feminino da freguesia de Pero Monis, concelho do Cadaval, districto de Lisboa.

Conversão em mista da escola para o sexo masculino do lugar de Rocha Forte, concelho do Cadaval, districto de Lisboa.

Conversão em mista da escola primaria para o sexo feminino da freguesia do Peral, concelho do Cadaval, districto de Lisboa.

Por decreto de 27 de dezembro corrente:

Criação de uma escola primaria mista em Barracão da Castanheira, freguesia de Cortegaça, concelho de Mortagua, districto de Viseu, ficando o seu provimento dependente da aquisição de casa, mobilia e material escolar.

Criação de uma escola primaria mista em Felgueira, freguesia do Sobral, concelho de Mortagua, districto de Viseu, ficando o seu provimento dependente da aquisição de casa, mobilia e material escolar.

Criação de uma escola primaria para o sexo feminino na freguesia de Marmelleira, concelho de Mortagua, districto de Viseu, ficando o seu provimento dependente da aquisição de casa, mobilia e material escolar.

Criação de uma escola primaria mista na freguesia de Almaça, concelho de Mortagua, districto de Viseu, ficando o seu provimento dependente da aquisição de casa, mobilia e material escolar.

Criação de uma escola primaria para o sexo feminino na freguesia de Queiriga, concelho de Villa Nova de Paiva, circulo escolar de S. Pedro do Sul, ficando o seu provimento dependente da aquisição de casa, mobilia e utensilios escolares.

Conversão em mista da escola primaria para o sexo masculino de Espinho, concelho de Mortagua, districto de Viseu.

Conversão em mista da escola primaria para o sexo masculino de Cercosa, concelho de Mortagua, districto de Viseu.

Conversão em mista da escola primaria para o sexo masculino de Tresai, concelho de Mortagua, districto de Viseu.

Direcção Geral da Instrução Primaria, em 27 de dezembro de 1910. — O Director Geral, João de Barros.

Para os fins convenientes publica-se que foram substituidos os antigos membros da commissão de beneficencia e ensino da freguesia da Ajuda, da cidade de Lisboa, pelos cidadãos Antonio Moraes dos Santos, Francisco José Dias, José Antonio Jorge Pinto, José dos Santos e Manuel da Silva Torrado.

Direcção Geral da Instrução Primaria, em 27 de dezembro de 1910. — O Director Geral, João de Barros.

### 3.ª Repartição

Por despacho de 20 do corrente, com o visto do Tribunal de Contas, de 23 do mesmo mês:

Promovidos á 1.ª classe os seguintes professores primarios:

José Baptista Lobo, da escola da freguesia sede do concelho de Murça, circulo escolar de Alijó, a contar de 19 de junho de 1910.

Joaquim Pedro Dias, da escola central da freguesia de Alcantara, da cidade de Lisboa, a contar de 6 de agosto de 1910.

Claudina Pinto da França, professora primaria da escola para o sexo feminino, da freguesia de Palmella, concelho e circulo escolar de Setubal — promovida á 2.ª classe, a contar de 9 de junho de 1904.

Por despacho de 27 do corrente:

Maria Joaquina Alves Soares, professora da escola para o sexo feminino da freguesia de Cucujães, concelho e circulo escolar de Oliveira de Azemeis — licença de sessenta dias por motivo de doença.

Por decreto de 28 do corrente:

Domingos Alvares da Cunha — exonerado do lugar de secretario interino da Inspeção da 2.ª Circunscricção Escolar.

Alfredo Filipe de Matos, professor da escola para o sexo masculino da freguesia de Freixo, concelho de Lousã, circulo escolar de Arganil — nomeado para desempenhar interinamente o lugar de secretario da Inspeção da 2.ª Circunscricção Escolar, devendo ser-lhe abonado o vencimento de categoria do lugar de professor e a differença entre esse e o vencimento total do lugar de secretario.

Por despacho de 28 do corrente:

Antero Pereira Cardoso, professor da escola da freguesia da Barroca, concelho do Fundão, circulo escolar da Covilhã — provido definitivamente a contar de 30 de julho de 1910.

Januaria Martins de Sousa, professora da escola para o sexo feminino da freguesia de Pinhanços, concelho e circulo escolar de Ceia, pagou na recebedoria da Receita Eventual de Lisboa a quantia de 78219 réis de emolumentos e addicionaes pela licença de noventa dias que lhe foi concedida por despacho de 19 do corrente, publicado no *Diario do Governo* n.º 64.

Direcção Geral da Instrução Primaria, em 28 de dezembro de 1910. — O Director Geral, João de Barros.

### Direcção Geral da Instrução Secundaria, Superior e Especial

#### 3.ª Repartição

Por decreto de 28 do corrente mês:

Genesio da Cruz — nomeado secretario do Lyceu Central de Viseu.

Alfredo Franco de Albuquerque, secretario do Museu Nacional dos Coches, pagou na recebedoria da Receita Eventual a quantia de 78219 réis, verba n.º-5:655, pelos emolumentos e addicionaes da licença de noventa dias, concedida por despacho de 19, *Diario do Governo* n.º 66, de 22 do corrente.

Direcção Geral da Instrução Secundaria, Superior e Especial, em 28 de dezembro de 1910. — O Director Geral, interino, J. M. de Queiroz Velloso.

### Direcção Geral de Saude e Beneficencia Publica

#### 2.ª Repartição

Conformando-me com a proposta do enfermeiro-mor do Hospital de S. José e annexos: hei por bem reintegrar Benjamin da Cruz Barrento no lugar de amanuense da Secretaria da administração dos mesmos hospitaes, do qual foi exonerado por decreto de 17 de junho de 1909, ficando apenas com direito ao vencimento de aspirante até que tenha cabimento na sua classe, e devendo contar-se-lhe o tempo que tem de serviço sómente para os efeitos da aposentação.

Paços do Governo da Republica, aos 28 de dezembro de 1910. — O Ministro do Interior, Antonio José de Almeida.

Para os devidos efeitos se publica o seguinte despacho:

Dezembro 27

Roberto Julio de Freitas, primeiro ajudante da Repartição da acceitação de doentes do Hospital de S. José e Annexos — aposentado com a pensão annual de 360\$000 réis.

Secretaria do Ministerio do Interior, em 28 de dezembro de 1910. — Ricardo Jorge.

### MINISTERIO DA JUSTIÇA

O Governo Provisorio da Republica Portuguesa faz saber que em nome da Republica se decretou, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Emquanto não se publica a reforma da legislação penal, os crimes de attentado e offensas contra o

Presidente do Governo Provisorio ou da Republica serão punidos com as penas dos artigos 163.º a 165.º e 167.º a 169.º do Codigo Penal, nos mesmos termos em que anteriormente á abolição da monarchia em Portugal taes actos eram puniveis quando commettidos contra o rei.

Art. 2.º Serão punidos com a pena do artigo 170.º do Codigo Penal;

1.º Aquelles que tentarem restabelecer a forma de governo monarchica, ou por outro modo destruir ou mudar a forma republicana de Governo;

2.º Aquelles que tentarem destruir a integridade da Republica Portuguesa;

3.º Os que excitarem os habitantes do territorio portuguez á guerra civil, e se deverem considerar autores, segundo as regras geraes da lei;

4.º Os que excitarem os habitantes do territorio nacional ou quaesquer militares ao serviço portuguez, de terra ou de mar, a levantarem-se contra a autoridade do Presidente do Governo Provisorio ou da Republica, ou contra o livre exercicio das facultades conferidas pela Nação aos Ministros do Governo da Republica, e se deverem considerar autores, segundo as regras geraes da lei;

5.º Os que por actos de violencia impedirem ou tentarem impedir a reunião ou a livre deliberação das assembleias legislativas.

§ unico. Ficam assim substituidos os artigos 170.º e 171.º do Codigo Penal, continuando a vigorar os artigos 172.º a 176.º do mesmo Codigo.

Art. 3.º Aquelle que, de viva voz ou por escrito publicado, ou por outro meio de publicação, ou por qualquer acto publico, faltar ao respeito devido á bandeira nacional, que é o symbolo da Patria, será condemnado na pena de prisão correccional de tres meses a um anno e multa correspondente e, em caso de reincidencia, será condemnado no minimo da pena de expulsão do territorio portuguez, fixado no § unico do artigo 62.º do Codigo Penal.

§ unico. Se o expulso tentar introduzir-se ou for em contrado em territorio nacional durante o prazo da expulsão, será compellido a cumprir o resto da pena em custodia.

Art. 4.º Aquelle que, de viva voz ou por escrito publicado, ou por outro meio de publicação, espalhar boato falso, destinado a alarmar o espirito publico, ou susceptivel de causar prejuizo ao Estado, ao credito publico, ou á segurança social, sem procurar verificar a sua origem ou o seu fundamento, será punido com a pena de prisão correccional até tres meses, e multa de 10\$000 a 100\$000 réis, applicando-se, em caso de reincidencia, o disposto no artigo antecedente e seu paragrapho.

Art. 5.º Enquanto não se publicar a reforma judiciaria ficam sendo da exclusiva competencia dos tribunaes dos districtos criminaes de Lisboa e Porto, a accusação e o julgamento dos crimes previstos neste decreto com força de lei, e nos artigos 172.º a 176.º e 179.º do Codigo Penal, e logo que passe em julgado o despacho de pronuncia por qualquer d'estes crimes, serão os autos remetidos pelos juizes das comarcas de fora de Lisboa e Porto, ao presidente da respectiva Relação, o qual os fará distribuir, successivamente, pelos juizes dos districtos criminaes da cidade sede d'essa Relação.

§ unico. Os processos instaurados nas comarcas de Lisboa e Porto passarão directamente do juizo de investigação criminal para o respectivo districto.

Art. 6.º Perante os juizes dos districtos criminaes seguir-se-hão os ultteriores termos do processo de querella, sempre com intervenção do jury, ainda quando ao crime, em attenção á pena applicavel, devam corresponder o processo correccional ou o de policia correccional.

Art. 7.º Em todos os processos de querella, sejam ou não dos previstos neste decreto, e perante todos os tribunaes do territorio da Republica, será feita pelo escrivão, na audiencia de sentença, a leitura das peças essenciaes do processo, excluindo as do corpo de delicto indirecto, e em seguida serão lidos pelas proprias partes que os produziram, se assim o quiserem, e poderão ser verbalmente explicados em breve resumo os libellos e contestações, seguindo-se logo o interrogatorio do reu e, depois d'isto, os depoimentos das testemunhas.

Art. 8.º O reu não é obrigado a responder ás perguntas do juiz ou a qualquer d'ellas, exceptuando as relativas á sua identidade; e d'isso será informado no principio do interrogatorio, no qual o juiz terá sempre em vista que as perguntas ao accusado em acto do julgamento foram autorizadas pela lei, para que o reu se defenda, querendo, e não para que dê argumentos ou provas para a sua propria accusação.

Art. 9.º Fica supprimido o relatorio do juiz presidente, de que trata o artigo 1.144.º da novissima reforma judicial, bem como a advertencia aos advogados a que se refere o artigo 1.141.º do mesmo diploma.

Art. 10.º Em Lisboa e Porto havorá audiencias geraes em todos os meses, excepto setembro.

Art. 11.º Este decreto com força de lei entra immediatamente em vigor e será sujeito á apreciação da proxima Assembleia Nacional Constituinte.

Art. 12.º Fica revogada a legislação em contrario, incluindo todas as disposições de leis ou decretos anteriores a 5 de outubro de 1910, exclusivamente applicaveis a pessoas da familia real proscrita, considerando-se substituidas as referencias ao rei e á monarchia pelas correspondentes referencias ao Presidente do Governo Provisorio ou da Republica e á Republica Portuguesa.

Determina-se portanto a todas as autoridades, a quem o conhecimento e a execução do presente decreto com força de lei pertencer, o cumpriam e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nellé se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da Republica, aos 23 de dezembro de 1910. — *Joaquim Theophilo Braga* — *Antonio José de Almeida* — *Afonso Costa* — *José Relvas* — *Antonio Xavier Correia Barreto* — *Amaro de Azevedo Gomes* — *Bernardino Machado* — *Manuel de Brito Camacho*.

**Aviso**

Pelo Ministerio da Justiça são prevenidos os ex-alunos do collegio de Campolide, abaixo designados, para até 20 de janeiro proximo solicitarem a este Ministerio, por meio de requerimento entregue ao secretario Artur Costa, a ordem precisa para lhes serem entregues as roupas e mobiliás que lhes pertencem e se encontram ainda no referido collegio.

Passado este prazo o Governo disporá d'aquelles roupas e mobiliás como melhor entender, em beneficio de estabelecimentos de beneficencia e alumnos pobres de escolas.

**Alumnos prevenidos:**

- N.º 298 Cesar dos Santos, Avenida Ressano Garcia, 28, Lisboa.
- N.º 76 Mario Ramos de Dous, Torres Novas
- N.º 61 M. Vasconcellos.
- N.º 312 Domingos Drumond Menezes Jesus, Rua da Anunciação 35, 2.º, D. Lisboa.
- N.º 138 Carlos Cesar Gomes Almendra, Vinhaes, Trás-os-Montes.
- N.º 34 C Mantero. Rua Eduardo Coelho, 29, Lisboa.
- N.º 28 V. Sequeira, Cruz de Santa Helena, Lisboa.
- N.º 163 M. Peres, Rua Barros Gomes, A M D, 3.º, D, Lisboa.
- N.º 296 A. Roquette, Quinta de Scara, Felgueiras, Porto.
- N.º 313 Rolando da Fonseca Soara.
- N.º 254 José Quadros, Estrada da Luz, 4, Lisboa.
- N.º 266 A. Soares, Mafra.

**Direcção Geral da Justiça**

**1.ª Repartição**

**Licença concedida na data abaixo designada**

Dezembro 28

Manuel de Araujo Coutinho, professor da Casa de Correção de Caxias — trinta dias, por motivo de doença. (Tem a pagar os emolumentos respectivos).

Direcção Geral da Justiça, em 28 de dezembro de 1910. — O Director Geral, *Germano Martins*.

**MINISTERIO DAS FINANÇAS**

**Secretaria Geral**

Hei por bem, conformando-me com a proposta da Junta do Credito Publico, e de harmonia com o disposto no regulamento de 8 de outubro de 1900, promover por antiguidade o segundo official do quadro da Secretaria da mesma Junta, Antonio Augusto de Assis Lopes ao logar de primeiro official, vago pela aposentação concedida a Henrique Maria Mimoso de Mello Gouvêa Prego.

Paços do Governo da Republica, aos 24 de dezembro de 1910. — O Ministro das Finanças, *José Relvas*.  
Tribunal de Contas, 26 de dezembro de 1910. — Visto, *Abel de Andrade*.

Tendo sido revogada por completo a portaria de 15 de março de 1895, respeitante á prescrição das penalidades a applicar aos responsaveis pelos delictos de descaminho de directos e transgressões dos regulamentos fiscaes: hei por bem determinar que tenham o devido seguimento to-

**Relação dos titulos especiaes de renda vitalicia que, na conformidade da portaria de 17 de janeiro de 1889, foram hoje expedidos aos delegados do thesouro, nos districtos abaixo designados, para serem entregues aos interessados, reformados e pensionistas das extinctas companhias braçaes**

Numero dos titulos	Nomes	Classes e categorias	Vencimento annual	Comço do abono	Distrito por onde são abonados
748	Adilia Rodrigues Dias	Pensionista	19\$162	1 de julho de 1910...	Porto
749	Carolina	Idem	19\$162	Idem	Idem
750	Candido	Idem	19\$162	Idem	Idem
751	José	Idem	19\$162	Idem	Idem

Direcção Geral da Contabilidade Publica, em 27 de dezembro de 1910. — O Director Geral, *André Navarro*.

**Direcção Geral das Contribuições Directas**

**1.ª Repartição**

Por despacho de 23 do corrente mês: Filipe Silveira Brandão Fieire Themudo de Vera, segundo aspirante de fazenda do 4.º bairro de Lisboa — licença de sessenta dias, para tratar da sua saúde, devendo satisfazer o respectivo emolumento.

Direcção Geral das Contribuições Directas, 27 de dezembro de 1910 — O Director Geral, *Julio Maria Baptista*.

Tendo saído com exactidão a data de quatro decretos publicados no *Diario do Governo* n.º 30 de 9 de novem-

dos os processos que, por virtude da referida portaria, hajam sido archivados; e bem assim que se instaurem e prosigam também processos que o não tenham sido até agora, a respeito dos delictos e transgressões cujos infractores tiverem sido considerados ao abrigo d'aquella portaria.

Paços do Governo da Republica, aos 26 de dezembro de 1910. — O Ministro das Finanças, *José Relvas*.

**Direcção Geral da Contabilidade Publica**

**Repartição Central**

**Decretos expedidos por esta Direcção Geral nas datas abaixo mencionadas**

1910 — Dezembro 22

Isaias Newton, desenhador de 1.ª classe do quadro auxiliar do corpo de engenharia civil — concedida aposentação ordinaria, que requereu pelo Ministerio do Fomento, com a pensão annual de 420\$000 réis, que lhe será paga nos termos do decreto de 26 de julho de 1886 e do § 6.º do artigo 73.º da carta de lei de 9 de setembro de 1908. (Visto do Tribunal de Contas em 26 de dezembro de 1910).

1910 — Dezembro 23

Henrique Maria Mimoso de Mello Gouvêa Prego, chefe da Repartição da Secretaria da Junta do Credito Publico — concedida aposentação ordinaria, que requereu, com a pensão annual de 1:100\$000 réis, que lhe será paga nos termos do decreto de 26 de julho de 1886 e do § 6.º do artigo 73.º da carta de lei de 9 de setembro de 1908. (Visto do Tribunal de Contas em 26 de dezembro de 1910).

Direcção Geral da Contabilidade Publica, em 28 de dezembro de 1910 — O Director Geral, *André Navarro*.

**2.ª Repartição**

O Governo Provisorio da Republica Portuguesa faz saber que em nome da Republica e com fundamento no § unico do artigo 20.º da lei de 20 de março de 1907 e no n.º 5.º do artigo 25.º da de 9 de setembro de 1908, se decretou o seguinte:

É effectuada a transferencia, devidamente registada na Direcção Geral da Contabilidade Publica, da quantia de 2:700,500 réis do artigo 122.º do capitulo 11.º para o artigo 93.º do mesmo capitulo da tabella da distribuição da despesa do Ministerio das Finanças que provisoriamente vigora no corrente anno economico.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr.

Dado nos Paços do Governo da Republica, aos 14 do dezembro de 1910. — *Joaquim Theophilo Braga* — *Afonso Costa* — *José Relvas* — *Antonio Xavier Correia Barreto* — *Amaro de Azevedo Gomes* — *Bernardino Machado* — *Manuel de Brito Camacho*.

Annuncia-se, em observancia do decreto com força de lei de 5 do corrente mês, haverem requerido Maria do Carmo, por si e como representante de suas filhas menores Olinda, Elisa e Maria, o pagamento do que ficou em divida a seu marido e pae, João Fernandes de Oliveira, como primeiro cabo reformado da guarda fiscal, prove-niente do vencimento do seu titulo especial de renda vitalicia n.º 3:257, a fim de que qualquer pessoa que também se julgue com direito á percepção do dito vencimento ou de parte d'elle, requeira pela 2.ª Repartição d'esta Direcção Geral, dentro do prazo de trinta dias, findo o qual será resolvida a pretensão.

Direcção Geral da Contabilidade Publica, em 27 de dezembro de 1910. — *André Navarro*.

bo findo, se declara que os referentes a José Maria Lima Ferraz Bravo, segundo official da Repartição de Fazenda do districto de Villa Real; Antonio de Sousa Boura, idem do districto de Aveiro; Braulio Martins Belmonte de Lemos, primeiro aspirante da Repartição de Fazenda do concelho de Serpa e Antonio Augusto Rosa Mella, idem da Repartição de Fazenda do districto da Guarda, são com data de 3 de novembro e visto do Tribunal de Contas de 4 do dito mês, e não de 31 de outubro, como por lapso saiu publicado no citado *Diario do Governo*.

Direcção Geral das Contribuições Directas, 28 de dezembro de 1910. — O Director Geral, *Julio Maria Baptista*.

## MINISTERIO DA MARINHA E COLONIAS

### Repartição do Gabinete

O Governo Provisorio da Republica Portuguesa, tendo em consideração o exposto pelo commandante do quartel de marinheiros e a informação da Majoria General da Armada, faz saber que em nome da Republica se decreta, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Fica provisoriamente autorizado o commando do Quartel de Marinheiros a passar immediatamente á reserva todos os grumetes e segundos marinheiros, ou equiparados, cujo procedimento seja perturbador da disciplina que deve sempre manter-se em todos os estabelecimentos militares.

§ unico. Quando o mesmo commando julgar necessaria a applicação do disposto neste artigo aos primeiros marinheiros e cabos ou equiparados, propol-a-ha á Majoria General da Armada a quem competirá decidir immediatamente.

Art. 2.º Este decreto entra em execução immediata.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr.

Paços do Governo da Republica, aos 28 de dezembro de 1910. — *Joaquim Theophilo Braga* — *Antonio José de Almeida* — *Afonso Costa* — *José Relvas* — *Antonio Xavier Correia Barreto* — *Amaro de Azevedo Gomes* — *Bernardino Machado* — *Manuel de Brito Camacho*.

### Majoria General da Armada

#### 1.ª Repartição

Por decreto de 28 do corrente:

Vice-almirante Victorino Miguel das Chagas Roqueta — mandado passar á classe de reformados, nos termos do artigo 3.º do decreto de 16 de dezembro de 1897, por ter completado em 25 do corrente mês, cinco annos de permanencia no quadro auxiliar dos officiaes da armada.

Majoria General da Armada, em 28 de dezembro de 1910. — O Major General da Armada, *José Cesario da Silva*, vice-almirante.

### Direcção Geral das Colonias

#### 2.ª Repartição

##### 2.ª Secção

Despachos realizados na data abaixo indicada

Por decretos de 26 do corrente:

Pedro de Gusmão, primeiro tenente de marinha — exonerado, como requereu, de commissario do governo junto da Companhia de Mossamedes.

Bacharel Amadeu de Magalhães Infante de La Cerda e Francisco Moreira Freire Correia Manuel de Aboim (Visconde de Idanha) — exonerados de administradores por parte do Governo na Companhia de Mossamedes e nomeados para os substituir, nos termos do artigo 3.º § 2.º do decreto de 28 de fevereiro de 1894, Augusto José Vieira e Antonio da Silva Gouveia.

Bacharel João Tudella — nomeado, nos termos do artigo 3.º § 2.º do decreto de 28 de fevereiro de 1894, administrador por parte do Governo na Companhia de Mossamedes, na vacatura determinada pela exoneração concedida, por decreto de 18 de outubro ultimo, a D. Antonio de Almeida Correia de Sá.

Direcção Geral das Colonias, em 28 de dezembro de 1910. — O Director Geral, *J. M. Teixeira Guimarães*.

#### 3.ª Repartição

Para os devidos effeitos se annuncia que pelas quatro horas da tarde do dia 10 de fevereiro do anno proximo futuro, na secretaria do Governo Geral da provincia de Angola e perante uma commissão para esse fim opportunamente nomeada, deverá ter lugar o concurso para a adjudicação por aforamento de 200 hectares de terreno baldio, requerido por Pedro José Barcelo, sito em N'buli, margem direita do rio Chiloango, circunscrição de Cacongo, districto do Congo, na provincia de Angola, confinando pelo norte com terrenos baldios e de Aniceto, sul e nascente com o rio Chiloango, ponte com lagoas e terrenos baldios em conformidade do programma do concurso e condições abaixo transcritas.

#### Programma do concurso

##### 1.ª

As propostas serão recebidas pelo presidente da commissão supra mencionada durante um periodo de um quarto de hora, procedendo-se decorrido esse periodo á sua abertura.

##### 2.ª

As propostas serão escritas em português nos seguintes termos:

«O abaixo assinado obriga-se a aforar o terreno sito em ..., districto de ..., na provincia de ..., a que se refere o annuncio de ..., de ..., publicado nos n.ºs ... de ..., nas condições annexas ao mesmo annuncio, pelo foro annual de ... réis, por ...».

Estas propostas serão fechadas em sobrescritos sem designação alguma exterior.

##### 3.ª

Cada proposta deve ser acompanhada por um certificado de haver o concorrente depositado á ordem do Ministerio da Marinha e Colonias ou do governador do districto

do Congo, conforme o deposito for respectivamente feito na Caixa Geral de Depositos ou no cofre da Fazenda provincial ou do supracitado districto, a quantia de 10\$000 réis em moeda corrente.

##### 4.ª

No caso do concorrente ser estrangeiro, deverá juntar á proposta uma declaração autentica de que se sujeita ás leis e aos tribunales portugueses, em tudo quanto tiver relação com a sua concessão, no caso de esta vir a ser-lhe adjudicada, e um documento pelo qual prove que está naturalizado ou reside em territorio português ha mais de seis meses.

##### 5.ª

O concorrente poderá fazer-se representar por procurador bastante, devendo neste caso juntar tambem á sua proposta procuração com poderes especiaes para todos os actos do concurso e da licitação, quando esta deva ter lugar.

##### 6.ª

As propostas de preço do foro, a que se refere a condição 2.ª, serão encerradas com os documentos designados nas condições 3.ª, 4.ª e 5.ª, num sobrescrito com a seguinte legenda:

«Proposta para o aforamento de ..., no terreno sito em ..., districto de ..., na provincia de ..., a que se refere o annuncio publicado nos ... n.ºs ..., de ...».

##### 7.ª

Serão excluidas do concurso as propostas que não satisfizerem ás condições 2.ª, 3.ª, 4.ª, 5.ª e 6.ª d'este programma.

##### 8.ª

Não serão consideradas quaesquer ofertas de vantagens alem da oferta de preço, que nunca poderá ser inferior á base para a hasta publica.

##### 9.ª

Quando dois ou mais concorrentes tiverem offerecido o mesmo preço de foro e este seja maximo entre todas as propostas, proceder-se-ha em acto continuo a licitação verbal, somente entre os ditos concorrentes, pelo espaço de um quarto de hora, sendo os lances offerecidos pelos concorrentes segundo a ordem de recepção das respectivas propostas.

##### 10.ª

O Governo reserva-se o direito de não confirmar a adjudicação feita pelo governador geral da provincia de Angola quando isso convenha aos interesses do Estado.

##### 11.ª

Perderá o direito á concessão e ao deposito designado na condição 3.ª o concorrente preferido que não apresentar na Direcção Geral das Colonias, ou na secretaria do Governo Geral da provincia de Angola, ou na secretaria do Governo do districto do Congo, o certificado do deposito de caução na importancia de 60\$000 réis, feito respectivamente na Caixa Geral de Depositos, no cofre da Fazenda provincial ou do districto supracitado, devendo este deposito effectuar-se no prazo de sessenta dias, contados da data da publicação do despacho de adjudicação no *Boletim Official* da provincia, quando realizado na Caixa Geral de Depositos, e no prazo de trinta dias, contados da data da publicação do mesmo despacho no *Boletim Official*, quando o deposito for effectuado no cofre da Fazenda provincial ou do districto do Congo.

##### 12.ª

As propostas de preço designadas na condição 2.ª e os documentos mencionados nas condições 3.ª e 4.ª deverão ser escritos em papel sellado.

Direcção Geral das Colonias, em 20 de dezembro de 1910. — O Director Geral, *J. M. Teixeira Guimarães*.

Condições de aforamento do terreno a que se refere o annuncio d'esta data

##### 1.ª

A base para a hasta publica é de 50 réis por hectare.

##### 2.ª

A adjudicação referir-se-ha somente á area de terreno sobre que não haja sido interposto impedimento pelas autoridades ultramarinas, ou reclamações de particulares cujo processo demonstre não terem fundamento, ficando o adjudicatario obrigado a adquirir, pelo preço da adjudicação, as parcelas de terreno que forem objecto de reclamações não fundamentadas.

##### 3.ª

Os emphyteutas ficam obrigados ao cumprimento, na parte que lhes diz respeito, da carta de lei de 9 de maio de 1901 e regulamento geral provisorio de 2 de setembro do mesmo anno, na parte não alterada pelas instrucções provisórias approvadas por decreto de 30 de outubro de 1902, d'estas mesmas instrucções e do disposto no decreto de 27 de novembro de 1902.

Direcção Geral das Colonias, em 20 de dezembro de 1910. — O Director Geral, *J. M. Teixeira Guimarães*.

Para os devidos effeitos se annuncia que pelas quatro horas da tarde do dia 10 de fevereiro do anno proximo futuro, na secretaria do Governo Geral da provincia de Angola e perante uma commissão para esse fim opportunamente nomeada, deverá ter lugar o concurso para a adjudicação por aforamento de 300 hectares de terreno baldio, requerido por Manuel Nunes Barata, sito em Chiuma, circunscrição de Cacongo, districto do Congo, na provin-

cia de Angola, confinando pelo norte e poente com o rio Chiloango, sul com os terrenos da Chiuma e baldios, nascente com terrenos baldios, em conformidade do programma do concurso e condições abaixo transcritas.

#### Programma do concurso

##### 1.ª

As propostas serão recebidas pelo presidente da commissão supra mencionada durante um periodo de um quarto de hora, procedendo-se decorrido esse periodo á sua abertura.

##### 2.ª

As propostas serão escritas em português nos seguintes termos:

«O abaixo assinado obriga-se a aforar o terreno sito em ..., districto de ..., na provincia de ..., a que se refere o annuncio de ..., de ..., publicado nos n.ºs ... de ..., nas condições annexas ao mesmo annuncio, pelo foro annual de ... réis, por ...».

Estas propostas serão fechadas em sobrescritos sem designação alguma exterior.

##### 3.ª

Cada proposta deve ser acompanhada por um certificado de haver o concorrente depositado á ordem do Ministerio da Marinha e Colonias ou do governador do districto do Congo, conforme o deposito for respectivamente feito na Caixa Geral de Depositos ou no cofre da Fazenda provincial ou do supracitado districto, a quantia de 15\$000 réis em moeda corrente.

##### 4.ª

No caso do concorrente ser estrangeiro, deverá juntar á proposta uma declaração autentica de que se sujeita ás leis e aos tribunales portugueses, em tudo quanto tiver relação com a sua concessão, no caso de esta vir a ser-lhe adjudicada, e um documento pelo qual prove que está naturalizado ou reside em territorio português ha mais de seis meses.

##### 5.ª

O concorrente poderá fazer-se representar por procurador bastante, devendo neste caso juntar tambem á sua proposta procuração com poderes especiaes para todos os actos do concurso e da licitação, quando esta deva ter lugar.

##### 6.ª

As propostas de preço do foro, a que se refere a condição 2.ª, serão encerradas, com os documentos designados nas condições 3.ª, 4.ª e 5.ª, num sobrescrito com a seguinte legenda:

«Proposta para o aforamento de ..., no terreno sito em ..., districto de ..., na provincia de ..., a que se refere o annuncio publicado nos ... n.ºs ..., de ...».

##### 7.ª

Serão excluidas do concurso as propostas que não satisfizerem ás condições 2.ª, 3.ª, 4.ª, 5.ª e 6.ª d'este programma.

##### 8.ª

Não serão consideradas quaesquer ofertas de vantagens alem da oferta de preço, que nunca poderá ser inferior á base para a hasta publica.

##### 9.ª

Quando dois ou mais concorrentes tiverem offerecido o mesmo preço de foro e este seja maximo entre todas as propostas, proceder-se-ha em acto continuo a licitação verbal, somente entre os ditos concorrentes, pelo espaço de um quarto de hora, sendo os lances offerecidos pelos concorrentes segundo a ordem de recepção das respectivas propostas.

##### 10.ª

O Governo reserva-se o direito de não confirmar a adjudicação feita pelo governador geral de Angola, quando isso convenha aos interesses do Estado.

##### 11.ª

Perderá o direito á concessão e ao deposito designado na condição 3.ª o concorrente preferido que não apresentar na Direcção Geral das Colonias, na secretaria do Governo Geral da provincia de Angola ou na secretaria do Governo do districto do Congo, o certificado do deposito de caução na importancia de 90\$000 réis, feito respectivamente na Caixa Geral de Depositos, no cofre da Fazenda provincial ou do districto supracitado, devendo este deposito effectuar-se no prazo de sessenta dias, contados da data da publicação do despacho de adjudicação no *Boletim Official* da provincia, quando realizado na Caixa Geral de Depositos, e no prazo de trinta dias, contados da data da publicação do mesmo despacho no *Boletim Official*, quando o deposito for effectuado no cofre da Fazenda provincial ou do districto do Congo.

##### 12.ª

As propostas de preço designadas na condição 2.ª e os documentos mencionados nas condições 3.ª e 4.ª deverão ser escritos em papel sellado.

Direcção Geral das Colonias, em 20 de dezembro de 1910. — O Director Geral, *J. M. Teixeira Guimarães*.

Condições de aforamento de terreno a que se refere o annuncio d'esta data

##### 1.ª

A base para a hasta publica é de 50 réis por hectare.

##### 2.ª

A adjudicação referir-se-ha somente á area de terreno sobre que não haja sido interposto impedimento pelas au-

toridades ultramarinas, ou reclamações de particulares cujo processo demonstre não terem fundamento, ficando o adjudicatario obrigado a adquirir, pelo preço da adjudicação, as parcelas de terreno que forem objecto de reclamações não fundamentadas.

3.ª

Os emphyteutas ficam obrigados ao cumprimento, na parte que lhes diz respeito, da carta de lei de 9 de maio de 1901 e regulamento geral provisório de 2 de setembro do mesmo anno, na parte não alterada pelas instruções provisórias approvadas por decreto de 30 de outubro de 1902, d'estas mesmas instruções e do disposto no decreto de 27 de novembro de 1902.

Direcção Geral das Colonias, em 20 de dezembro de 1910. — O Director Geral, *J. M. Teixeira Guimarães*.

Para os devidos efeitos se annuncia que pelas quatro horas da tarde do dia 10 de fevereiro do anno proximo futuro, na secretaria do Governo Geral da provincia de Angola e perante uma comissão para esse fim opportunamente nomeada, deverá ter logar o concurso para a adjudicação por aforamento de 1:000 hectares de terreno baldio, requerido por Joaquim de Sousa Abreu, sito em Conde de Sokoto, margem direita do rio Chiloango, circunscrição de Cacong, districto do Congo, na provincia de Angola, confinando pelo norte com a povoação de Lela, sul com os terrenos requeridos por Carl Sanders, nascente e poente com terrenos baldios, em conformidade do programma do concurso e condições abaixo transcritas.

#### Programma do concurso

1.ª

As propostas serão recebidas pelo presidente da comissão supra mencionada durante um periodo de um quarto de hora, procedendo-se decorrido esse periodo á sua abertura.

2.ª

As propostas serão escritas em português e nos seguintes termos:

«O abaixo assinado obriga-se a aforar o terreno sito em ..., circunscrição de ..., na provincia de ..., a que se refere o annuncio de ..., de ..., publicado nos ... n.º ... de ..., nas condições annexas ao mesmo annuncio, pelo foro annual de ... réis, por ...».

Estas propostas serão fechadas em sobrescritos sem de signação alguma exterior.

3.ª

Cada proposta deve ser acompanhada por um certificado de haver o concorrente depositado á ordem do Ministerio da Marinha e Colonias ou do governador do districto do Congo, conforme o deposito for respectivamente feito na Caixa Geral de Depositos ou no cofre da Fazenda provincial ou do supracitado districto, a quantia de 50\$000 réis em moeda corrente.

4.ª

No caso do concorrente ser estrangeiro, deverá juntar á proposta uma declaração autentica de que se sujeita ás leis e aos tribunales portugueses, em tudo quanto tiver relação com a sua concessão, no caso de esta vir a ser-lhe adjudicada, e um documento pelo qual prove que está naturalizado ou reside em territorio português ha mais de seis meses.

5.ª

O concorrente poderá fazer-se representar por procurador bastante, devendo neste caso juntar tambem á sua proposta procuração com poderes especiaes para todos os actos do concurso e da licitação, quando esta deva ter logar.

6.ª

As propostas de preço do foro, a que se refere a condição 2.ª, serão encerradas com os documentos designados nas condições 3.ª, 4.ª e 5.ª, num sobrescrito com a seguinte legenda:

«Proposta para o aforamento de ..., no terreno sito em ..., districto de ..., na provincia de ..., a que se refere o annuncio publicado nos ... n.º ... de ...».

7.ª

Serão excluidas do concurso as propostas que não satisfizerem ás condições 2.ª, 3.ª, 4.ª, 5.ª e 6.ª d'este programma.

8.ª

Não serão consideradas quaesquer ofertas de vantagens alem da offerta de preço, que nunca poderá ser inferior á base para a hasta publica.

9.ª

Quando dois ou mais concorrentes tiverem offerecido o mesmo preço de foro e este seja maximo entre todas as propostas, proceder-se-ha em acto continuo a licitação verbal, somente entre os ditos concorrentes, pelo espaço de um quarto de hora, sendo os lances offerecidos pelos concorrentes segundo a ordem de recepção das respectivas propostas.

10.ª

O Governo reserva-se o direito de não confirmar a adjudicação feita pelo governador geral da provincia de Angola, quando isso convenha aos interesses do Estado.

11.ª

Perderá o direito á concessão e ao deposito designado na condição 3.ª o concorrente preferido que não apresentar na Direcção Geral das Colonias, na secretaria do Governo Geral da provincia de Angola ou na secretaria do

Governo do districto do Congo, o certificado do deposito de caução, na importancia de 300\$000 réis, feito respectivamente na Caixa Geral de Depositos, no cofre da Fazenda provincial, ou do districto supracitado, devendo este deposito effectuar-se no prazo de sessenta dias, contados da data da publicação do despacho de adjudicação no *Boletim Official* da provincia, quando realizado na Caixa Geral de Depositos, e no prazo de trinta dias, contados da data da publicação do mesmo despacho no *Boletim Official*, quando o deposito for effectuado no cofre da Fazenda provincial ou do districto do Congo.

12.ª

As propostas de preço designadas na condição 2.ª e os documentos mencionados nas condições 3.ª e 4.ª deverão ser escritos em papel sellado.

Direcção Geral das Colonias, aos 20 de dezembro de 1910. — O Director Geral, *J. M. Teixeira Guimarães*.

#### Condições de aforamento do terreno a que se refere o annuncio d'esta data

1.ª

A base para a hasta publica é de 50 réis por hectare.

2.ª

A adjudicação referir-se-ha somente á area de terreno sobre que não haja sido interposto impedimento pelas autoridades ultramarinas, ou reclamações de particulares cujo processo demonstre não terem fundamento, ficando o adjudicatario obrigado a adquirir, pelo preço da adjudicação, as parcelas de terreno que forem objecto de reclamações não fundamentadas.

3.ª

Os emphyteutas ficam obrigados ao cumprimento, na parte que lhes diz respeito, da carta de lei de 9 de maio de 1901 e regulamento geral provisório de 2 de setembro do mesmo anno, na parte não alterada pelas instruções provisórias approvadas por decreto de 30 de outubro de 1902, d'estas mesmas instruções e do disposto no decreto de 27 de novembro de 1902.

Direcção Geral das Colonias, aos 20 de dezembro de 1910. — O Director Geral, *J. M. Teixeira Guimarães*.

Para os devidos efeitos se annuncia que pelas quatro horas da tarde do dia 10 de fevereiro do anno proximo futuro, na secretaria do Governo Geral da provincia de Angola e perante uma comissão para esse fim opportunamente nomeada, deverá ter logar o concurso para a adjudicação por aforamento de 300 hectares de terreno baldio, requerido por Domingos dos Santos, sito no logar do Bongougão de Selles, concelho de Novo Redondo, districto de Loanda, na provincia de Angola, confinando pelo norte com a pedra da Quiriagê, sul com a cordilheira de Pumba, nascente com a cordilheira de Chita, poente com o marco de Bimbo, em conformidade do programma do concurso e condições abaixo transcritas.

#### Programma do concurso

1.ª

As propostas serão recebidas pelo presidente da comissão supra mencionada durante um periodo de um quarto de hora, procedendo-se decorrido esse periodo á sua abertura.

2.ª

As propostas serão escritas em português nos seguintes termos:

«O abaixo assinado obriga-se a aforar o terreno sito em ..., districto de ..., na provincia de ..., a que se refere o annuncio de ..., de ..., publicado nos n.º ... de ..., nas condições annexas ao mesmo annuncio, pelo foro annual de ... réis, por ...».

Estas propostas serão fechadas em sobrescritos sem de signação alguma exterior.

3.ª

Cada proposta deve ser acompanhada por um certificado de haver o concorrente depositado á ordem do Ministerio da Marinha e Colonias ou do governador geral de Angola, conforme o deposito for, respectivamente, feito na Caixa Geral de Depositos, no cofre da Fazenda provincial ou do supracitado districto, a quantia de 15\$000 réis em moeda corrente.

4.ª

No caso do concorrente ser estrangeiro, deverá juntar á proposta uma declaração autentica de que se sujeita ás leis e aos tribunales portugueses, em tudo quanto tiver relação com a sua concessão, no caso de esta vir a ser-lhe adjudicada, e um documento pelo qual prove que está naturalizado ou reside em territorio português ha mais de seis meses.

5.ª

O concorrente poderá fazer-se representar por procurador bastante, devendo neste caso juntar tambem á sua proposta procuração com poderes especiaes para todos os actos do concurso e da licitação, quando esta deva ter logar.

6.ª

As propostas de preço do foro, a que se refere a condição 2.ª, serão encerradas com os documentos designados nas condições 3.ª, 4.ª e 5.ª, num sobrescrito com a seguinte legenda:

«Proposta para o aforamento de ..., no terreno sito em ..., districto de ..., na provincia de ..., a que se refere o annuncio publicado nos ... n.º ... de ...».

7.ª

Serão excluidas do concurso as propostas que não satisfizerem ás condições 2.ª, 3.ª, 4.ª, 5.ª e 6.ª d'este programma.

8.ª

Não serão consideradas quaesquer ofertas de vantagens alem da offerta de preço, que nunca poderá ser inferior á base para a hasta publica.

9.ª

Quando dois ou mais concorrentes tiverem offerecido o mesmo preço de foro e este seja maximo entre todas as propostas, proceder-se-ha em acto continuo a licitação verbal, somente entre os ditos concorrentes, pelo espaço de um quarto de hora, sendo os lances offerecidos pelos concorrentes segundo a ordem de recepção das respectivas propostas.

10.ª

O Governo reserva-se o direito de não confirmar a adjudicação feita pelo governador geral da provincia de Angola, quando isso convenha aos interesses do Estado.

11.ª

Perderá o direito á concessão e ao deposito designado na condição 3.ª o concorrente preferido que não apresentar na Direcção Geral das Colonias, na secretaria do Governo Geral da provincia de Angola, o certificado do deposito de caução, na importancia de 90\$000 réis, feito respectivamente na Caixa Geral de Depositos, no cofre da Fazenda provincial ou do districto supracitado, devendo este deposito effectuar-se no prazo de sessenta dias, contados da data da publicação do despacho de adjudicação no *Boletim Official* da provincia, quando realizado na Caixa Geral de Depositos, e no prazo de trinta dias, contados da data da publicação do mesmo despacho no *Boletim Official*, quando o deposito for effectuado no cofre da Fazenda provincial.

12.ª

As propostas de preço designadas na condição 2.ª e os documentos mencionados nas condições 3.ª e 4.ª deverão ser escritos em papel sellado.

Direcção Geral das Colonias, em 20 de dezembro de 1910. — O Director Geral, *J. M. Teixeira Guimarães*.

#### Condições de aforamento do terreno a que se refere o annuncio d'esta data

1.ª

A base para a hasta publica é de 300 réis por hectare.

2.ª

A adjudicação referir-se-ha somente á area de terreno sobre que não haja sido interposto impedimento pelas autoridades ultramarinas, ou reclamações de particulares cujo processo demonstre não terem fundamento, ficando o adjudicatario obrigado a adquirir, pelo preço da adjudicação, as parcelas de terreno que forem objecto de reclamações não fundamentadas.

3.ª

Os emphyteutas ficam obrigados ao cumprimento, na parte que lhes diz respeito, da carta de lei de 9 de maio de 1901 e regulamento geral provisório de 2 de setembro do mesmo anno, na parte não alterada pelas instruções provisórias approvadas por decreto de 30 de outubro de 1902, d'estas mesmas instruções e do disposto no decreto de 27 de novembro de 1902.

Direcção Geral das Colonias, em 20 de dezembro de 1910. — O Director Geral, *J. M. Teixeira Guimarães*.

#### 5.ª Repartição

O Governo Provisorio da Republica Portuguesa faz saber que em nome da Republica se decretou, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É posto em vigor em todas as povoações da provincia de Moçambique, que sejam sedes de municipalidades, o regulamento de salubridade das edificações urbanas de Lourenço Marques, approvado por decreto de 20 de junho de 1906, com as seguintes alterações:

Art. 2.º O artigo 54.º será substituído pelo seguinte: É prohibido a todos os proprietarios que constuam novas edificações ou reconstruam as antigas, por qualquer causa ou motivo demolidas, alterar e por qualquer forma modificar o projecto approvado, sair do alinhamento ou não guardar as cotas de nivel, sob pena de multa até réis 100\$000.

§ unico. Se a alteração a que se refere o artigo for de tal natureza que não deva permittir-se, por motivos de ordem hygienica, de segurança ou de viação publica, ficará o transgressor sujeito ao disposto no artigo 48.º do decreto de 31 de dezembro de 1864.

Art. 3.º A multa comminada no artigo 55.º, será elevada a 100\$000 réis.

Art. 4.º Fica revogada a legislação em contrario. Determina se portanto que todas as autoridades, a quem o conhecimento e a execução do presente decreto com força de lei pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nelle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr.

Dado nos Paços do Governo da Republica, aos 28 de dezembro de 1910. — *Joaquim Theophilo Braga* — *Antonio José de Almeida* — *Afonso Costa* — *José Relvas* — *Antonio Xavier Correia Barreto* — *Amaro de Azevedo Gomes* — *Bernardino Machado* — *Manuel de Brito Camacho*.

## MINISTERIO DO FOMENTO

## Direcção Geral de Obras Publicas e Minas

## Repartição de Minas

## 1.ª Secção

Por decreto de 24 de dezembro:

Manuel Correia de Mello, engenheiro subalterno de 1.ª classe de Secção de Minas — promovido a engenheiro chefe de 2.ª classe, na vaga aberta pela nomeação do engenheiro chefe de 2.ª classe, Wenceslau de Sousa Pereira Lima.

Antonio Torres, Eduardo Valerio Augusto Villaça e Antonio Ribeiro de Paiva Morão, engenheiros subalternos de 2.ª classe — promovidos a 1.ª classe, nas vagas abertas pela promoção do engenheiro Manuel Correia de Mello e passagem a serviço destacado do engenheiro subalterno de 1.ª classe Antonio Maria da Silva, continuando o engenheiro Antonio Torres na situação de serviço destacado.

Bernardino Antonio Gomes, Arthur Guilherme Rodrigues Cohen, Frederico Cambournac, Raul José Vianna Costa e Manuel Maria de Lencastre Ferrão Castello Branco, engenheiros ajudantes — promovidos a engenheiros subalternos de 2.ª classe, nas vagas abertas pela passagem a situação de serviço destacado do engenheiro Antonio Torres e promoção dos engenheiros Eduardo Valerio Augusto Villaça e Antonio Ribeiro de Paiva Morão, continuando na situação de serviço destacado os engenheiros Frederico Cambournac e Raul José Vianna Costa.

(Estas promoções são feitas nos termos do § 6.º do artigo 37.º do decreto de 24 de outubro de 1901, e tem o visto do Tribunal de Contas de 26 de dezembro de 1910).

Direcção Geral das Obras Publicas e Minas, em 28 de dezembro de 1910. — O Director Geral interino, Severiano Augusto da Fonseca Monteiro.

## Direcção Geral do Commercio e Industria

## Repartição do Commercio

Por alvará de 11 de março de 1909, foram approvados os estatutos seguintes:

## Estatutos do Montepio Artístico Elvense

(Associação de soccorros mutuos)

## CAPITULO I

## Da natureza e fins da associação

Artigo 1.º A associação de soccorros mutuos denominada Montepio Artístico Elvense, fundada em 1857, continua a ter a sua sede em Elvas, e reger-se-ha pelos presentes estatutos, em substituição dos approvados por alvará de 10 de junho de 1905.

Art. 2.º A associação tem por fim:

Soccorrer os seus associados na doença ou impossibilitados temporariamente de trabalhar; na prisão até a pronuncia, e auxiliar o funeral aos que fallecerem, fornecendo tambem carreta funebre para conduzir os restos mortaes dos seus associados a ultima morada e das respectivas familias, nos termos prescritos nestes estatutos.

Art. 3.º Para auxiliar a realização dos fins indicados, poderá a associação ter uma caixa economica, fazer emprestimos sobre penhores ou quaesquer outras transacções previamente autorizadas pela assembleia geral.

Art. 4.º A associação é completamente estranha a questões politicas ou religiosas.

## CAPITULO II

## Organização administrativa

Art. 5.º A associação compõe-se de socios effectivos e honorarios, em indeterminado numero, sem distincção de sexo ou classe.

Art. 6.º A autoridade suprema d'esta associação reside na assembleia geral, que delegará annualmente na mesa da mesma assembleia e nos corpos administrativos legalmente eleitos os poderes necessarios para gerirem os negocios da associação, em conformidade com os estatutos e regulamentos.

Art. 7.º Os membros dos corpos gerentes serão renovados todos os annos, metade do seu numero pelo menos. § unico. Os socios eleitos em dois annos successivos só poderão ser reeleitos um anno depois de haverem findado as suas funcções.

## CAPITULO III

## Admissão dos socios

Art. 8.º Para que o candidato possa ser admittido a socio effectivo é preciso satisfazer nos seguintes requisitos:

1.º Ter bom comportamento moral e civil.

2.º Não ter menos de dez annos nem mais de quarenta, o que comprovará com documentos.

3.º Não ter molestia chronica ou contagiosa ou qualquer defeito physico que a direcção reconheça poder ser prejudicial nos interesses da associação.

4.º Ter a sua residencia neste concelho.

§ 1.º O individuo que se inscrever como socio depois de contar trinta e seis annos, pagará pelo tempo que tiver a mais até aos quarenta annos incompletos (limite de admissão) a quantia de 320 réis cada mês, não excedendo este pagamento além do prazo de um anno.

§ 2.º Os menores não poderão ser admittidos sem au-

torização do seus pacs ou tutores e as mulheres casadas sem autorização de seus maridos.

§ 3.º Podem ser admittidos como socios honorarios, pela forma e com as obrigações e direitos marcados no decreto de 2 de outubro de 1896 e especificados nestes estatutos, os individuos que concorreram com as quotas ou donativos, declarando que não pretendem gozar das vantagens estabelecidas para os socios effectivos

Art. 9.º A admissão ou recusa a socio é da competencia da direcção.

§ unico. A proposta para admissão do candidato deverá ser feita por escrito, declarando-se sempre o nome, idade, estado, naturalidade, profissão e residencia.

Art. 10.º São dispensados do pagamento de joia todos os individuos que não tenham atingido a idade de vinte e cinco annos, e bem assim os que dentro de noventa dias, a contar da approvação dos presentes estatutos, forem inscritos como socios.

## CAPITULO IV

## Deveres dos socios

Art. 11.º O socio effectivo é obrigado:

1.º A pagar a joia de 1\$200 réis, dos vinte o cinco annos completos aos trinta incompletos; de 1\$800 réis, dos trinta aos trinta e seis incompletos, e de 3\$000 réis, dos trinta e seis aos quarenta incompletos, podendo esta ser paga a pronto pagamento ou, o maximo, até doze prestações.

2.º A pagar 200 réis pelo diploma e 100 réis pelo exemplar dos estatutos.

3.º A pagar a quota mensal de 320 réis.

4.º A servir pelo espaço de um anno e gratuitamente os cargos para que for eleito.

5.º A participar á direcção quando mude a sua residencia para fora da sede da associação, bem como lhe indicará quem na sua ausencia ha de satisfazer os seus encargos.

6.º A participar logo por escrito quando adoecer ao presidente da direcção, ainda que seja por segunda pessoa, e quando entrar em convalescença apresentará attestado (devidamente reconhecido quando esteja fora da sede da associação) do seu medico assistente, em que designadamente se declare do quantos dias foi o periodo agudo da doença e quantos tem para convalescer.

7.º A cumprir todas as disposições dos estatutos e regulamentos em vigor, e a sujeitar-se ás deliberações da assembleia geral.

8.º A sujeitar-se, quando doente, á fiscalização do visitador do mês e á do facultativo do montepio quando o haja, embora este não seja o seu medico assistente.

§ unico. O socio doente deverá de seis em seis dias enviar a direcção, se residir fora do concelho, ou entregar ao visitador, se tiver residencia na sede, um verbete assinado pelo seu medico assistente e no qual este accusará a marcha da doença.

Art. 12.º O socio que der entrada em qualquer hospital participá-lo ha por escrito á direcção e receberá os subsidios a que tenha direito como se fosse tratado em casa.

§ unico. Estes subsidios serão pagos á vista da certidão reconhecida e passada pelo facultativo ou director do estabelecimento, devendo incluir-se nella o numero de dias que esteve em tratamento e quantos deverá ter para convalescença.

Art. 13.º A associação não é responsavel para com os hospitais ou outros quaesquer estabelecimentos onde os socios sejam tratados, pelas despesas que ali fizerem.

Art. 14.º O socio militar com a simples licença da junta não tem direito a subsidio. O socio do sexo feminino não tem direito a subsidio durante o periodo de gravidez e ainda do seguimento do parto, a não ser que tenha qualquer enfermidade superveniente.

## CAPITULO V

## Direitos dos socios

Art. 15.º O socio que um anno depois da sua admissão esteja quite em joia, quotas, diploma e estatutos, terá os seguintes direitos:

1.º Aos subsidios e garantias mencionados nos presentes estatutos.

2.º A propor e emitir o seu voto em assembleia geral sobre todos os negocios da associação.

3.º A indicar por escrito aos corpos gerentes tudo que julgar conveniente e em beneficio commum.

4.º A pedir a convocação da assembleia geral extraordinaria, devendo o requerimento ser fundamentado e assinado por vinte socios que se compromettam a comparecer.

5.º A examinar os livros e contas da associação sempre que o julgue conveniente.

6.º A propor novos socios que julgue estarem em condições de serem admittidos.

7.º A recorrer para a assembleia geral sempre que se considere lesado nos seus direitos.

§ 1.º Os direitos consignados nos n.ºs 2.º a 6.º só aproveitam aos associados maiores segundo a lei civil.

§ 2.º Quando o socio tenha de recorrer para a assembleia geral por se julgar lesado nos seus direitos ou para a justificação a que se refere o § unico do artigo 19.º, basta um requerimento com a sua assinatura quando lhe seja favoravel a opinião do conselho fiscal, devendo no caso contrario observar-se o que preceitua o n.º 4.º d'este artigo.

## CAPITULO VI

## Subsidios

Art. 16.º Por doenças aos socios effectivos:

1.º Periodo agudo, 400 réis diarios.

2.º Convalescença, 240 réis diarios, não podendo esta exceder a vinte dias.

3.º Em prisão, a carceragem e 160 réis diarios somente até a pronuncia.

§ 1.º Quando a doença se prolongue além de cem dias, e carecendo o socio ainda de soccorros nos cincoenta dias seguintes, só terá dentro d'este prazo direito a 200 réis tambem diarios.

§ 2.º Quando a doença se prolongue além do tempo marcado no paragrapho antecedente, terá direito a 120 réis diarios somente até completar dois annos de subsidios.

§ 3.º Toda a nova parte de doença recebida antes de decorridos trinta dias, contados da data da ultima alta, considera-se para applicação de subsidios continuacão da doença anterior.

§ 4.º Quando depois de ter esgotado todos os periodos marcados nos paragraphos antecedentes o socio der novamente parte de doente e se reconhecer tratar-se da mesma doença antecedente o subsidio a que o socio terá direito será o marcado no § 2.º

Art. 17.º O socio em tratamento, e como tal recebendo soccorros, que saia de casa, não estando para tanto autorizado pelo seu medico assistente, perderá desde logo os soccorros a que tenha direito.

Art. 18.º A familia do socio que fallecer receberá para auxilio do funeral a quantia de 7\$000 réis.

§ unico. Este subsidio será entregue á mesma quando seja requisitado á direcção no prazo de um anno, findo o que proscreeve a favor do cofre da associação.

## CAPITULO VII

## Penalidades

Art. 19.º Perdem para todos os efeitos os direitos de socio:

1.º Os que forem condemnados em penas maiores.

2.º Aquelles que antes e durante o usufructo de quaesquer subsidios empreguem meios illegaes para os obter.

3.º Os que judicialmente se lhes prove terem prejudicado os creditos ou interesses d'esta associação.

4.º Aquelles cuja admissão seja julgada illegal.

5.º Os que chegarem a dever seis quotas ou uma quantia igual em joia, quotas, diploma, estatutos e multa e não satisfacem no prazo de trinta dias sobre a data do aviso da direcção, salvo o militar em campanha, o emigrado enquanto tal considerado e o interdito enquanto não estiver legalmente representado.

6.º Os que offenderem alguns dos socios que estejam no desempenho dos cargos da associação, em actos concernentes á mesma.

7.º Os que por seus costumes se tornem indignos de pertencer á associação.

§ unico. Os associados incursos nos n.ºs 2.º, 4.º, 5.º, 6.º e 7.º d'este artigo serão avisados pela direcção para se justificarem e julgados pela assembleia geral.

Art. 20.º O socio que se atrasar em duas quotas perde o direito ao subsidio durante os dez primeiros dias, contados d'aquelle em que fizer o pagamento, aumentando cinco dias de suspensão por cada quota em atraso.

§ 1.º A quota considera-se em atraso desde o dia 25 do mês immediato áquelle a que diz respeito.

§ 2.º O que completar cinco quotas em divida só adquire direito a subsidio trinta dias depois de pago o seu debito á associação.

§ 3.º O cobrador deverá participar ao secretario o dia em que cada socio pagar as suas quotas em atraso, cumprindo-lhe outrosim datar o recibo que entrega ao interessado com a data em que se realizar esse pagamento.

Art. 21.º Todo o socio que se recusar a servir qualquer cargo para que for eleito, sem causa legitima, incorre na pena de 3\$000 réis de multa, paga por uma só vez ou até doze prestações, contada desde a primeira cobrança que se faça a seguir á recusa. Fica porem considerado como tendo servido o seu cargo para os efeitos de reeleição.

§ unico. Na mesma pena incorrem aquelles que acceitarem os cargos e os não desempenhem.

Art. 22.º Os socios que sairem livremente da associação ou que sejam expulsos, não terão direito ao que tiverem pago e respondem para com ella pelo que deverem até o dia da saída.

Art. 23.º Os socios incursos no n.º 5.º do artigo 19.º, e que sejam readmittidos pela assembleia geral, só entram no gozo dos direitos estabelecidos no artigo 15.º depois de decorridos seis meses desde a data da readmissão e quando estejam quites com a associação.

## CAPITULO VIII

## Fundos da associação

Art. 24.º A contabilidade da associação será distribuida por duas contas, com a designação de fundo permanente e fundo disponivel.

§ unico. Haverá ainda uma terceira conta relativa ao movimento da secção de emprestimos sobre penhores, que acompanhará sempre as contas annuaes da associação.

Art. 25.º Formará receita do fundo disponivel:

1.º Joias.

2.º Productp da venda dos estatutos e diplomas.

3.º Quotas.

4.º Multas.

5.º Donativos.

6.º Juros de emprestimos sobre penhores e de capitales mutuados.

7.º Lucros da caixa economica.

§ unico. Este fundo terá os encargos da administração e de todos os subsidios a que tenham direito os seus associados.

Art. 26.º O fundo permanente será constituído pelos capitães pertencentes á associação e bem assim quaesquer beneficios, heranças ou legados e saldos annuaes que a direcção em exercicio entenda desnecessarios para os encargos da associação.

§ 1.º Este fundo será mutuado por meio de hypothecas, empréstimos sobre penhores e poderá ser convertido em inscrições de assentamento averbadas a esta associação.

§ 2.º Da mesma forma poderá a direcção negociar, das inscrições que tenha em seu poder, a parte necessaria para applicar no movimento da secção do empréstimo sobre penhores, ficando esse quantitativo dependente da approvação da assembleia geral.

§ 3.º Salvo o disposto no § 2.º, o fundo e a receita destinados a um dos fins não poderão ser applicados a outros.

#### CAPITULO IX Assembleia geral

Art. 27.º Todos os socios effectivos ou honorarios, maiores segundo a lei civil, constituem a assembleia geral, não podendo esta funcionar sem estarem presentes vinte e cinco socios, tendo precedido aviso para a reunião por convocatoria e affixado na porta da casa da associação.

§ unico. Se no dia da primeira convocação não puder funcionar a assembleia geral por falta de numero, será feita nova convocação que não terá logar antes de oito dias, mas não depois de quinze, considerando-se validas as deliberações tomadas com qualquer numero de socios presentes.

Art. 28.º É da competencia da assembleia geral:

1.º Eleger annualmente a sua mesa, a qual será composta de presidente, vice-presidente, primeiro e segundo secretarios e dois supplentes, cargos que na respectiva lista serão mencionados.

2.º Eleger a direcção administrativa

3.º Eleger o conselho fiscal

4.º Discutir, alterar e approvar as contas da direcção e parecer do conselho fiscal

5.º Julgar da justificação dos socios incurso nos n.ºs 2.º, 4.º, 5.º, 6.º e 7.º do artigo 19.º

6.º Resolver sobre quaesquer casos que não estejam previstos nos presentes estatutos, sempre em harmonia com as leis vigentes.

7.º Deliberar sobre as alterações que devam fazer-se nos estatutos.

Art. 29.º A assembleia geral ordinaria reúne-se pelo menos duas vezes por anno, a primeira em janeiro, para discutir, modificar e approvar as contas da gerencia do anno anterior, e a segunda em dezembro, para eleger os corpos gerentes que devem entrar em exercicio impreterivelmente no dia 1 de janeiro do anno seguinte.

§ 1.º Antes da reunião da assembleia geral, para approvação de contas de gerencia, deverão estas estar patentes quinze dias na sede da associação, com todos os documentos de receita e despesa, para serem examinados pelos associados.

§ 2.º Alem d'estas reuniões ordinarias poderá ser convocada extraordinariamente pelo respectivo presidente, quando lhe seja requerido pela direcção, pelo conselho fiscal ou nos casos previstos no n.º 4.º do artigo 15.º e paragrapho unico do artigo 19.º

§ 3.º Numa ou noutra das reuniões ordinarias poderá a assembleia geral tratar de qualquer outro assunto sempre que este conste dos avisos convocatorios.

Art. 30.º Ao presidente da assembleia geral pertence:

1.º Ordenar a convocação da assembleia geral e assinar os avisos convocatorios.

2.º Abrir e encerrar as sessões

3.º Manter a ordem e regularidade nas discussões, empregando os meios que julgar convenientes para esse fim.

Art. 31.º Ao primeiro secretario compete:

1.º Escrever todos os avisos para a convocação da assembleia.

2.º Apurar o escrutinio nas eleições a que se proceder.

3.º Redigir e lavrar as actas e assiná-las juntamente com o presidente e segundo secretario.

4.º Regular o expediente a seu cargo.

5.º Fiscalizar a guarda e boa ordem dos papeis da mesa.

Art. 32.º Ao segundo secretario compete:

Constituir com o presidente e primeiro secretario a mesa da assembleia geral, coadjuvar o primeiro secretario em todos os serviços ao mesmo adstrictos e assinar as actas das sessões.

Art. 33.º Na hypothese de a convocação ser requerida pelos socios e não se effectuar dentro do prazo de quinze dias, será convocada pelo administrador do concelho quando os mesmos socios assim o requererem á referida autoridade. O requerimento apresentado á autoridade administrativa deverá ser assinado por dez socios pelo menos.

#### CAPITULO X

##### Direcção administrativa

Art. 34.º A direcção será composta de nove membros effectivos, que entre si se elegerão presidente, vice-presidente, primeiro e segundo secretarios, thesoureiro e quatro visitadores e de quatro supplentes para servirem no impedimento dos effectivos.

Art. 35.º A gerencia da direcção durará pelo tempo de um anno e os seus membros serão obrigados a servir até que sejam substituidos.

Art. 36.º Cumpre á direcção:

1.º A economia e boa administração dos fundos da associação.

2.º Regular a escrituração, fazendo estabelecer os me-

thodos mais claros e simples, de harmonia com a legislação em vigor.

3.º Enviar á repartição official competente, findo o anno da gerencia e durante os tres primeiros meses do anno seguinte, copia do rolatorio, contas, balanço e parecer do conselho fiscal sobre a mesma gerencia, apresentado á assembleia geral.

4.º Deliberar sobre a admissão ou recusa de novos socios.

5.º Julgar sobre a legalidade de admissão de qualquer socio quando sobre ella surjam duvidas.

6.º Nomear os empregados precisos para o serviço da associação e fixar lhes o vencimento e caução que julgar convenientes. Para os empregados citados tem preferencia, em igualdade de circumstancias, os socios do montepio.

7.º Applicar todas as penalidades constantes do capitulo VII.

8.º Organizar os regulamentos precisos para a boa ordem e facilidade dos seus trabalhos.

9.º Fazer passar todos os recibos, guias e conhecimentos, os quaes serão autenticados pelo presidente, secretario e thesoureiro.

10.º Verificar o inventario e balanço do que receber da direcção que sair e passar-lhe quitação.

11.º Manter a exacta observancia dos estatutos e regulamentos da associação.

12.º Pedir por escrito ao presidente da assembleia geral a convocação extraordinaria da mesma quando o julgar conveniente.

13.º Comprar todos os artigos de expediente necessarios e fazer as mais despesas indispensaveis.

14.º Acompanhar pelo menos na sua maioria os funeraes dos socios fallecidos

15.º Nomear uma comissão de vinte socios, por escala, para acompanhar os restos mortaes de qualquer socio que fallecer, logo que a familia do mesmo participe ao presidente da direcção o respectivo fallecimento.

16.º A direcção, com a bandeira do montepio, sairá da associação encorporada com os vinte socios a que se refere o n.º 15.º, para o acompanhamento funebre dos socios fallecidos.

17.º Ter uma sessão de quinze em quinze dias e todas as extraordinarias que julgar convenientes. As sessões somente se devem realizar quando a direcção esteja em maioria, sendo os negocios decididos pela pluralidade de votos.

18.º Prestar no fim da gerencia contas geraes, acompanhadas de um relatorio em que se mostre claramente o estado da associação.

19.º Dar posse á nova direcção e fazer-lhe entrega de todos os valores e objectos pertencentes á associação.

20.º Dirigir e administrar (ou delegar no thesoureiro) a secção de empréstimos sobre penhores e ter em dia a respectiva escrituração, cuja conta acompanhará sempre as contas geraes do fim do anno.

Art. 37.º Ao presidente da direcção pertence:

1.º Fazer avisar os seus membros e os do conselho fiscal para as sessões da direcção.

2.º Dirigir os trabalhos das sessões.

3.º Assinar as actas e todos os documentos de receita e despesa que tenham sido autorizados pela direcção.

4.º Visar e datar as participações de doação que receber o a que se refere o n.º 6.º do artigo 11.º

5.º Dar immediato conhecimento aos visitadores de mês d'essas mesmas participações.

§ unico. Só desde a data do visto do presidente em deante poderão ser abonados os subsidios devidos. Para os socios que residam fora do concelho ser-lhes-ha levado em conta o tempo que a correspondencia demorar no percurso, podendo servir de base para o abono de subsidios a marca do correio da estação expedidora.

Art. 38.º Ao primeiro secretario compete:

1.º Lavrar ou fazer lavrar e assinar as actas e todas as demais ordens expedidas em nome da direcção.

2.º Mencionar nas actas as autorizações de despesa e a importancia dos documentos de receita.

3.º Ter em boa ordem e guarda a escrituração e todos os livros e mais papeis da associação.

4.º Passar as ordens provisórias de pagamento para os socorros adiantados a que se refere o n.º 3.º do artigo 41.º

Art. 39.º Ao segundo secretario pertence coadjuvar o primeiro secretario e fazer as suas vezes nos seus impedimentos.

Art. 40.º Ao thesoureiro pertence:

1.º Assinar todos os documentos de receita e receber as respectivas importancias em face das guias respectivas.

2.º Pagar todas as despesas autorizadas pela direcção em vista das respectivas ordens de pagamento.

3.º Dar contas á direcção em todas as sessões ordinarias e todas as vezes que por esta lhe forem exigidas.

4.º Ter a seu cargo, por delegação da direcção, o movimento da secção de empréstimos sobre penhores e o processo das respectivas cautelas, fazendo avaliar por peritos os penhores cujo valor tenha que ser fixado para o mutuo.

Art. 41.º Aos visitadores incumbe:

1.º Visitar dentro d'esta cidade os socios enfermos.

2.º Avisar o medico do montepio logo que receba participações de algum socio, para que o mesmo seja visitado como preceituam os estatutos

3.º Fornecer os socorros conforme o estado e as necessidades dos socios de tres em tres ou de seis em seis dias.

4.º Informar-se por pessoas idoneas do estado dos socios enfermos fora d'esta cidade.

5.º Receber do primeiro secretario as ordens provisórias de pagamento para socorros adiantados, segundo determina o n.º 3.º d'este artigo.

6.º Solicitar do facultativo do montepio a inspecção de qualquer socio que por o mesmo não esteja sendo tratado e quando o julgue necessario.

#### CAPITULO XI Do conselho fiscal

Art. 42.º O conselho fiscal compõe-se de tres membros, que entre si escolherão presidente, secretario e relator e dois supplentes que servirão no impedimento de algum dos effectivos.

Art. 43.º Cumpre ao conselho fiscal:

1.º Examinar toda a escrituração, pelo menos de tres em tres meses.

2.º Apresentar em assembleia geral ordinaria de cada anno o parecer sobre as contas e relatorio da direcção.

3.º Propor o que julgar conveniente para o desenvolvimento e prosperidade da associação.

4.º Assistir, quando entenda, ás sessões da direcção, ainda que não seja senão representado por um dos seus membros.

5.º Dar o seu parecer todas as vezes que lhe seja pedido pela direcção.

6.º Convocar a assembleia geral extraordinaria quando o julgue necessario, exigindo-se neste caso o voto unanime do conselho.

7.º Fiscalizar rigorosamente para que os preceitos da lei e dos estatutos sejam cumpridos.

Art. 44.º O conselho fiscal reunir-se-ha pelo menos de de tres em tres meses e das respectivas sessões lavrará actas.

Art. 45.º O conselho fiscal é solidario com os actos da direcção, salvo o caso de protesto, do qual dará immediato conhecimento á assembleia geral, dizendo claramente quaes os actos praticados pela direcção que foram contrarios á lei ou aos presentes estatutos.

§ unico. A responsabilidade do conselho fiscal cessa pela forma designada no artigo 16.º do decreto de 2 de outubro de 1896.

#### CAPITULO XII Eleições

Art. 46.º As eleições para os cargos da associação serão feitas por escrutinio secreto e da seguinte forma:

1.º Para a assembleia geral em uma lista de seis nomes com a designação dos cargos respectivos, sendo quatro effectivos e dois supplentes.

2.º Para a direcção administrativa em uma lista de treze nomes, sendo nove para effectivos e quatro para supplentes.

3.º Para o conselho fiscal em uma lista de cinco nomes, sendo tres para effectivos e dois para supplentes.

§ unico. Para facilidade do escrutinio a eleição dos membros da assembleia geral e do conselho fiscal poderá ser incluída na mesma lista.

Art. 47.º A eleição para qualquer dos cargos considera-se valida quando tenha sido por maioria absoluta de votos.

§ 1.º No caso de empate o presidente tom voto de qualidade.

§ 2.º Nas listas de entradas não se contarão os nomes de socios que não estejam no pleno gozo dos seus direitos, especificados no artigo 15.º ou incurso no artigo 19.º, bem como serão nullas aquellas que tiverem qualquer signal externo ou forem escritas em papel de côr.

Art. 48.º A mesa da assembleia geral participará ao eleito, por officio, quando deve entrar em exercicio das suas funcções, servindo o mesmo officio de diploma para o eleito.

#### Disposições geraes

Art. 49.º É prohibido aos socios fazerem propostas alheias aos fins do montepio.

Art. 50.º Para os casos omissos nos presentes estatutos regula o decreto de 2 de outubro de 1891.

Art. 51.º A associação poderá ter um medico para tratar os seus associados.

Art. 52.º O medico será nomeado por concurso publico, cujas condições e vencimentos fixados pela direcção serão annunciados com a devida publicidade e por prazo nunca inferior a trinta dias.

Art. 53.º Ao facultativo do montepio incumbe:

1.º Inspeccionar os candidatos a socios e passar-lhes os respectivos attestados, percebendo por esse facto a remuneração que entender dos mesmos candidatos.

2.º Comparecer, não excedendo a doze horas, em casa dos socios enfermos que dêem parte por escrito e nella requisitem a assistencia do facultativo do montepio. Esta participação será comunicada ao facultativo pelo visitador de mês, logo que receba a parte com o visto do presidente.

3.º Tratar com solicitude os socios doentes e passar-lhes, sem remuneração alguma, e quando estes entrem em convalescência, os attestados a que se refere o n.º 6.º do artigo 11.º

4.º Inspeccionar, sempre que para isso seja solicitado pelos visitadores, qualquer socio doente que não seja tratado pelo facultativo do montepio.

5.º Dar parte dos socios que não encontrar nos seus domicilios por occasião de os procurar para o cumprimento dos seus deveres profissionais.

6.º Fiscalizar, no que toca á sua esphera de acção, para que não sejam prejudicados pelos socios os interesses do montepio.

7.º Indicar á direcção tudo o que possa auxiliar e tornar efficaz o serviço da fiscalização externa.

8.º Prestar por escrito á direcção todas as informações que esta lhe solicitar.

9.º Comparecer perante a assembleia geral ou a direcção sempre que quarenta e oito horas antes a sua comparencia tenha sido solicitada por escrito.

10.º Ser muito minucioso em examinar o socio quando der parte de doente, a fim de ter a convicção se elle possuia, no acto de, ter sido admittido, molestia chronica ou defeito physico prejudicial aos interesses do montepio.

11.º Dar parte por escrito á direcção quando esteja impedido por doença ou por qualquer outro motivo justificado.

12.º O facultativo obrigar-se-ha, por termo feito e assinado perante a direcção, ao cumprimento de todas as condições do seu cargo.

Art. 54.º Esta associação só poderá ser dissolvida, dando-se algum dos casos previstos no decreto de 2 de outubro de 1896.

§ 1.º A assembleia geral só pode resolver a dissolução em sessão expressamente convocada para esse fim e á qual concorram pelo menos duas terças partes dos socios existentes. Resolvida affirmativamente a dissolução deverá participar-se immediatamente á Repartição do Commercio e ao conselho regional.

§ 2.º A deliberação de que trata o paragrapho antecedente só é valida quando motivada pela impossibilidade de a associação satisfazer os seus encargos com os recursos de que dispuser.

§ 3.º Sendo votada ou ordenada a dissolução, esta far-se-ha nos termos do decreto acima citado, e, depois de satisfeitas todas as dividas da associação, proceder-se-ha á partilha do saldo, se o houver, dividindo-o pelos socios existentes, proporcionalmente ás quantias com que tenham contribuido para o cofre da associação, depois de deduzidas aquellas que tenham recebido por socorros e as provenientes do atraso de quotas. Quando os fundos não cheguem para reembolso total dos socios será este feito *pro rata*.

§ 4.º A nomeação dos liquidatarios, convocação da assembleia geral especialmente destinada a este effeito, os prazos e formalidades da liquidação, bem como as attribuições e responsabilidades dos liquidatarios e tudo o mais que com este assunto se relaciona, regular-se-ha pelo decreto já citado do 2 de outubro de 1896.

§ 5.º A associação depois da sua dissolução continua a ter existencia juridica unicamente para os effeitos da sua liquidação.

Art. 55.º A associação poderá ter uma biblioteca para os socios, mas o dispendio que se possa fazer com ella será havido por qualquer receita extraordinaria que não tenha applicação a outras despesas constantes d'estes estatutos.

Art. 56.º Estes estatutos só poderão ser reformados em assembleia geral, especialmente convocada para esse fim e mediante proposta feita pelos corpos gerentes ou requerimento assinado por vinte socios no gozo dos seus direitos, apresentados previamente em uma assembleia anterior.

§ unico. Essa reforma somente será valida depois de approvada pelo Governo.

Art. 57.º Tendo a associação uma carreta funeraria para conduzir os restos mortaes dos seus associados á ultima morada, deverá a direcção cedê-la para as pessoas de familia que vivam com o associado, e, não vivendo com elle, para os paes, irmãos e filhos, e excepcionalmente para as pessoas de familia que, embora não vivendo com este, estejam em condições de parentesco ou outras razoaveis que a direcção entenda ser de justiça fazer-se-lhe o enterro na carreta da associação, e ainda para individuos que, por serviços relevantes prestados ao montepio, como heranças, legados ou outros excepçoes, se reconheça merecerem da associação essa especial homenagem.

Art. 58.º O pagamento dos moços encarregados do transporte da carreta corre de conta da associação somente nos funeraes dos socios, ficando a cargo d'estes quando se trate de pessoas de sua familia.

Art. 59.º Os membros do Grupo Artistico Dramatico Beneficente que offereceram a carreta ao montepio, e que não sejam socios do mesmo, ficam com direito ao beneficio do transporte funebre nos termos facultados aos associados nos artigos anteriores.

Art. 60.º O associado que fallecer, estando em atraso no pagamento de quotas, etc., não tendo porem perdido ainda os seus direitos de socio, considerar-se-ha quite com o montepio, tendo a familia direito aos subsidios a que se referem os artigos 18.º e 58.º

#### Repartição da Propriedade Industrial

##### 1.ª Secção

#### Registo internacional de marcas

Notificação dos registos feitos no Bureau Internacional de Berne

Em harmonia com o disposto no artigo 3.º do decreto de 1 de março de 1901 e nos termos das convenções internacionais vigentes, se faz publico que, segundo foi notificado pela Repartição Internacional de Berne, foram ali registadas, desde 3 a 7 de dezembro de 1910, 39 marcas abaixo mencionadas com os n.ºs 10:038 a 10:076 que estão á disposição de quem as desejar examinar na 1.ª Secção da Repartição da Propriedade Industrial.

Em 3 de dezembro de 1910:

N.º 10:038. — Classe 22.ª

Prosper Barrière, Paris, França.

Destinada a motores de explosão para aviação e outros usos.

N.º 10:039. — Classe 10.ª

Ed. & M. Krau & C.º, Paris, França.

Destinada a pelles para luvaria ou outros usos.

N.º 10:040. — Classe 79.ª

Eugène Vignal, Courbevoie, Seine, França.

Destinada a um producto pharmaceutico ou hygienico.

N.º 10:041. — Classes 44.ª, 45.ª, 46.ª e 47.ª

S. & P. Levy, Pont d'Essey-Nancy, França.

Destinada a um tecido.

N.º 10:042. — Classe 48.ª e 49.ª

Dame Bechof, née Marguerite Marga Netter.

Destinada a vestuarios periodicos para senhoras, assim como os seus accessorios, taes como: guardanapos, etc.

N.º 10:043. — Classe 65.ª

Société d'Exploitation de Produits Hygieniques et Alimentaires (Société anonyme), Paris, França.

Destinada a um producto alimenticio.

N.º 10:044. — Classe 75.ª

Levy (Georges) dit Lordier, Paris, França.

Destinada a vistas cinematographicas e todos os outros artigos de cinematographia.

N.º 10:045. — Classe 79.ª

Société Anonyme des Produits Fred. Bayer & C.º, Flers-Nord, França.

Destinada a uma preparação pharmaceutica.

N.º 10:046. — Classe 72.ª

Société Général de Publicité et d'Affiches, Paris, França.

Destinada a annuncios de qualquer natureza, quadros, cartazes, catalogos, prospectos e todos os productos destinados a uma publicidade financeira, commercial ou industrial.

N.ºs 10:047 a 10:050. — Classe 59.ª

Etat Français (propriétaire des Manufactures nationales de Tabacs), Paris, França.

Destinadas a cigarros.

N.º 10:051. — Classes 65.ª e 79.ª

Antoine-Toussaint, Bujoly, Paris, França.

Destinada a todos os productos alimenticios e hygienicos no estado solido e liquido.

N.º 10:052. — Classe 17.ª

Simon Redtenbacher Seel W.º & Sohne, Linz a/ D. Ober-Oesterreich, Austria.

Destinada a foices.

Em 5 de dezembro de 1910:

N.ºs 10:053 e 10:054. — Classes 22.ª e 25.ª

Mischmaschinen-Und Kunstbackofenfabrick, Kommanditgesellschaft Werner & Pfeleiderer, Wien, XVI, Austria.

Destinadas a aeroplanos e suas respectivas peças, helices para vehiculos aereos, motores para vehiculos aereos e peças d'esses motores.

N.ºs 10:055 a 10:058. — Classes 11.ª, 59.ª, 65.ª, 66.ª, 67.ª, 72.ª e 79.ª

Fabrique de Chocolat et de Produits Alimentaires de Villars, Fribourg, Suissa.

Destinadas a productos de cacau, confeitaria, chá, productos alimenticios, artigos de reclame, tabaco, productos chimicos e pharmaceuticos.

Em 6 de dezembro de 1910:

N.ºs 10:059 e 10:060. — Classe 63.ª

Carlo Erba, Milano, Italia.

Destinadas a tamarindo.

N.º 10:061. — Classes 69.ª e 79.ª

N. Salvago & C.ª, Messina, Italia.

Destinada a extracto de alcaçus.

N.º 10:062. — Classe 79.ª

Pietro Baragiola, Como, Italia.

Destinada a saes naturaes purgativas.

N.ºs 10:063 e 10:064. — Classes 62.ª e 64.ª

G. Rossi & Figli, Milano, Italia.

Destinadas a salsichas, manteiga, queijos e lacticinios.

N.º 10:065. — Classe 79.ª

Atis Company, Roma, Italia.

Destinada a um medicamento para as doenças dos órgãos respiratorios.

N.º 10:066. — Classe 14.ª

Enrico Heimann & C.ª, Milano, Italia.

Destinada a lexivias.

N.º 10:067. — Classes 72.ª e 75.ª

Eligio Garland, Roma, Italia.

Destinada a machinas de escrever.

N.º 10:068. — Classe 68.ª

Giuseppe Contratto, Canelli, Italia.

Destinada a vinhos.

N.º 10:069. — Classe 68.ª

Couturier & C.ª, Chieri, Italia.

Destinada a um licor

N.º 10:070. — Classe 11.ª

G. B. Gibelli & C.ª, Porto Maurizio, Italia.

Destinada a extracto de madeiras.

N.º 10:071. — Classe 59.ª

Felice Giordano, Genova, Italia.

Destinada a papel de tabaco.

N.º 10:072. — Classe 10.ª

Oesterreichisch-Amerikanische Gummifabrik-Aktiengesellschaft, Wien. XIII/3, Austria.

Destinada a todos os artigos de cauchue.

N.ºs 10:073. — Classe 11.ª

Chemische Fabrik Dr. R. Scheuble & Dr. A. Hochstetter, Tribuswinkel, Nied-Oesterreich, Austria.

Destinada a productos chimicos.

N.º 10:074. — Classes 11.ª, 58.ª e 79.ª

Os mesmos.

Destinada a productos chimicos, pharmaceuticos, dieteticos e cosmeticos, tecnico-chimicos.

Em 7 de dezembro de 1910:

N.º 10:075. — Classe 68.ª

The Continental, Bodega Company (société anonyme), Bruxellas, Belgica.

Destinada a vinhos e espirituosos.

N.º 10:076. — Classe 2.ª

Compagnie d'Exploitation des Bois de la Fortue (société anonyme), Bruxellas, Belgica.

Destinada a madeiras.

São convidados todos aquelles que se julguem prejudicados pela protecção das referidas marcas em Portugal a apresentarem as suas reclamações na 1.ª Secção da Repartição da Propriedade Industrial, no prazo de tres meses, a contar da data da publicação do terceiro aviso.

Direcção Geral do Commercio e Industria, em 24 de dezembro de 1910. — O Director Geral, E. Madeira Pinto.

#### 2.ª Secção

#### Patentes de invenção

##### Aviso de pedidos

Em cumprimento do disposto no artigo 18.º do regulamento para a execução do serviço da propriedade industrial de 28 de março de 1895, e para conhecimento dos interessados, se annuncia que, nos dias abaixo designados, foram pedidas patentes de invenção pelos individuos constantes da relação que segue:

N.º 7:582.

Albert Désiré Devos, negociante, residente em Haya, Hollanda, requereu, pelas quatro horas da tarde do dia 17 de dezembro de 1910, patente de invenção, para: «Lampada de incandescencia pelo hydrocarboneto», declarando ser da sua concepção o seguinte, que reivindicava:

1.ª Lampada de incandescencia pelo hydrocarboneto caracterizada por a chamma de accendim-nto produzir uma aspiração que se continua automaticamente e originar uma corrente de ar da qual uma parte chega directamente a um dispositivo de mistura emquanto que a outra parte atravessa um corpo poroso embebido de hydrocarboneto, no qual se carrega de vapores combustiveis, reunindo-se estas duas correntes no dispositivo de mistura já citado e chegando ao queimador no estado de mistura comburente;

2.ª Uma forma de execução da lampada de incandescencia pelo hydrocarboneto reivindicada em 1, caracterizada por ser firmado por um corpo 1 cheio de uma materia porosa e no centro do fundo do qual está fixado um tubo na parte superior do qual se acha o queimador e cuja parte inferior é crivada, a dois niveis diferentes, de aberturas de admissão de ar e de vapores combustiveis sendo uma divisoria conica fixada no interior do dito tubo de modo a formar uma camara de mistura entre a dita divisoria e um embolo movel; tendo sido prevista uma manga para impedir o accesso do ar na chaminé da lampada, forçando tudo o dito ar a dirigir-se em parte para a camara de mistura e em parte para o corpo da lampada;

3.ª N'uma lampada de incandescencia segundo as reivindicações 1 e 2, a disposição de um embolo movel n'um tubo de modo a obter mais ou menos as aberturas praticadas no dito tubo para a admissão de ar na camara de mistura com o fim de regular a composição da mistura comburente, sendo os deslocamentos do embolo determinados por uma biela ligada ao munhão de uma manivela cujo eixo é provido na sua extremidade exterior de um botão de muleta para a manobra á mão;

4.ª Uma forma de execução da lampada de hydrocarboneto e segundo as reivindicações 1 e 3, caracterizadas por o fundo do embolo 15 affectar a forma de um cone crivado proximo da sua base de uma serie de orificios de passagem 16 e podendo vir applicar-se sobre a divisoria 11 affectando igualmente a forma de um cone crivado de uma serie de orificios de passagem 12 que comtudo são situados proximo do vertice de modo a não coincidir com os orificios 16 quando o fundo do embolo vem em contacto com a divisoria;

5.ª N'uma lampada de hydrocarboneto segundo as reivindicações 1, 2 e 3, uma manga deslizando sobre a parte superior do tubo central possuindo a dita manga uma parte alongada destinada a forçar o ar, que entra por aberturas praticadas na chaminé da lampada, a dirigir-se em parte para o corpo da lampada e em parte para a camara de mistura, sendo a corrente de ar produzida pela aspiração do queimador, tendo a parte alargada da manga ainda por função impedir toda a corrente de ar na chaminé da lampada com o fim de não admittir no queimador senão uma mistura de composição determinada;

6.ª Uma manga movel segundo a reivindicação 5, caracterizada por ser abaixada para permittir accender a lampada por uma das aberturas praticadas na chaminé da lampada;

7.º Uma lampada de hydro-carboneto segundo a reivindicação 1, um bloco de material poroso formado já de uma massa de feltro de madeira já por meio de rodellas de feltro de madeira, affectando a forma interior do recipiente da lampada e crivado de um orificio central para a passagem do tubo 26, e de um grande numero de canaes de pequeno diametro;

8.º Uma forma de execução modificada da lampada de hydro-carboneto reivindicada em 1, na qual os orificios de accendimento em vez de serem praticados na chaminé, o serem no tubo porta-galeria, podendo os ditos orificios ser abertos ou obturados pela rotação de um anel provido de orificios correspondentes, effectuando-se a entrada de ar para o obturador por aberturas praticadas no tubo porta-galeria acima mencionado;

9.º Uma forma de execução aperfeiçoada da lampada de incandescencia pelo hydro carboneto reivindicada em 1 e 8, caracterizada por orificios praticados na parte superior do tubo-carborador, com o fim de permittir uma admissão de ar supplementar n'este tubo no momento do emprego de essencia leve, não podendo os ditos orificios ser abertos pelo embolo que depois da abertura completa dos orificios inferiores do carborador, de modo a permittir indifferentemente o emprego de essencia pesada ou leve, utilizando para as primeiras os orificios inferiores e superiores simultaneamente;

10.º Uma forma de execução do dispositivo reivindicado em 9, caracterizada por o embolo ser crivado de orificios 39, fazendo communicar o tubo 25 com o tubo 8 pelos orificios 38 quando os orificios inferiores 10 são completamente abertos;

11.º Uma forma de execução do dispositivo reivindicado em 1 e 10, no qual pequenos orificios de admissão de ar são praticados no tubo 8, a fim de permittir ainda a chegada de ar ao carborador depois de se fecharem os orificios 10 e 38, tendo por effecto o ar admittido pelos pequenos orificios impedir a lampada de fumejar no momento de extincção.

N.º 7:583.

**Michael Bohn**, fabricante de ladrilhos, residente em Nagykiuda, Hungria, requereu pelas quatro horas da tarde do dia 17 de dezembro de 1910, patente de invenção para: «Um purificador de argila», declarando ser de sua concepção o seguinte, que reivindica:

1.º Um purificador de argila, caracterizado por estar disposto sobre uma prensa ou sobre um segundo purificador, de modo que a argila purificada no mesmo, caia directamente no alimentador da prensa ou do segundo purificador;

2.º Uma forma do purificador de argila segundo o reivindicado em 1, caracterizada por o purificador superior estar montado sobre o caixilho da prensa ou do purificador inferior sendo impellido justamente com a prensa ou com o segundo purificador;

3.º Um purificador de argila segundo o reivindicado em 1, caracterizado por ao cylindrio de purificação e classificação do purificador previo estar ligado um tubo, no qual se amontoam formando uma rola as pedras separadas da argila, as quaes são tiradas de modo que permaneça sempre a rola de pedras no tubo;

4.º Um purificador de argila segundo o reivindicado em 3, caracterizado por no tubo adicional (18) estar disposto um caraçol (19) para tirar as pedras continuamente em quantidade conveniente.

N.º 7:584.

**João Capdeville**, português, serralheiro-mechanico, residente em Lisboa, requereu pelas duas horas da tarde do dia 20 de dezembro de 1910, patente de invenção para: «Fechadura de segurança com alarme», declarando ser de sua concepção o seguinte, que reivindica:

1.º Fechadura de segurança com alarme caracterizada pelo facto de ao ser aberta ou levantada a porta, janella ou equivalente onde esteja armada a ligação com a fechadura de segurança, ser aberta uma torneira que põe em communicação o ar comprimido existente n'um reservatorio, com um cylindrio cujo embolo avança e faz correr um ferrolho que fecha por completo ou a porta da rua de um predio, ou a propria porta que foi forçada ou aberta indevidamente.

2.º Fechadura de segurança com alarme conforme a reivindicação 1, caracterizada pelo facto de ao mesmo tempo que correr o ferrolho fechando a porta ou portas a que estiver applicado, o fazer apitar por meio de um tubo conductor de ar comprimido ligado ao cylindrio da fechadura, um apito adaptado em qualquer ponto proprio de forma a não poder ser tapado ou inutilizado com facilidade.

3.º Fechadura de segurança com alarme conforme a reivindicação 1, caracterizada pelo facto de se poder suspender o effecto de fechamento ao abrir a porta no caso de assim se desejar por meio de uma guia que, de qualquer ponto do piedio a que esteja applicada, se pode puchar para abrir uma valvula de descarga do ar comprimido inutilizando o effecto produzido pelo mesmo ar, no mecanismo da fechadura.

4.º Fechadura de segurança com alarme conforme as reivindicações expostas caracterizada pelo facto de, por meio de ligação propria, ao mesmo tempo que apita, o poder acender luz electrica ou gaz conforme for usado na casa assaltada ou fazer tocar campainhas de alarme.

N.º 7:585.

**A. Orenstein e Koppel-Arthur Koppel S. A.**, com sede em Madrid, requereu pelas duas e meia horas da tarde do dia 20 de dezembro de 1910, patente de invenção para: «Uma disposição de fixação para wagonetas de bascula», declarando ser de sua concepção o seguinte, que reivindica:

1.º Uma disposição de fixação para os recipientes basculantes das wagonetas de bascula e similares, cuja curva de deslizamento, por meio de fixadores «lojados» no cavallette da mesma, que fica sujeita por peças de apprehensão na posição de repouso, ou fica apoiada a meio bascular por umas hastes, caracterizada por uma alavanca apprehensora e de apoio h com duas hastes h1 e h2, dispostas de ambos os lados da chumaceira 0 que limitam o seu desvio, de cujas hastes a interior h1, que serve de apoio, forma o tope para a posição de retenção da haste exterior h2, e esta ultima, que serve de cabo, forma o tope para a posição de apoio da haste interior h1.

M.º 7:586.

**Angelo Emmanuele Bacigalupi**, italiano, impressor, residente em Genova, requereu, pelas tres horas e meia da tarde do dia 20 de dezembro de 1910, patente de invenção para: «Processo de fabricação de caracteres de imprensa, clichés, etc., de xylonite não inflammavel», para impressão calcographica e typographica», reivindicando o seguinte:

1.º Um processo de fabricação de caracteres, clichés estereotypicos, gravuras e simili-gravuras, n'uma ou mais cores, o qual consiste em fabricar estes productos com uma mistura de acetato de

cellulose, chloreto e outros dissolventes, a fim de obter clichés não inflammaveis, incombustiveis e que se deixam amolecer e modelar n'uma superficie de dimensões desejadas;

2.º Uma forma de execução do processo reivindicado em 1, caracterizada pelo facto dos productos serem reforçados no verso por uma camada de materia metallica, vegetal, animal ou mineral, applicada durante a execução dos clichés, a fim de se poder curval-os, collal-os, etc.;

3.º Uma forma de execução do processo reivindicado em 1, caracterizada pelo facto da impressão do objecto a reproduzir poder ser feita directamente no cliché de xylonite, depois d'este amollecido (especialmente para a calcographia), ou por meio de uma matriz de materia plastica que recebe a primeira impressão negativa e da qual se toma a impressão positiva no cliché por pressão (especialmente para a typographia, caracteres e clichés em madeira), tudo substancialmente como acima se descreveu.

N.º 7:587.

**Alexis Gnüchtel**, fabricante, residente em Lauter, Saxe, Allemanha, requereu, pelas tres horas e meia da tarde do dia 20 de dezembro de 1910, patente de invenção para: «Apparelho para limpar chaminés», reivindicando o seguinte:

1.º Apparelho para limpar chaminés, caracterizado pelo facto de constar de um corpo ôco aberto a, provido de cerdas de arame b, ou de quaesquer outros orgãos raspadores, e que é puxado ao longo da chaminé por meio de um cabo de arame ou corrente f, que passa n'uma roldana g, montada na bocca da chaminé e sobre guias n, ou sem guias, sendo o orgão tenor f enrolado manual ou mechanicamente em baixo n'um tambor k ou em qualquer outro apparelho similhante;

2.º Apparelho para limpar chaminés, como o precedente, caracterizado pelo facto da periphéria de um corpo ôco ser constituido por diferentes peças ligadas por meio de travessas c, e que podem deslocar-se umas em relação ás outras;

3.º Apparelho para limpar chaminés, como o precedente, caracterizado pelo facto de se empregarem, em lugar de um só corpo ôco, diferentes corpos parciais p, tendo a forma de chapas ou caixilhos, que se podem mover conjuncta ou separadamente na chaminé, sobre guias r;

4.º Apparelho para limpar chaminés, como o precedente, caracterizado pelo facto de se empregarem cerdas dispostas ás fiadas e susceptiveis de ajustamento em caixilhos p, em lugar de superficies completamente providas de cerdas.

N.º 7:588.

**Laurentius Laurin**, residente em Lysekil, Suecia, requereu pela uma hora da tarde do dia 21 de dezembro de 1910, patente de invenção para: «Camara de allumagem para motores de explosões», declarando ser de sua concepção o seguinte, que reivindica:

«Camara de allumagem para motores de explosões que está em communicação com o cylindrio por meio de uma abertura caracterizada pelo facto de que esta abertura e o injectador estão dispostos de um lado da linha media common do cylindrio, achando-se collocado o injectador na camara por forma a injectar obliquamente o combustivel.»

N.º 7:589.

**Josef Igel**, lavrador, residente em Borntoshen, condado de Brilon, Allemanha, e **Karl Wilk**, pintor, residente em Erlinghausen, condado de Westphalia, Allemanha, requereram pelas tres horas e meia da tarde do dia 21 de dezembro de 1910, patente de invenção para: «Aro de reforço feito de materia elastica com entremeio metallico para protectores de camaras de ar de velocipedes, automoveis, etc.», declarando ser de sua concepção o seguinte, que reivindicam:

«Aro de reforço com qualquer secção e feito de materia elastica com entremeio resistente, caracterizado pelo facto de este aro ser collocado n'um rebaixo do aro protector, com o fim de evitar danos e a inutilização d'este segundo aro e da camara de ar pela penetração de objectos agudos.»

N.º 7:590.

**Harry Neftali Cahen**, engenheiro, residente em Londres, requereu pelas tres horas da tarde do dia 21 de dezembro de 1910, patente de invenção para: «Aperfeiçoamentos nas peças de fixação dos laços, fivellas, etc., aos sapatos», declarando ser de sua concepção o seguinte, que reivindica:

1.º Peças para a fixação de laços, fivellas, etc., aos sapatos, que comprehendem duas peças de união, munidas respectivamente com linguetas e olhaes em que engancham as primeiras, sendo uma das referidas peças rigida, e ligada ao laço ou fivella, e a outra, que se liga á gaspea do sapato, articulada na sua parte média, essencialmente como se descreve, e para o fim mencionado

2.º Peças para fixar laços, fivellas, etc., aos sapatos, de maneira a poderem desligar-se, que comprehendem uma peça de união, tal como a ligada ao laço ou fivella, e munida com olhaes taes como b; e uma peça de união c ligada á gaspea do sapato, sendo a referida peça constituída em duas partes articuladas na parte central, e munida com linguetas de acolchetar, taes como e, essencialmente como se descreve e está representado.

N.º 7:591.

**Désire Jean Baptiste Robier**, residente em Bruxelas, Belgica, requereu, pelas doze horas e meia da tarde do dia 22 de dezembro de 1910, patente de invenção para: «Molde universal para curvar vidros», declarando ser da sua concepção o seguinte, que reivindica:

1.º Um molde universal para curvar vidros, caracterizado por um certo numero de tubos, com alveolos ou não, supportando um taboleiro flexivel ou não, composto de tubos ôcos, recobertos por uma folha delgada perfurada ou não na sua superficie, tendo por cima uma folha de amianto ou materia qualquer conveniente, para que não se perca o calor d'esta folha e para que a deformação se perca nas aberturas;

2.º Dispositivo constando do chassis rolando sobre carris, achando-se o dito chassis reunido por ferros, tendo entre si ranhuras destinadas a receber uns tubos, perfiladas segundo a curvatura que se quer obter, e do taboleiro flexivel ou não segundo a disposição dos tubos, recebendo este taboleiro revestido por uma folha del-

gada ou por uma folha de amianto ou outra substancia qualquer adequada.

3.º Um dispositivo, como indicado em 1 e 2, caracterizado pelo facto de que os tubos inseridos nas ranhuras determinam a curva do molde, sendo estes tubos intermutaveis;

4.º Um fundo flexivel constituido por tubos ou barras, ligados por fios metallicos e atravessando-os transversalmente no sentido do seu diametro ou de qualquer outra maneira ou ainda por uma folha ondulada;

5.º Um dispositivo consttuido por uma folha delgada perfurada ou não, revestida por uma folha de amianto sufficientemente flexivel para se adaptar ás curvas do taboleiro pelo seu proprio peso, sem se adaptar aos espaços deixados entre os referidos taboleiros;

6.º A disposição de alveolos ou ranhuras sobre a parte superior dos tubos destinados a receber uns tubos ôcos formando o taboleiro, alveolos estes ligeiramente maiores que os tubos para facilitar a sua manutenção e reservar o espaço necessario á dilatação.

N.º 7:592.

**Hans Peter Rasmussen**, inventor, residente em Dunedin, Otago, Nova Zelandia, requereu, pela uma hora e meia da tarde do dia 22 de dezembro de 1910, patente de invenção para: «Preparado para empregar como isolador electrico e para outros fins commerciaes», declarando ser de sua concepção o seguinte, que reivindica:

1.º A composição de um preparado constituido por cauchu mineral, mica, amianto, enxofre e gomma laca, essencialmente como se descreve, e para o fim mencionado;

2.º A composição de um preparado constituido por cauchu mineral, mica, amianto, serpentina, enxofre e gomma laca, essencialmente como se descreve e para o fim mencionado;

3.º A composição de um preparado constituido por cauchu mineral, mica, amianto, enxofre e gomma laca, nas proporções approximadas que se mencionam;

4.º A composição de um preparado constituido por um cauchu mineral, mica, amianto, serpentina, enxofre e gomma laca, nas proporções approximadas que se mencionam.

N.º 7:593.

**Frederick Henry Smith**, presidente da direcção da New Eccles Rubber Works, Limited, residente em Monton Road, Eccles, condado de Lancaster, Inglaterra, requereu pelas tres horas e meia da tarde do dia 23 de dezembro de 1910, patente de invenção para: «Aperfeiçoamentos em machinas para fazer bolas de borracha ôcas», declarando ser de sua concepção o seguinte, que reivindica:

1.º A disposição, uso e applicação de um par de eunhos alternando, formados para cortar, de duas peças de lumina de borracha amolecida duas peças approximadamente ellipticas e unir os extremos amollecidos de cada peça n'uma bola approximadamente redonda, substancialmente do modo descripto e com referencia aos desenhos juntos;

2.º Em mecanismo como o reivindicado no n.º 1, a combinação com o eunho superior e alternando verticalmente de guias ou supports j dispostos e funcionando substancialmente como e para o fim descripto;

3.º A combinação de elementos todos dispostos e funcionando substancialmente como e para o fim descripto com referencia aos desenhos.

N.º 7:594.

**Gaspar Massó**, residente em Vigo, Hespanha, requereu pelas tres horas e meia da tarde do dia 23 de dezembro de 1910, patente de invenção para: «Systema de abertura de latas de conservas e outros recipientes», declarando ser de sua concepção o seguinte, que reivindica:

«Systema de abertura de latas de conservas e outros recipientes, caracterizado por uma moldura angular do lado do bordo da tampa, um arame de aço estanhado na face interior do angulo da moldura, e uma abertura na parte lateral da moldura pela qual sae um extremo de arame, ficando por cima da tampa para que introduzindo este extremo no furo de uma chave, e dando voltas, o arame se enrola na haste da chave e rasgue a tampa pela aresta da moldura.»

N.º 7:595.

**Charles Rollin**, subdito britannico, e **The Hedworth Barium Company, Limited**, sociedade anonyma industrial inglesa, ambos fabricantes de productos quimicos, com residencia e sede em New Castle-on-Tyne, Inglaterra, requereram pelas dez horas e meia da manhã do dia 24 de dezembro de 1910, patente de invenção para: «Aperfeiçoamentos que dizem respeito á fabricação de oxydo de bario», reivindicando o seguinte:

1.º Na fabricação de oxydo de bario do hydrato anhydrido de bario, pelo aquecimento d'esse hydrato de bario em um forno que tem um lar formado ou provido de uma camada firme, protectora de oxydo de bario, quecei uma carga de hydrato anhydrido de bario, quer só quer misturado com um ou mais outros compostos de bario, que em sendo aquecidos, dão o acido de bario, taes como peroxydo de bario, ou nitrato de bario, ou uma mistura d'estes compostos a uma temperatura elevada, sobre uma capa ou camada temporaria de material, que consta de oxydo de bario, peroxydo de bario ou nitrato de bario a gínel ou uma mistura de dois quaesquer ou de todos estes compostos de bario, disposta entre a carga e a camada firme protectora da oxydo de bario, em substancia como na memoria está descripto e para o fim que d'ella consta;

2.º Na fabricação de oxydo de bario, conforme a primeira reivindicação, carregar hydrato anhydrido de bario e peroxydo de bario, nitrato de bario ou oxydo de bario, ou uma mistura de dois quaesquer ou de todos estes compostos de bario, alternadamente, para dentro do forno, de modo que formam camadas successivas, ou uma mistura aspera de hydrato de bario e outro composto ou compostos de bario, em cima da capa ou camada solta, temporaria, protectora, de um ou mais compostos de bario, como na memoria consta.»

Da data da publicação do terceiro aviso começa a contar se o prazo de tres meses para reclamações de quem se julgar prejudicado pelas patentes pedidas.

Direcção Geral do Commercio e Industria, em 24 de dezembro de 1910. — O Director Geral, **E. Madeira Pinto**.

**Aviso de pedidos de adições**

Em cumprimento do disposto no artigo 18.º do regulamento para a execução do serviço da propriedade industrial de 28 de março de 1895, e para conhecimento dos interessados, se annuncia que, nos dias abaixo designados, foram pedidas adições a patentes de invenção pelos individuos constantes da relação que segue:

Adição á patente n.º 6:987.

**Alfredo Taveira de Sampaio e Mello**, português, residente na Quinta da Brandoa, Bemfica, requereu pela uma hora e meia da tarde do dia 19 de dezembro de 1910, adição á patente de invenção para «Machina de lavar loiça denominada Sampaio e Mello», declarando ser de sua concepção o seguinte, que reivindica:

1.º Aperfeiçoamentos na machina de lavar loiça Sampaio e Mello caracterizados pelo facto de simplesmente com uma alavanca pôr a funcionar bombas que transportam agua com uma pressão fortissima por uns tubos no extremo dos quaes existem uns conductores hydraulicos que espalham a agua sendo estes conductores postos em movimento de vac-vem por uma combinação de engenhagem que ligam com a mesma alavanca da machina

2.º Aperfeiçoamentos na machina de lavar loiça Sampaio e Mello conforme a reivindicação 1, caracterizados pelo facto de por meio d'umas grades com suspensões e divisões nas quaes se colloca a loiça que se deseja lavar, ficar a loiça disposta a ser lavada com a maxima facilidade e não haver perigo de se partir de encontro uma á outra, e em vista da pressão da agua.

3.º Aperfeiçoamentos na machina de lavar loiça Sampaio e Mello conforme a reivindicação 1, caracterizada pelo facto de alem da disposição de arrumação da loiça para lavagem caracterizada pela reivindicação primeira, n'uma outra disposição de arrumação de loiça, entalhando as diferentes peças n'umas molas que por meio de uma engrenagem que liga com o resto do mecanismo da machina, os descansos onde estão as peças de loiça, fazem um movimento de vac-vem facilitando extraordinariamente a lavagem»

Da data da publicação do terceiro aviso começa a contar-se o prazo de tres meses para reclamações de quem se julgar prejudicado pelas adições a patentes pedidas.

Direcção Geral do Commercio e Industria, em 24 de dezembro de 1910.—O Director Geral, *E. Madeira Pinto*.

**Deposito de desenhos e modelos**

**Aviso de pedidos**

Em execução do disposto no artigo 228.º do regulamento do serviço da propriedade industrial, se faz publico que, nas datas abaixo mencionadas, deram entrada na Repartição da Propriedade Industrial os pedidos para a concessão dos titulos de deposito, apresentados pelos fabricantes indicados na relação que segue, juntando ao mesmo tempo os respectivos desenhos, que podem ser examinados pelo publico no archivo das marcas e patentes, provisoriamente na Repartição da Propriedade Industrial.

Modelo n.º 387.—N.º 17 da classe 10.ª

**A Société Française d'Incandescence par le Gas Systeme Auer**, com séde em Paris, requereu no dia 19 de dezembro de 1910, o «modelo de lampada electrica de incandescencia» declarando ser da sua concepção e execução.

Da data da publicação do terceiro aviso começa a contar-se o prazo de tres meses para reclamações de quem se julgar prejudicado pelos depositos pedidos.

Direcção Geral do Commercio e Industria, em 24 de dezembro de 1910.—O Director Geral, *E. Madeira Pinto*.

**Direcção Geral dos Correios e Telegraphos**

**1.ª Repartição**

**2.ª Divisão**

Para conhecimento do publico se faz constar que as estações telegrapho-postaes situadas fora das sedes dos concelhos, onde se acha estabelecido o serviço de ordens postaes, foram autorizadas a vender ordens do valor de réis 45000 e 55000, como as estações das sedes dos concelhos.

A venda começará nas estações do continente no dia 1 do proximo mês de janeiro e nas das ilhas dos Açores e Madeira em 1 de março seguinte.

Direcção Geral dos Correios e Telegraphos, em 27 de dezembro de 1910.—O Director Geral, *Antonio Maria da Silva*.

**9.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Publica**

O Governo Provisorio da Republica Portuguesa faz saber que em nome da Republica, com fundamento no decreto com força de lei de 9 do corrente mês de dezembro e no n.º 1.º do artigo 34.º da lei de 9 de setembro de 1908 e nos termos do § 3.º do mesmo artigo, se decretou o seguinte:

É aberto no Ministerio das Finanças, a favor do do Fomento e devidamente registado na Direcção Geral da Contabilidade Publica, um credito especial da quantia de réis 4:135:575, com destino ao pagamento dos complementos de vencimento, relativos ao periodo decorrido de 5 de outubro a 30 de novembro ultimos e dos vencimentos desde 1 de dezembro presente até 30 de junho de 1911, a abonar ao pessoal telegrapho postal promovido pelo mencionado decreto com força de lei, credito que será addicio-

nado á dotação da secção do artigo 88.º, capitulo 7.º, da tabella da distribuição da despesa ordinaria em vigor neste anno economico para o segundo dos referidos Ministerios.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da Republica, aos 28 de dezembro de 1910.—*Joaquim Theophilo Braga*—*Antonio José de Almeida*—*Alfonso Costa*—*Antonio Xavier Correia Barreto*—*José Relvas*—*Amaro de Azevedo Gomes*—*Bernardino Machado*—*Manuel de Brito Camacho*.

**Junta Administrativa da Caixa de Reformas, Subsídios e Pensões do Pessoal dos Serviços de Obras Publicas**

**Relatorio e contas da gerencia de 1909-1910**

Nos termos do n.º 7.º do artigo 20.º da organização d'esta Caixa, approvada por decreto de 11 de dezembro de 1902, são apresentadas nos documentos n.ºs 1 a 4 as contas do movimento de fundos da gerencia de 1909-1910, organizados em conformidade dos livros e mais elementos existentes na Secretaria d'esta Junta, constando dos mappas sob os n.ºs 5 a 9 os respectivos desenvolvi-

mentos, a fim dos actos de administração serem convenientemente apreciados.

Por já se achar descrita nos relatorios anteriores desnecessario se torna repetir presentemente a orientação a que é subordinado este trabalho, e assim passa a expor-se o que de mais interesse se offerece especificar.

De 1 de julho de 1909 a 30 de junho de 1910 vagaram por fallecimento 50 pensões na somma diaria de 95507 réis, foram concedidas novas pensões em numero de 52, na importancia tambem diaria de 135536 réis, e em virtude dos interessados terem feito prova de possuirem mais tempo de serviço do que constava dos primitivos processos que serviram de base á fixação das pensões das suas reformas, foram estas aumentadas na somma de 204 réis diarios, sendo:

A do chefe de conservação Joaquim José da Gama Lameira, na importancia de 116 réis; a do apontador de 1.ª classe José Gaspar Carriço, na de 67 réis; e a do cantoneiro Joaquim do Couto, na de 21 réis O total dos encargos com pensões de reforma, que no principio da gerencia era de 805136 réis diarios, ficou elevado, na data do seu encerramento, a 845369 réis; e o numero de pensões passou de 490 a 492, como consta do mappa seguinte:

Districtos	Pensões existentes					
	Em 1 de julho de 1909			Em 30 de junho de 1910		
	Numero	Totalidade diaria	Media	Numero	Totalidade diaria	Media
Aveiro	19	35036	159,78	23	45094	178,00
Beja	23	35814	165,82	24	45540	189,16
Braga	22	35028	137,63	22	35090	140,45
Bragança	23	35477	151,17	22	35297	149,86
Castello Branco	32	55101	159,40	30	45827	160,90
C Coimbra	26	35036	116,76	22	25651	120,50
Evora	15	45286	285,73	12	25809	284,08
Faro	17	25417	142,17	18	35026	168,11
Guarda	37	55186	138,81	41	65258	152,63
Leiria	12	25073	172,75	13	25587	199,00
Lisboa	38	75724	203,26	43	95517	221,32
Portalegre	10	15029	162,90	10	15629	162,90
Porto	30	55328	177,60	27	55138	190,29
Santarem	40	65974	174,35	38	65486	170,68
Vianna do Castello	18	25649	147,16	18	25736	152,00
Villa Real	15	25239	149,26	13	15953	150,23
Viseu	44	65820	155,00	45	75876	175,02
Angra	29	45667	160,93	29	45571	157,62
Funchal	4	15028	257,00	4	15075	268,75
Horta	10	25061	206,10	11	25103	191,18
Ponta Delgada	26	35613	138,96	27	45106	152,07
	490	805136	163,54	492	845369	171,44

As pensões que cessaram por fallecimento eram a favor de:

Pagadores	2
Apontador	1
Cabos de cantoneiros e cantoneiros	47
<b>Somma</b>	<b>50</b>

As novas pensões concedidas interessam a:

Pagadores	3
Chefes de conservação	7
Escrutario	1
Apontadores	12
Cabos de cantoneiros e cantoneiros	29
<b>Somma</b>	<b>52</b>

Em cumprimento das disposições do § 1.º do artigo 8.º do decreto de 11 de dezembro de 1902, a importancia de 23:7975002 réis, correspondente ao saldo com que encerrou a conta do fundo disponivel em 30 de junho de 1909, e a prevista das receitas attribuidas ao fundo permanente a cobrar na gerencia de 1909-1910, foram applicadas em titulos de assentamento da divida interna consolidada de 3 por cento, tendo-se comprado em 14 de fevereiro do corrente anno, pela quantia de 23:2935900 réis, titulos no valor nominal de 71:9005000 réis. Estes titulos eram os seguintes:

De 1:0005000 réis, 71 com os n.ºs 185:696 a 185:766	71:0005000
De 5005000 réis, 1 com o n.º 73:421	5005000
De 1005000 réis, 4 com os n.ºs 15:967, 22:032, 71:188 e 135:639	4005000
<b>Total</b>	<b>71:9005000</b>

A conta do fundo permanente, que em 1 de julho de 1909 abriu com o saldo de 16:0115500 réis, representado em 51 titulos de diversos valores nominaes na somma de 39:8005000 réis, fechou em 30 de junho ultimo com o saldo em dinheiro depositado na Caixa Geral de Depositos na importancia de 22:9735176 réis, e no Thesouro na de 7485558 réis, ou seja o total de 23:7215734 réis; e representado em titulos no valor nominal de 111:7005000 réis com o de 44:3055400 réis, sendo o saldo geral da importancia de 68:0275134 réis.

Para simplificação da cobrança dos juros foram trocados os titulos acima indicados, bem como os descritos no relatorio anterior, sendo os actualmente existentes com o devido averbamento a favor d'esta Caixa.

Um de 100.0005000 réis com o n.º 2:353, um de réis 10:0005000 com o n.º 1:037, um de 1:0005000 réis com o n.º 185:766, um de 5005000 réis com o n.º 83:195, e

dois de 1005000 réis cada um com os n.ºs 196:277 e 228:251, o que perfaz a somma nominal já indicada de 111:7005000 réis.

Relativamente á importancia da capitalização do saldo de 23:7215734 réis, disponivel no final d'esta gerencia, com a das receitas de 1910-1911, especialmente pertencentes ao fundo permanente, que poderá aproximadamente calcular-se em 7:0005000 réis, propõe-se esta Junta, se obtiver superior autorização, applicar na immediata aquisição de novos titulos, para assim ser aproveitado o maior rendimento do capital destinado á concessão dos beneficios que estão a cargo d'esta instituição.

Das deliberações que foram tomadas em sessão da Junta e se submeteram, nos termos legais, á apreciação de S. Ex.ª o Sr. Ministro, as que mais convem relatar por definirem principios a observar dentro dos preceitos geraes estabelecidos no decreto organico d'esta Caixa, são:

Que os contribuintes invalidos permanentemente que, por demora na organização dos respectivos processos de reforma, atingirem o periodo maximo em que lhes é permitido receber vencimentos abonados pelo Ministerio, percebam durante o tempo que decorrer até a data da concessão da reforma um subsidio da importancia correspondente á da pensão a que tiverem direito como reformados.

Que o subsidio a conceder por impedimentos temporarios, em virtude de doença ou ferimentos, só excepcionalmente vá alem de seis meses, devendo a sua importancia ser igual á do vencimento que tenha deixado de ser abonado ao interessado; e

Que a disposição que permite conceder subsidios por motivo de circunstancias extraordinariamente precarias dos contribuintes se entenda tão somente por causa accidental, como fogo, temporal, etc., e, não offerecendo d'vida os prejuizos determinantes d'essa situação, que o quantitativo do subsidio seja proporcional á necessidade reconhecida, mas dentro das disponibilidades da respectiva verba.

No que fica exposto são mencionados os pontos que, no decorrer da gerencia ultimamente finda, mais se recomendavam referir, e muito se congratula esta Junta com os resultados que as suas contas apresentam, por serem de molde a manter segura confiança nas condições financeiras d'esta Caixa.

Sala das sessões da Junta Administrativa da Caixa de Reformas, Subsídios e Pensões do Pessoal dos Serviços de Obras Publicas, em 23 de dezembro de 1910.—O Presidente, *Eusebio Marcelly Pereira*—*Vogaes*, *Frederico de Albuquerque de Orey*—*Nuno Bento de Brito Tubor-da*—*Henrique Barbosa Gonçalves Moráiva*—*Cesar Augusto de Mello e Castro*—*Candido da Graça Correia Fino*—*Julio Cesar de Mesquita*.

N.º 1

Conta geral da receita e despesa da Caixa de Reformas, Subsídios e Pensões do Pessoal dos Serviços de Obras Publicas, na gerencia de 1909-1910

	Recetta						Despesa				
	Quotas	Jornas	Multas	Subsídios	Juros de deposito	Rendimento do fundo permanente	Pensões de reforma	Subsídios para funeral	Despesa de secretaria	Capitalização	Total
<b>Importancias das receitas arrecadadas, relativas aos meses seguintes.</b>											
1909											
Julho	1.605.240	82.682	48.278	2.916.666	—	—	2.453.633	—	63.800	—	2.517.433
Agosto	1.627.337	94.804	30.550	2.916.666	—	—	2.465.523	—	67.010	—	2.532.533
Setembro	1.643.126	75.830	35.110	2.916.666	—	—	2.393.216	—	70.620	—	2.463.836
Outubro	1.614.269	88.234	75.110	2.916.666	—	—	2.471.891	—	77.900	—	2.549.791
Novembro	1.727.119	69.044	46.810	2.916.666	—	417.900	2.440.835	16.000	64.820	—	2.521.655
Dezembro	1.618.875	77.844	31.840	2.916.666	—	—	2.453.885	—	212.150	—	2.666.035
1910											
Janeiro	1.637.742	118.534	28.260	2.916.666	—	—	2.436.136	16.000	64.450	—	2.516.586
Fevereiro	1.629.943	85.891	48.080	2.916.666	—	—	2.323.581	16.000	102.440	26.293.900	30.635.521
Março	1.566.754	93.914	33.828	2.916.666	—	—	2.450.504	15.850	79.890	—	2.546.244
Abril	947.861	11.504	9.328	2.916.666	—	—	2.490.104	16.000	64.950	—	2.571.054
Maio	19.709	—	—	2.916.666	—	—	2.541.175	—	73.500	—	2.614.675
Junho	15.021	—	—	2.916.674	476.814	1.172.850	2.590.946	—	64.890	—	2.655.836
<b>Somma — Réis</b>	<b>15.643.046</b>	<b>792.994</b>	<b>381.694</b>	<b>35.000.000</b>	<b>476.814</b>	<b>1.590.750</b>	<b>29.411.054</b>	<b>79.850</b>	<b>1.005.690</b>	<b>28.293.900</b>	<b>58.790.494</b>
<b>Importancias das receitas pertencentes a esta gerencia, arrecadadas depois de 30 de junho de 1910, sendo:</b>											
De dezembro de 1909	30.788	1.850	9.190	—	—	—					41.828
De fevereiro de 1909	7.190	—	—	—	—	—					7.190
De março de 1910	51.484	1.680	1.040	—	—	—					54.204
De abril de 1910	683.269	89.680	68.100	—	—	—					841.049
De maio de 1910	1.656.168	137.904	42.682	—	—	—					1.836.754
De junho de 1910	1.678.674	107.187	37.780	—	—	—					1.818.641
<b>Somma — Réis</b>	<b>4.102.573</b>	<b>338.301</b>	<b>158.792</b>	<b>—</b>	<b>—</b>	<b>—</b>					<b>4.599.666</b>
<b>Total — Réis</b>	<b>19.745.619</b>	<b>1.131.295</b>	<b>540.486</b>	<b>35.000.000</b>	<b>476.814</b>	<b>1.590.750</b>					<b>58.484.164</b>
Por estorno da importancia de abonos annullados por fallecimento dos interessados, como consta do mappa n.º 6											215.940
Por estorno da importancia de abonos annullados por fallecimento de herdeiros de pensionistas											2.595
Por estorno da importancia de minimos não pagos mas comprehendidos nos abonos feitos, relativos aos districtos de Evora, Guarda, Leiria e Lisboa											261
Por estorno da importancia abonada a um pensionista do districto de Bragança, que se ausentou, e a um outro do districto de Aveiro, fallecido anteriormente a esta gerencia											28.290
Saldo no dia 1 de julho de 1909											23.797.002
											82.528.552

Importancias applicadas na gerencia de 1909-1910:

	Pensões de reforma	Subsídios para funeral	Despesa de secretaria	Capitalização	Total
1909					
Julho	2.453.633	—	63.800	—	2.517.433
Agosto	2.465.523	—	67.010	—	2.532.533
Setembro	2.393.216	—	70.620	—	2.463.836
Outubro	2.471.891	—	77.900	—	2.549.791
Novembro	2.440.835	16.000	64.820	—	2.521.655
Dezembro	2.453.885	—	212.150	—	2.666.035
1910					
Janeiro	2.436.136	16.000	64.450	—	2.516.586
Fevereiro	2.323.581	16.000	102.440	26.293.900	30.635.521
Março	2.450.504	15.850	79.890	—	2.546.244
Abril	2.490.104	16.000	64.950	—	2.571.054
Maio	2.541.175	—	73.500	—	2.614.675
Junho	2.590.946	—	64.890	—	2.655.836
<b>Somma — Réis</b>	<b>29.411.054</b>	<b>79.850</b>	<b>1.005.690</b>	<b>28.293.900</b>	<b>58.790.494</b>

Pelas importancias dos descontos de quotas em pensões de reforma, pagas no districto de Faro, que tendo deixado de ser consideradas nos abonos processados pela Junta, foram escrituradas na Repartição de Fazenda do referido districto, tomando a despesa pelo illiquido das respectivas folhas, sendo,

Da gerencia de 1908-1909	2.6332
Da gerencia de 1909-1910	13.8992
<b>Saldo em 30 de junho de 1910 — Réis</b>	<b>23.721.734</b>

Secretaria da Junta Administrativa da Caixa de Reformas, Subsídios e Pensões do Pessoal dos Serviços de Obras Publicas, em 23 de dezembro de 1910. — O Presidente, *Eusebio Marcelly Pereira* — O Secretario, *Julio Cesar de Mesquita*.

N.º 2

DEVE **Fundo disponivel** HAVER

1909-1910		1909-1910	
Pela importancia do saldo em que foi encerrada esta conta na gerencia anterior e que nos termos legais transita para a do fundo permanente a fim de ser capitalizada	23.797.002	Saldo em 1 de julho de 1909	23.797.002
Importancias applicadas nesta gerencia nos encargos seguintes:		Importancias das receitas arrecadadas e depositadas na Caixa Geral de Depositos, relativas a esta gerencia e pertencentes ao fundo disponivel:	
Pensões de reformas	29.411.054	Quotas	14.078.272
A adicionar a quantia correspondente ás quotas que tendo sido descontadas nas pensões, a Repartição de Fazenda do districto de Faro escriturou na recetta como na despesa por ter considerado esta pelo illiquido	16.824	Multas	381.694
	29.427.878	Subsídios	31.500.000
E a deduzir a importancia de abonos annullados, sendo:		Juros de deposito	476.814
Por fallecimento dos interessados	215.935	Rendimento do fundo permanente	1.590.750
De minimos de despesa não escrituradas	261	Importancias das receitas igualmente pertencentes ao fundo disponivel e referidas á mesma gerencia de 1909-1910, mas que só foram cobradas e entregues na Caixa Geral de Depositos depois de 30 de junho de 1910.	
Por fallecimento de um pensionista, anteriormente a esta gerencia, de que não houve conhecimento em devido tempo, e por ausencia de um outro do districto de Bragança	28.290	Quotas	3.692.316
	247.086	Multas	158.792
Subsídios para funeral			3.851.108
Despesa da secretaria			
Remuneração do pessoal	852.000		
Despesas de expediente e mudas	153.690		
Pela capitalização do saldo d'esta conta	21.612.776		
	75.675.610		

Secretaria da Junta Administrativa da Caixa de Reformas, Subsídios e Pensões do Pessoal dos Serviços de Obras Publicas, em 23 de dezembro de 1910. — O Presidente, *Eusebio Marcelly Pereira* — O Secretario, *Julio Cesar de Mesquita*.

N.º 3

DEVE **Fundo permanente** HAVER

1909-1910		1909-1910	
Pela applicação do saldo do fundo disponivel em 30 de junho de 1909 e da importancia prevista das receitas d'esta gerencia pertencentes ao fundo permanente, na compra de titulos de divida publica	28.293.900	Saldo em 1 de julho de 1910	16.011.500
Pela importancia que transitou para o fundo disponivel, correspondente ao rendimento dos titulos averbados á Caixa de Reformas, Subsídios e Pensões do Pessoal de Obras Publicas	1.590.750	Este saldo está representado no valor nominal de 39.800.000 réis, constituído em titulos de assentamento da divida consolidada interna de 3 por cento, sendo	
Saldo em 30 de junho de 1910:		8 de 100.000 réis	800.000
Em dinheiro	23.721.734	8 de 500.000 réis	4.000.000
Em titulos	44.305.400	35 de 1.000.000 réis	35.000.000
O valor nominal dos titulos que constituem este saldo, é de 111.700.000 réis, sendo		<b>Total — Rs.</b>	<b>39.800.000</b>
1 de 100.000.000 réis	100.000.000	Pela transferencia do saldo da conta do fundo disponivel em 30 de junho de 1909	23.797.002
1 de 10.000.000 réis	10.000.000	Pelas importancias das receitas d'esta gerencia que especialmente constituem rendimento do fundo permanente	
1 de 1.000.000 réis	1.000.000	Quotas — 10 por cento sobre 19.745.619 réis	1.974.561
1 de 500.000 réis	500.000	Subsídios — 10 por cento sobre 35.000.000 réis	3.500.000
2 de 100.000 réis	200.000	Jornas	1.131.295
<b>Total — Rs.</b>	<b>111.700.000</b>	Pela requisição em fevereiro de 1910, nos termos do § 1.º do artigo 3.º da organização approvada por decreto de 11 de dezembro de 1902, de titulos de assentamento da divida consolidada interna de 3 por cento, no valor nominal de 71.900.000 réis	28.293.900
		Pela importancia dos juros do 2.º semestre de 1909, relativos ao capital nominal de réis 39.800.000	417.900
		Pela importancia dos juros do 1.º semestre de 1910, relativos ao capital nominal de réis 111.700.000	1.172.850
		Pela importancia que é transferida da conta do fundo disponivel, correspondente ao saldo de encerramento em 30 de junho de 1910	21.612.776
			97.911.784

Secretaria da Junta Administrativa da Caixa de Reformas, Subsídios e Pensões do Pessoal dos Serviços de Obras Publicas, em 23 de dezembro de 1910. — O Presidente, *Eusebio Marcelly Pereira* — O Secretario, *Julio Cesar de Mesquita*.

Resumo do movimento da conta corrente organizada na Caixa Geral de Depósitos e Instituições de Previdência, segundo a respectiva caderneta

DEBITO		CREDITO			
1909	Julho — Pagamentos effectuados .....	63\$800	1909	Julho — Importancias recebidas em deposito .....	4:683\$461
	Agosto — Idem .....	—		Agosto — Idem .....	4:616\$309
	Setembro — Idem .....	4:384\$915		Setembro — Idem .....	1:662\$572
	Outubro — Idem .....	148\$520		Outubro — Idem .....	7 628\$942
	Novembro — Idem .....	2.930\$531		Novembro — Idem .....	2:199\$138
	Dezembro — Idem .....	276\$470		Dezembro — Idem .....	7:711\$414
1910	Janeiro — Idem .....	9 113\$215	1910	Janeiro — Idem .....	4:602\$671
	Fevereiro — Idem .....	28:293\$900		Fevereiro — Idem .....	1:737\$930
	Março — Idem .....	102\$440		Março — Idem .....	2:918\$998
	Abril — Idem .....	3:137\$390		Abril — Idem .....	6:371\$925
	Maió — Idem .....	4:996\$615		Maió — Idem .....	7:644\$381
	Junho — Idem .....	3 406\$801		Junho — Idem .....	4:106\$545
	Somma — Réis .....	56-854\$597		Junho — Juros liquidados em 30 de junho de 1910 .....	55:884\$286
	Saldo em 30 de junho de 1910 — Réis .....	24:787\$650		Idem 1 de julho de 1909 .....	476\$314
		81:642\$247		Saldo em 1 de julho de 1909 .....	25:281\$647
					81:642\$247

Secretaria da Junta Administrativa da Caixa de Reformas, Subsídios e Pensões do Pessoal das Obras Publicas, em 23 de dezembro de 1910. — O Presidente, *Eusebio Marcelly Pereira* — O Secretario, *Julio Cesar de Mesquita*.

Relação dos reformados existentes no anno economico de 1909-1910

Districtos	Direcções ou serviços a que pertencem	Numeros de ordem do cadastro geral	Categorias	Nomes	Datas dos despachos que concederam as pensões	Importancias		Observações
						Das pensões diarias	Das vacaturas diarias das pensões	
Aveiro.....	Direcção das Obras Publicas..	35	Cantoneiro.....	Gonçalo Manul .....	1 outubro 1893	\$150	—	
		41	"	José Francisco.....	1 outubro 1893	\$200	—	
		194	"	José Raposo.....	10 maio 1895	\$200	—	
		197	"	Antonio Antunes.....	1 julho 1895	\$200	—	
		225	"	Joaquim da Silva.....	1 julho 1896	\$150	—	
		338	"	Luis Marques Antão.....	1 agosto 1898	\$150	—	
		347	"	José de Oliveira.....	27 outubro 1902	\$160	—	
		348	"	Manuel Soares.....	"	\$232	—	
		349	"	Luis José Santiago.....	"	\$232	—	
		419	"	José Fernandes.....	19 agosto 1893	\$094	—	
		420	"	José Francisco Rasga.....	"	\$110	—	
		447	"	Domingos Ferreira.....	8 março 1893	\$160	—	
		466	"	Joaquim Pinto.....	25 agosto 1904	\$160	—	
		485	"	Manuel Francisco.....	20 abril 1906	\$146	—	
		486	"	João Nunes.....	"	\$080	—	
		576	"	José Rodrigues.....	24 março 1908	\$160	—	
		620	Cabo de cantoneiros.....	José Ferreira da Silva.....	1 setembro 1908	\$098	—	
		703	"	José Baptista.....	13 janeiro 1909	\$088	—	
		724	Apontador de 1.ª classe .....	Francisco Antonio Nogueira Souto .....	5 maio 1909	\$266	—	Pensão mensal 8\$000 réis.
		745	Pagador .....	Manuel Antero Baptista Machado .....	12 outubro 1909	\$950	\$950	Idem 30\$000 réis. Falleceu.
760	Cantoneiro .....	Francisco de Almeida.....	10 março 1910	\$080	—			
773	Chefe de conservação.....	José Ribeiro Leite.....	28 abril 1910	\$738	—	Idem 23\$332 réis.		
783	Cantoneiro .....	José Martins da Graça .....	30 maio 1910	\$160	—			
784	"	Antonio Carvalho.....	"	\$080	—			
Beja.....	Direcção das Obras Publicas..	24	Cantoneiro.....	Antonio Piedade.....	25 agosto 1903	\$160	—	
		25	"	Antonio Caetano.....	"	\$160	—	
		26	"	Filipe José Nobre.....	"	\$160	—	
		28	"	José do Espirito Santo.....	26 agosto 1903	\$160	—	
		30	"	Silvino Gonçalves.....	7 setembro 1894	\$160	—	
		135	"	Amaro Gonçalves.....	"	\$160	—	
		136	"	Antonio Madeira Leal.....	"	\$120	\$120	Falleceu.
		138	"	Francisco de Oliveira.....	"	\$120	—	
		139	Cabo de cantoneiros.....	João Antonio Mara.....	"	\$120	—	
		140	Cantoneiro.....	João Francisco Serra.....	"	\$120	—	
		142	"	José Luis Mestre.....	"	\$120	—	
		144	"	Manuel Joaquim Calquinha.....	27 outubro 1902	\$160	—	
		352	"	José Pereira Galvão.....	"	\$173	—	
		353	"	Antonio Francisco.....	"	\$173	—	
		355	Cabo de cantoneiros.....	Francisco Marques.....	"	\$240	—	
		356	Cantoneiro.....	Arsenio Bento.....	19 agosto 1903	\$195	—	
		421	"	Antonio Diogo.....	"	\$119	—	
		422	"	Joaquim Manuel.....	"	\$112	—	
		423	Cabo de cantoneiros.....	Antonio do Patrocinio Borrefo.....	20 abril 1906	\$130	—	
		487	Cantoneiro.....	Francisco Collaço.....	"	\$151	—	
577	"	José Francisco Parreira.....	24 março 1908	\$151	—			
650	"	Joaquim Duro.....	17 outubro 1908	\$145	—			
711	Chefe de conservação.....	Elias José da Mata Veiga.....	27 fevereiro 1909	\$505	—	Pensão mensal 16\$322 réis.		
761	"	José Maria Vital.....	10 março 1910	\$634	—	Idem 20\$210 réis.		
774	Cabo de cantoneiros.....	Lourenço José.....	28 abril 1910	\$212	—			
Braga.....	Direcção das Obras Publicas..	69	Cantoneiro.....	Angelino José Simões.....	21 outubro 1893	\$140	—	
		74	"	Domingos José de Sousa.....	"	\$110	—	
		76	"	Francisco Guedes.....	"	\$140	—	
		210	"	Antonio Martins.....	"	\$140	—	
		211	"	José Joaquim Martins.....	"	\$110	—	
		212	"	Manuel Ferreira Moutinho.....	"	\$110	—	
		234	"	Francisco José Dias.....	14 setembro 1896	\$110	—	
		235	"	Manuel Fernandes Pinto.....	"	\$213	—	
		236	"	Manuel José Francisco.....	"	\$110	—	
		275	"	Leonardo de Freitas.....	5 julho 1897	\$160	—	
		284	"	Bento José Lopes.....	30 julho 1897	\$110	—	
		298	"	José Joaquim da Costa.....	23 outubro 1897	\$110	—	
		358	"	Luis Antonio Machado.....	27 outubro 1902	\$110	—	
		448	"	João Rodrigues.....	8 março 1904	\$106	—	
		449	"	Francisco José de Vasconcellos.....	"	\$117	—	
		468	"	Manuel Joaquim.....	25 agosto 1894	\$111	—	
		490	"	José Maria.....	20 abril 1906	\$090	—	
		491	"	José Antonio Pinheiro.....	"	\$084	—	
		492	"	José Antonio de Sousa.....	"	\$084	\$084	Falleceu.
		493	"	Guilherme Augusto Alves.....	"	\$073	—	
578	"	Domingos Ferreira Campos.....	24 março 1908	\$146	—			
701	Chefe de conservação.....	Inacio de Mello Pereira de Azevedo .....	13 janeiro 1909	\$544	—	Pensão mensal, 17\$486 réis.		
755	Cantoneiro.....	José Ferreira Villas Boas.....	19 fevereiro 1910	\$146	—			
Bragança.....	Direcção das Obras Publicas..	16	Cantoneiro.....	Antonio Vinhas.....	18 agosto 1893	\$232	—	
		22	"	João Baptista Rodrigues.....	"	\$180	—	
		133	"	José Maria Bastião.....	9 agosto 1894	\$160	—	
		143	"	Lino José.....	7 agosto 1894	\$160	—	
		270	Cabo de cantoneiros.....	Manuel de Jesus Lobato.....	14 junho 1894	\$180	—	
		286	Cantoneiro.....	Ant mo Marcelino.....	31 agosto 1897	\$180	—	
		302	Cabo de cantoneiros.....	Antonio Pereira.....	29 novembro 1897	\$120	—	
		303	"	Manuel Mesquita.....	"	\$160	—	
		321	Cantoneiro.....	Luis Antonio Pinto.....	7 março 1898	\$120	—	
		359	Cabo de cantoneiros.....	José Manuel.....	27 outubro 1902	\$180	\$180	Falleceu.
		361	"	Carlos Augusto.....	"	\$160	—	
		362	"	José Pinto Ribeiro.....	"	\$120	—	
421	"	Luis Antonio Lopes.....	19 agosto 1903	\$080	—			
426	Cabo de cantoneiros.....	Manuel Bibi.....	"	\$115	—			

Districtos	Direcções ou serviços a que pertencem	Numeros de ordem do cadastro geral	Categorias	Nomes	Data dos despachos que concederam as pensões	Importancias		Observações
						Das pensões diarias	Das vacaturas diarias das pensões	
Bragança.....	Direcção das Obras Publicas..	494	Cantoneiro .....	José Joaquim .....	20 abril 1906	\$200	—	
		495	"	Henrique José Pinto .....	"	\$080	—	
		496	"	Manuel Antonio Antão .....	"	\$086	—	
		652	"	José Marcelino .....	17 outubro 1908	\$116	—	
		687	"	João Francisco de Carvalho .....	27 novembro 1908	\$111	—	
		688	"	José Joaquim de Carvalho .....	"	\$115	—	
		705	"	Manuel de Jesus Romaria .....	13 janeiro 1909	\$160	—	
		731	Chefe de conservação.....	João Manuel Pereira Hortas .....	5 junho 1909	\$350	—	Pensão mensal, 11\$666 réis
		732	Cantoneiro .....	Francisco Ferreira .....	"	\$112	—	
		5	Cantoneiro .....	Estevam Prata .....	10 abril 1893	\$180	—	
		6	"	João Fernandes .....	"	\$180	—	Reside actualmente em Sntarem.
		7	"	João Miguel Senior .....	"	\$220	—	
		12	"	José Miguel .....	"	\$220	—	
		13	"	José Mendonça .....	"	\$160	—	
		14	"	Manuel Grillo .....	"	\$180	\$180	Falleceu.
15	"	Miguel Henriques .....	"	\$180	—			
363	"	Manuel Fernandes .....	27 outubro 1902	\$290	—			
365	"	Manuel Pombo .....	"	\$232	—			
367	Cantoneiro .....	Jacinto Domingues .....	"	\$180	\$180	Falleceu.		
368	"	Luis Matias .....	"	\$232	—			
369	"	Antonio Pires .....	"	\$232	—			
370	Cantoneiro .....	Francisco Gonçalves .....	27 outubro 1902	\$160	\$160	Falleceu		
418	"	Bernardo Loução .....	27 dezembro 1902	\$120	\$120	Falleceu.		
427	Cabo de cantoneiros .....	João Pires Parreira .....	19 agosto 1903	\$145	—			
450	Cantoneiro .....	Victorino José da Silva .....	8 março 1904	\$104	—			
497	"	José Ladeira Junior .....	20 abril 1906	\$160	—			
498	"	José Dias Moita .....	"	\$160	—			
499	Cabo de cantoneiros .....	João Miguel Junior .....	"	\$200	—			
500	Cantoneiro .....	Joaquim Pedro Beirão .....	"	\$160	—			
501	"	Luis da Silva .....	"	\$160	—			
503	"	Domingos Caixinha .....	"	\$160	—			
579	"	Joaquim Mendes .....	24 março 1908	\$104	—			
580	"	José Joaquim .....	"	\$158	—			
621	"	José Figueira .....	1 setembro 1908	\$116	—			
622	"	José Gaspar .....	"	\$098	—			
623	"	João Antunes Aquem .....	"	\$080	—			
671	"	Antonio da Silva .....	9 novembro 1908	\$115	—			
689	"	José Nunes do Carro .....	27 novembro 1908	\$100	—			
690	"	Antonio Antunes Rei .....	"	\$088	—			
691	"	José Maria .....	"	\$132	—			
706	"	José Alves .....	13 janeiro 1909	\$095	—			
763	"	Estanislau Clemente .....	10 março 1910	\$100	—			
788	Apontador de 1.ª classe....	José Lopes Tavares da Rocha .....	30 maio 1910	\$266	—	Pensão mensal, 8\$000 réis.		
Castello Branco	Direcção das Obras Publicas ..	202	Cantoneiro .....	Fernando Nunes .....	3 dezembro 1895	\$165	—	
		223	"	Antonio José .....	3 junho 1896	\$145	—	
		295	"	Dionisio Moreira .....	6 outubro 1897	\$110	—	
		371	"	Antonio Simões .....	27 outubro 1902	\$165	—	
		372	"	Manuel Marta .....	"	\$110	\$110	Falleceu.
		373	"	José Rebello .....	"	\$110	—	
		374	"	Joaquim Domingues .....	"	\$146	—	
		451	"	Manuel Quaresma .....	8 março 1904	\$089	—	
		452	"	Guilherme Ferreira .....	"	\$089	—	
		469	"	Luis Henriques .....	25 agosto 1904	\$080	\$080	Falleceu.
		504	"	João Marques .....	20 abril 1906	\$100	—	
		505	"	José Byscainho .....	"	\$117	—	
		581	"	José Marques .....	24 março 1908	\$146	—	
		582	"	José Nunes .....	"	\$146	—	
		583	"	Avelino Rodrigues .....	"	\$111	—	
624	"	Francisco José .....	1 setembro 1908	\$117	—			
625	"	José da Costa .....	"	\$078	—			
653	"	Marçalo Antonio .....	17 outubro 1908	\$073	—			
692	"	Joaquim Francisco dos Santos .....	27 novembro 1908	\$091	—			
693	"	Antonio de Almeida .....	"	\$113	—			
762	Chefe de conservação ....	Manuel José Erse .....	10 maio 1910	\$346	\$346	Pensão mensal, 11\$55b is. Fal- leceu.		
Coimbra .....	2.ª Direcção dos Serviços Fluvias e Maritimos.....	430	Cantoneiro .....	Antonio Malva .....	19 agosto 1903	\$200	—	
		431	"	Francisco Dias .....	"	\$080	—	
		470	"	Brás Maranhã .....	25 agosto 1904	\$115	\$115	Falleceu.
		584	"	Joaquim Carvalho .....	24 março 1908	\$116	—	Reside actualmente em Leiria
		694	"	Antonio Nogueira .....	27 novembro 1908	\$144	—	
		717	"	Alexandre Gonçalves de Moura .....	3 abril 1909	\$080	\$080	Falleceu.
		111	Cantoneiro .....	Antonio Maria de Mira .....	15 abril 1894	\$252	—	
		221	"	Augusto Ferreira .....	12 maio 1896	\$195	—	
		375	"	Manuel Joaquim Ribeiro .....	17 outubro 1902	\$155	\$155	Falleceu
		377	"	Manuel Francisco Lage .....	"	\$173	\$173	Falleceu.
		432	"	Christostomo dos Santos .....	19 agosto 1903	\$172	—	
		454	"	Francisco Cabral .....	8 março 1904	\$184	—	
		455	Cabo de cantoneiros .....	Joaquim Pacheco .....	"	\$213	—	
		472	"	Paulino José .....	25 agosto 1904	\$213	—	
		508	Apontador de 1.ª classe....	Sebastião José Leite .....	20 abril 1906	\$401	\$401	Pensão mensal, 12\$200 réis. Fal- leceu.
Evora .....	Direcção das Obras Publicas ..	585	Cabo de cantoneiros.....	João Barbosa .....	24 março 1908	\$213	—	
		695	"	Antonio José .....	27 novembro 1908	\$120	—	
		718	"	Joaquim Antonio .....	3 abril 1909	\$151	—	
		725	Chefe de conservação ....	Joaquim José da Gama Lameira .....	5 maio 1909	\$563	—	Pensão mensal, 18\$068 réis. Reside actualmente em Lisboa.
		726	"	Gregorio José de Campos .....	"	\$447	—	Pensão mensal, 14\$576 réis.
		733	Pagador de 1.ª classe....	Albino Botelho Sotto Maior .....	5 junho 1909	\$950	\$950	Pensão mensal, 30\$000 réis Fal- leceu.
		785	Cantoneiro .....	Joaquim Neves .....	30 maio 1910	\$086	—	
		134	Cantoneiro .....	Joaquim Correia .....	5 setembro 1894	\$213	—	
		157	"	João Martins .....	12 novembro 1894	\$110	\$110	Falleceu.
		186	"	Antonio Rodrigues .....	12 fevereiro 1895	\$165	—	
		456	"	Antonio Guerreiro .....	8 março 1904	\$155	—	
		511	"	Joaquim da Graça .....	"	\$146	—	
		512	"	José Candeias .....	"	\$128	—	
		513	"	Joaquim Sant'Anna .....	"	\$139	\$139	Falleceu.
		586	"	João Palma .....	24 março 1908	\$106	—	
626	"	José Pereira .....	1 setembro 1908	\$084	—			
627	"	Antonio Correia .....	"	\$084	—			
655	"	José Valente da Cruz .....	17 outubro 1908	\$073	—			
656	"	José João .....	"	\$078	—			
657	"	Augusto José Bernardo .....	"	\$146	—			
658	"	Joaquim do Espirito Santo Ponte .....	"	\$106	—			
696	"	Francisco Gonçalves .....	27 novembro 1908	\$117	—			
727	Chefe de conservação .....	Joaquim Alexandre da Fonseca Neves .....	5 maio 1909	\$447	—	Pensão mensal, 14\$576 réis.		
228	Cantoneiro .....	Sancho Amaro .....	"	\$120	—			
775	Apontador de 2.ª classe....	José Francisco de Sousa Abobora .....	28 abril 1910	\$366	—	Pensão mensal, 10\$982 réis		
786	Chefe de conservação .....	Manuel dos Santos Prado .....	30 maio 1910	\$350	—	Pensão mensal, 11\$666 réis		
787	Cantoneiro .....	Joaquim Antonio .....	"	\$142	—			
Faro .....	Direcção das Obras Publicas..	134	Cantoneiro .....	Joaquim Correia .....	5 setembro 1894	\$213	—	
		157	"	João Martins .....	12 novembro 1894	\$110	\$110	Falleceu.
		186	"	Antonio Rodrigues .....	12 fevereiro 1895	\$165	—	
		456	"	Antonio Guerreiro .....	8 março 1904	\$155	—	
		511	"	Joaquim da Graça .....	"	\$146	—	
		512	"	José Candeias .....	"	\$128	—	
		513	"	Joaquim Sant'Anna .....	"	\$139	\$139	Falleceu.
		586	"	João Palma .....	24 março 1908	\$106	—	
		626	"	José Pereira .....	1 setembro 1908	\$084	—	
		627	"	Antonio Correia .....	"	\$084	—	
		655	"	José Valente da Cruz .....	17 outubro 1908	\$073	—	
		656	"	José João .....	"	\$078	—	
		657	"	Augusto José Bernardo .....	"	\$146	—	
		658	"	Joaquim do Espirito Santo Ponte .....	"	\$106	—	
		696	"	Francisco Gonçalves .....	27 novembro 1908	\$117	—	
727	Chefe de conservação .....	Joaquim Alexandre da Fonseca Neves .....	5 maio 1909	\$447	—	Pensão mensal, 14\$576 réis.		
228	Cantoneiro .....	Sancho Amaro .....	"	\$120	—			
775	Apontador de 2.ª classe....	José Francisco de Sousa Abobora .....	28 abril 1910	\$366	—	Pensão mensal, 10\$982 réis		
786	Chefe de conservação .....	Manuel dos Santos Prado .....	30 maio 1910	\$350	—	Pensão mensal, 11\$666 réis		
787	Cantoneiro .....	Joaquim Antonio .....	"	\$142	—			

Distritos	Direcções ou serviços a que pertencem	Numeros de ordem do cadastro geral	Categorias	Nomes	Datas dos despachos que concediam as pensões	Importancias		Observações		
						Das pensões diarias	Das vacaturas diarias das pensões			
Guarda	Direcção das Obras Publicas	32	Cantoneiro	Antonio Machado	1 outubro 1893	\$200	\$200	Falleceu.		
		42	"	José Joaquim Morgado	"	\$120	-			
		95	"	José Exposto	1 novembro 1893	\$160	-			
		243	"	João de Almeida	"	\$180	-			
		244	"	José de Almeida	"	\$232	-			
		246	"	Roque dos Santos	"	\$120	-			
		252	"	Joaquim da Cruz	29 março 1897	\$180	-			
		253	"	José Maria da Silva	"	\$232	-			
		256	"	Paulo Augusto	"	\$160	-			
		264	"	Manuel Abrantes	"	\$180	-			
		265	"	Manuel Ferreira	"	\$120	-			
		279	"	Bernardino Augusto	16 julho 1897	\$120	-			
		299	"	Francisco dos Santos	10 novembro 1897	\$120	-			
		334	"	Manuel Marçano	19 janeiro 1898	\$120	-			
		339	"	Eusebio da Silva	6 agosto 1898	\$120	-			
		380	"	José Lourenço	27 outubro 1902	\$180	-			
		381	"	José Abrantes	"	\$180	-			
		382	"	Antonio Andrade	"	\$225	-			
		474	"	Albino Marques	25 agosto 1904	\$127	-			
		516	Apontador de 2.ª classe	Albino Antonio da Silva	20 abril 1906	\$219	-	Pensão mensal — 6\$665 réis.		
		517	Cantoneiro	Manuel Nicolau	"	\$116	-			
		518	"	Antonio Jeronimo	"	\$146	-			
		519	"	José Luis Patricio	"	\$092	-			
		520	"	Antonio Augusto	"	\$104	-			
		521	"	Joaquim dos Santos	"	\$128	-			
		587	"	Francisco Marques	24 março 1908	\$112	-			
		588	Cabo de cantoneiros	Alexandre Rodrigues	"	\$107	-			
		589	Cantoneiro	Antonio dos Santos Valverde	"	\$128	-			
		590	"	José Ramos	"	\$128	-			
		628	"	Francisco Antonio Lopes	1 setembro 1908	\$116	-			
		629	"	Bernardo Lopes	"	\$086	-			
		659	"	Antonio dos Santos	17 outubro 1908	\$092	-			
		660	"	José Bernardo	"	\$086	-			
		672	"	Manuel Antonio Raposo	9 novembro 1908	\$092	-			
		697	"	Manuel Morgado	27 novembro 1908	\$110	-			
		708	"	Joaquim Gomes	13 janeiro 1909	\$110	-			
		719	"	José Diogo	3 abril 1909	\$088	-			
		737	"	Antonio Joaquim Correia	12 agosto 1909	\$096	-			
		738	"	José Teixeira	"	\$080	-	Falleceu.		
		739	"	José Maria	"	\$112	-			
743	"	Joaquim Manuel	18 setembro 1909	\$084	-					
749	Pagador de 1.ª classe	Antonio Gil Ferreira	13 janeiro 1910	\$950	-	Pensão mensal — 30\$000 réis.				
764	Cantoneiro	Antonio Figueiredo Pessoa	10 março 1910	\$080	-					
Leiria	Direcção das Obras Publicas	259	Cantoneiro	Antonio Rebello	23 abril 1897	\$220	-			
		384	"	Manuel Lains	27 outubro 1902	\$232	-			
		387	Cabo de cantoneiros	Antonio de Sousa	"	\$160	-			
		388	Cantoneiro	Antonio dos Santos	"	\$180	-			
		522	"	Joaquim Ventura	20 abril 1906	\$128	-			
		523	"	João Simões Rato	"	\$122	-			
		591	"	José Rosa	24 março 1908	\$145	-			
		592	"	Joaquim Duarte Lobo	"	\$137	-			
		593	"	Joaquim Augusto Noronha	"	\$112	-			
		630	Apontador de 1.ª classe	Antonio Spinola Vasconcellos Hasse	1 setembro 1908	\$440	-	Pensão mensal — 13\$400 réis		
		673	Cantoneiro	Emilio Sydrak	9 novembro 1908	\$093	-			
		729	"	Joaquim do Couto	5 maio 1909	\$125	-			
		756	Apontador de 1.ª classe	José Gaspar Carriço	19 fevereiro 1910	\$493	-	Pensão mensal — 144\$500 réis.		
		Lisbon	1.ª Direcção das Obras Publicas	311	Cabo de cantoneiros	Antonio Joaquim	18 janeiro 1898	\$310	-	
317	Cantoneiro			Joaquim Moraes	4 fevereiro 1898	\$310	-			
329	"			Manuel Antunes	24 maio 1898	\$160	-			
390	"			Antonio Ferreira	27 outubro 1902	\$240	-			
524	"			José Fernandes	20 abril 1906	\$186	-			
525	"			Manuel Laureano	"	\$178	-			
526	Cabo de cantoneiros			Antonio Dias	"	\$212	-			
631	"			Francisco Ferreira	13 setembro 1908	\$250	-			
661	"			João dos Santos	17 outubro 1908	\$138	-			
713	Chefe de conservação			Alfredo Augusto Gonçalves	27 fevereiro 1909	\$660	-	Pensão mensal — 20\$978 réis.		
776	Apontador de 1.ª classe			Antonio Joaquim de Arriaga	28 abril 1910	\$280	-	Pensão mensal — 8\$400 réis.		
777	Apontador de 2.ª classe			João da Conceição Coelho	"	\$222	-	Pensão mensal — 6\$666 réis		
778	"			Manuel Sardé	"	\$222	-	Pensão mensal — 6\$666 réis.		
779	Apontador de 3.ª classe			Eduardo Augusto Nunes Collares	"	\$230	-	Pensão mensal — 7\$500 réis.		
Lisbon	2.ª Direcção das Obras Publicas			99	Cantoneiro	Antonio Alves Cartaxo	10 fevereiro 1894	\$220	-	
				101	"	Francisco Carvalho	"	\$160	-	
				189	"	Francisco de Sousa	11 março 1895	\$240	\$240	Falleceu.
		190	"	Manuel Baptista	"	\$310	\$310	Falleceu.		
		391	"	Joaquim Correia Serra	27 outubro 1902	\$213	-			
		392	"	João Antonio Ramos	"	\$240	-			
		393	"	João Ferreiro Maligno	"	\$160	-			
		394	"	Alexandre Cortez	"	\$266	-			
		435	"	Manuel dos Santos	19 agosto 1903	\$213	-			
		527	"	João Agostinho	20 abril 1906	\$130	-			
		528	"	João Nepomuceno	"	\$146	-			
		529	"	Domingos Esteves	"	\$178	-			
		594	"	Guilherme Lopes	24 março 1908	\$202	-			
		595	"	Luis de Moura	"	\$146	-			
		596	"	José Rodrigues	"	\$202	-			
		632	"	José Dimis	1 setembro 1908	\$213	-			
		Lisbon	3.ª Direcção das Obras Publicas	674	"	Peregrino dos Santos	9 novembro 1908	\$122	\$122	Falleceu.
734	"			Francisco Antonio	5 junho 1909	\$154	-			
765	"			José Carvalho	10 março 1910	\$175	-			
780	"			João de Matos	28 abril 1910	\$186	-			
781	"			Manuel Luis	"	\$143	-			
105	Cantoneiro			Manuel Feliciano Carvalho	10 fevereiro 1894	\$160	-			
188	"			Antonio Lopes	11 março 1895	\$240	-			
336	"			João da Cruz	18 julho 1898	\$212	-			
475	Cabo de cantoneiros			Matias de Andrade	25 agosto 1904	\$170	\$170	Falleceu.		
531	Cantoneiro			Antonio Joaquim Sena	"	\$147	\$147	Falleceu		
Lisbon	9.ª Repartição de Contabilidade	532	"	José Brás	"	\$147	-			
		533	"	Manuel João	"	\$115	-			
		597	"	Francisco Subral	24 março 1908	\$154	-			
		595	"	José Maria Ribeiro	"	\$106	-			
		675	"	João da Silva	9 novembro 1908	\$114	-			
		748	Apontador de 2.ª classe	Henrique Augusto O'Neill de Amorim Vianna	13 janeiro 1910	\$288	-	Pensão mensal — 8\$658 réis.		
		757	Apontador de 1.ª classe	Augusto Bento da Silveira	19 fevereiro 1910	\$386	-	Pensão mensal — 11\$600 réis.		
		742	Pagador	Aires Barteto Martins de Oliveira	18 setembro 1909	\$650	-	Pensão mensal — 21\$000 réis		
		335	Cantoneiro	Joaquim Cordeiro	12 julho 1898	\$180	-			
		397	"	José Narciso	27 outubro 1904	\$252	-			
Portalegre	Direcção das Obras Publicas	476	"	José Rodrigues Madeira	25 agosto 1904	\$173	-			
		534	"	Frederico Francisco	20 abril 1906	\$145	-			
		535	"	José Gonçalves	"	\$132	-			
		599	"	José Vellez Rolla	24 março 1908	\$086	-			
		600	"	Luis Inacio	"	\$164	-			
		601	"	José Maria	"	\$173	-			
		633	"	João Antonio Namorado	1 setembro 1908	\$151	-			
634	"	Dionisio Semedo	"	\$173	-					

Distritos	Direcções ou serviços a que pertencem	Numeros de ordem de cadastrro geral	Categorias	Nomes	Datas dos despachos que concederam as pensões	Importancias		Observações
						Das pensões diarias	Das vacaturas diarias das pensões	
Porto	Direcção das Obras Publicas..	164	Cantoneiro	Antonio José Domingues	17 novembro 1894	\$180	-	
		166	"	Antonio Pinto	"	\$232	-	
		168	"	Francisco Pinto	"	\$120	-	
		170	"	Inacio de Sousa Pinto	"	\$120	-	
		173	"	Joaquim Pinheiro	"	\$310	-	
		174	"	Joaquim de Sousa	"	\$120	-	
		179	"	Manuel da Cunha Lopes	"	\$232	-	
		180	"	Miguel Joaquim Ribeiro	"	\$120	-	
		182	"	Victorino Moreira	"	\$160	\$160	Falleceu
		193	"	Antonio do Couto Ribeiro	20 abril 1895	\$232	-	
		195	"	Joaquim Teixeira	29 maio 1895	\$180	-	
		198	"	Antonio Augusto da Silva	11 julho 1895	\$232	-	
		214	Cabo de cantoneiros	Florindo Cerqueira Cardoso	28 fevereiro 1896	\$160	-	
		245	Cantoneiro	Manuel Pinto	29 dezembro 1896	\$180	-	
		306	"	Pedro Moreira	2 dezembro 1897	\$160	\$160	Falleceu.
		320	"	Victorino Caetano	1 março 1898	\$160	-	
		330	"	Manuel Joaquim da Silva Agra	"	\$160	-	
		398	"	José Francisco	27 outubro 1902	\$232	-	
		399	Cabo de cantoneiros	Manuel Alves Pinheiro	"	\$240	-	
		586	Cantoneiro	José Joaquim Pereira	20 abril 1906	\$122	-	
		602	"	Joaquim de Sá	24 maio 1908	\$134	-	
		603	"	Antonio Pinto	"	\$104	-	
		604	"	Joaquim de Almeida	"	\$116	-	
		635	"	Joaquim Ribeiro	1 setembro 1908	\$134	\$134	Falleceu.
		636	Cabo de cantoneiros	José da Silva Ribeiro	"	\$146	-	
		677	"	Bernardino Alves Lages	9 novembro 1908	\$080	-	
		678	"	Jeronimo de Queiroz	"	\$152	-	
		714	Chefe de conservação	Luis Antonio da Silva Médon	27 fevereiro 1909	\$602	-	Pensão mensal, 19\$232 réis.
		720	Cantoneiro	Antonio Lopes	3 abril 1909	\$120	\$120	Falleceu
		735	"	Manuel José de Araujo	5 junho 1909	\$088	-	
		746	"	Francisco Sequeira	12 outubro 1909	\$112	\$112	Falleceu.
		782	Chefe de conservação	Henrique Augusto Pereira Gomes	28 abril 1910	\$384	-	Pensão mensal, 12\$713 réis.
Santarem	Direcção das Obras Publicas..	121	Cantoneiro	Antonio Mendes Fortuna	13 julho 1894	\$180	\$150	Falleceu.
		123	"	Antonio Perena	"	\$232	-	
		126	"	José Maria Feraz	"	\$232	-	
		130	"	Simplício de Oliveira	"	\$160	-	
		183	"	João Gomes	21 novembro 1894	\$232	-	
		203	"	David Lopes Carregueiro	7 dezembro 1895	\$160	\$160	Falleceu.
		204	"	Antonio da Costa Pereira	23 dezembro 1895	\$160	\$160	Falleceu.
		261	"	Manuel Lopes	3 maio 1897	\$232	-	
		271	"	Francisco Rodrigues Januario	3 julho 1897	\$160	-	
		272	"	Manuel Alves Salgado	"	\$232	-	
		289	"	Boaventura Patricio Gonçalves	9 setembro 1897	\$180	-	
		293	"	Manuel de Matos	4 outubro 1897	\$180	-	
		297	"	Francisco Marçalo	28 outubro 1897	\$232	-	
		305	"	José Salsa	2 dezembro 1897	\$160	-	
		323	"	Maximo Pereira	23 maio 1898	\$120	-	
		328	"	Joaquim Carvalho	24 maio 1898	\$120	-	
		387	"	João Lopes	25 julho 1898	\$120	-	
		400	"	João Cruz	27 outubro 1902	\$252	-	
		402	"	Zeferino Joaquim	"	\$173	-	
		404	"	João dos Santos	"	\$195	-	
		437	"	Domingos Folgado	19 agosto 1903	\$106	-	
		438	"	Agostinho Rodrigues	"	\$106	-	
		538	"	Antonio Ribeiro	20 abril 1906	\$170	-	
		539	"	Anacleto Rodrigues	"	\$173	-	
		540	"	Manuel Leitão	"	\$086	-	
		542	"	José Nunes	"	\$124	-	
		543	"	José Marques	"	\$126	-	
		545	"	João Perena	"	\$100	-	
		547	"	Anacleto Rodrigues	"	\$106	-	
		605	"	José Inacio Marques	24 março 1902	\$117	-	
		637	"	Luis Marques Amante	1 setembro 1908	\$086	-	
		638	"	João Alves Salgado	"	\$099	-	
639	"	Manuel Rodrigues	"	\$090	-			
640	Cabo de cantoneiros	Joaquim Marques	"	\$186	\$186	Falleceu.		
662	"	Rodrigo Laviada	17 outubro 1908	\$119	-			
663	"	Simplício Victorino	"	\$132	-			
679	"	Luis Antonio	9 novembro 1908	\$138	-			
712	Chefe de conservação	Antonio Rodrigues Ribeiro	27 fevereiro 1909	\$660	-	Pensão mensal, 20\$978 rs.		
721	Cantoneiro	Antonio Veigamota	3 abril 1909	\$091	-			
730	Chefe de conservação	Tancredo Mendes Maldonado Pedroso	5 maio 1909	\$447	-	Pensão mensal, 14\$576 réis.		
740	Cantoneiro	Manuel da Fonseca	12 agosto 1909	\$099	-			
758	"	Augusto Agudo	19 fevereiro 1910	\$099	-			
Vianna do Castello.	Direcção das Obras Publicas..	21	Cantoneiro	Francisco Alves	18 agosto 1893	\$150	-	
		232	"	Antonio Alves da Rocha	14 agosto 1896	\$100	-	
		290	"	Manuel Amaro	9 setembro 1897	\$194	-	
		291	"	Manuel Gonçalves	"	\$150	-	
		296	"	Antonio da Ponte	23 outubro 1897	\$150	-	
		307	"	Aires Esteves Pinto	16 dezembro 1897	\$100	-	
		310	"	Francisco Luis Taveira	5 janeiro 1898	\$194	-	
		406	Cabo de cantoneiros	José Caetano Gomes	27 outubro 1902	\$186	-	
		408	Cantoneiro	Manuel Pimenta	"	\$165	-	
		439	"	Antonio Rodrigues Freixo	19 agosto 1903	\$128	-	
		460	"	Matias Franco de Castro	8 maio 1904	\$080	\$080	Falleceu
		549	Apontador de 2.ª classe	José de Sousa Paiva	20 abril 1906	\$438	-	Pensão mensal, 13\$380 réis.
		550	Cantoneiro	Antonio José Rodrigues Caidade	"	\$106	-	
		551	Cabo de cantoneiros	Antonio José Gomes	"	\$128	-	
		552	Cantoneiro	Manuel Joaquim Alves Franco	"	\$095	-	
		553	"	Antonio Rodrigues da Silva	"	\$084	-	
		554	"	Francisco José de Araujo	"	\$106	-	
641	Cabo de cantoneiros	João Perena da Costa	1 setembro 1908	\$095	-			
744	Cantoneiro	Manuel José Rodrigues	18 setembro 1909	\$167	-			
Villã Real	Direcção das Obras Publicas..	70	Cantoneiro	Antonio Bernardo	21 outubro 1893	\$213	\$213	Falleceu.
		73	"	Antonio Gouveia	"	\$213	-	
		80	"	Inacio Joaquim	"	\$145	-	
		88	"	José Manuel Vaz	"	\$145	-	
		90	"	Manuel Joaquim	"	\$110	-	
		94	"	Silvino Exposto	"	\$110	-	
		112	"	Sebastião Mendes	23 abril 1894	\$213	-	
		269	"	Francisco Rodrigues Sanfins	9 junho 1897	\$213	-	
		313	"	Bernardino de Fieitas	19 janeiro 1898	\$145	-	
		409	Cabo de cantoneiros	Julio Cesar	27 outubro 1902	\$271	-	
		440	Cantoneiro	José Pereira Tarulo	19 agosto 1903	\$093	-	
		441	"	Manuel Pereira de Sousa	"	\$106	-	
478	"	José Maria da Costa	25 agosto 1904	\$111	-			
664	"	Joaquim Augusto Soares	17 outubro 1908	\$078	-			
680	"	Antonio Marques	9 novembro 1908	\$073	\$073	Falleceu.		
Viseu	Direcção das Obras Publicas..	44	Cantoneiro	Alexandre Antonio	2 outubro 1893	\$213	-	
		45	"	Antonio Fernandes	"	\$213	-	
		46	"	Antonio Alves	"	\$120	-	
		47	"	Antonio da Ponte	"	\$160	-	
		53	"	Francisco Pinto de Mello	"	\$180	-	
		54	"	Gabriel de Moraes	"	\$180	-	
		55	"	João Teixeira	"	\$160	-	
56	"	Joaquim Cunha	"	\$213	\$213	Falleceu.		

Districtos	Direcções ou serviços a que pertencem	Numeros do ordern do cadastro geral	Categorias	Nomes	Datas dos despachos que concederam as pensões	Importancias		Observações
						Das pensões diarias	Das vacaturas diarias das pensões	
Viseu.....	Direcção das Obras Publicas..	58	Cantoneiro .....	José Joaquim .....	2 outubro 1893	\$213	—	
		59	"	José de Figueiredo .....	"	\$180	—	
		60	"	José Borges .....	"	\$120	—	
		64	"	Luis Maria .....	"	\$180	—	
		65	"	Manuel de Almeida .....	"	\$120	—	
		67	"	Manuel Macedo .....	"	\$160	—	
		199	"	Francisco Pedro .....	20 setembro 1895	\$160	\$160	Falleceu.
		247	"	Lourenço de Andrade .....	16 janeiro 1897	\$180	—	
		288	"	Luis Lopes .....	31 agosto 1897	\$271	—	
		410	Cabo de cantoneiros .....	Francisco dos Santos .....	27 outubro 1902	\$160	—	
		411	"	Antonio Carmo .....	"	\$150	—	\$150 Falleceu.
		412	Cantoneiro .....	Antonio de Almeida Campos .....	"	\$160	—	
		443	Cabo de cantoneiros .....	Francisco dos Santos .....	19 agosto 1903	\$152	—	
		479	"	Manuel do Amaral .....	25 agosto 1904	\$145	—	
		480	Cantoneiro .....	José de Figueiredo Quita .....	"	\$105	—	
		481	"	José Amado .....	"	\$122	—	
		482	Cabo de cantoneiros .....	Fernando Semedo .....	"	\$177	—	Falleceu.
		555	Cantoneiro .....	Francisco dos Santos .....	20 abril 1906	\$128	—	
		556	"	Augusto de Freitas .....	"	\$122	—	
		558	"	Nuno Pereira .....	"	\$092	—	
		559	"	Joaquim Lopes Cardoso .....	"	\$092	—	
		560	"	José de Almeida .....	"	\$098	—	
		561	"	Antonio Bernardo .....	"	\$092	—	
		562	"	Antonio Rodrigues Manso .....	"	\$086	—	
		563	Cabo de cantoneiros .....	José Rodrigues .....	"	\$115	—	
		564	Cantoneiro .....	Antonio Bernardino .....	"	\$092	—	
		565	"	José Rodrigues .....	"	\$086	—	
		606	"	Francisco Gonçalves .....	24 março 1908	\$080	—	
		607	"	Agostinho Ferreira .....	"	\$160	—	
		642	Cabo de cantoneiros .....	Antonio Pereira Gouveia .....	1 setembro 1908	\$159	—	
		665	"	Manuel da Cruz .....	17 outubro 1908	\$186	—	
		681	"	Joaquim Correia Saraiva .....	9 novembro 1908	\$104	—	
		682	"	Ricardo da Silva Jorge .....	"	\$080	—	
		683	"	José Correia .....	"	\$092	—	
		684	"	José Correia .....	"	\$160	—	\$160 Falleceu.
		716	Chefe de conservação .....	Francisco Assis Ferreira de Carvalho .....	27 fevereiro 1909	\$602	—	Pensão mensal, 19\$238 réis.
		750	Cantoneiro .....	Francisco de Almeida .....	13 janeiro 1910	\$096	—	\$096 Falleceu.
		751	"	Justino Rodrigues .....	"	\$084	—	
		766	Chefe de conservação .....	José da Moita Loureiro Liz .....	10 março 1910	\$461	—	Pensão mensal, 15\$017 réis.
		767	"	Manuel Maria Henriques .....	"	\$557	—	Pensão mensal, 17\$902 réis.
768	Escriturario de 2.ª classe .....	Antonio Correia Vianna .....	"	\$457	—	Pensão mensal, 14\$558 réis.		
769	Apontador de 2.ª classe .....	José de Loureiro .....	"	\$277	—	Pensão mensal, 8\$326 réis.		
770	Cantoneiro .....	José de Almeida .....	"	\$080	—			
Angra.....	Direcção das Obras Publicas..	2	Cantoneiro .....	João Luis Arruda .....	1 fevereiro 1891	\$194	—	
		97	"	Francisco Alves .....	4 abril 1893	\$150	—	
		98	"	Francisco Machado Pamplona .....	"	\$194	—	\$194 Falleceu.
		196	"	Jorge Silveira de Mendonça .....	26 junho 1895	\$133	—	
		230	"	Luis Pereira .....	4 agosto 1896	\$194	—	
		237	"	João Machado .....	12 outubro 1896	\$150	—	
		304	"	Francisco Machado Dias .....	30 novembro 1897	\$194	—	
		316	"	Francisco Tavares .....	1 fevereiro 1898	\$194	—	
		413	"	Francisco Silvestre .....	27 outubro 1902	\$133	—	
		461	Cabo de cantoneiros .....	Manuel Machado Soares .....	8 março 1904	\$146	—	
		483	Cantoneiro .....	Manuel Correia Betencourt .....	25 agosto 1904	\$133	—	
		566	Cabo de cantoneiros .....	Luis José Baião .....	20 abril 1906	\$173	—	
		567	"	José Joaquim Betencourt .....	"	\$186	—	
		608	Cantoneiro .....	Inacio da Rocha .....	24 março 1908	\$133	—	
		609	"	Manuel Mendes Ferreira .....	"	\$133	—	
		610	"	Manuel do Couto Fagundes .....	"	\$133	—	
		611	"	Mariano José .....	"	\$121	—	
		612	"	Antonio Caetano Jorge .....	"	\$106	—	
		643	"	Francisco Lopes Mauricio .....	"	\$133	—	
		644	"	José Vieira de Mello .....	"	\$096	—	
		645	"	Francisco Joaquim Luis .....	"	\$081	—	\$081 Falleceu.
		646	"	José Nunes .....	"	\$116	—	
		666	"	Manuel Gonçalves Correia .....	17 outubro 1908	\$096	—	
		667	"	José Vieira da Rosa .....	"	\$126	—	
668	"	João Alves .....	"	\$125	—			
669	"	Manuel da Rocha Toste .....	"	\$096	—			
685	Apontador de 1.ª classe .....	Victal do Carvalho Noronha da Silveira .....	9 novembro 1908	\$466	—	Pensão mensal, 14\$000 réis.		
686	"	João Inacio de Sousa .....	"	\$466	—	Pensão mensal, 14\$000 réis.		
736	Cantoneiro .....	José Machado Rodrigues .....	5 junho 1909	\$066	—			
741	"	Sebastião Borges Gonçalves .....	12 agosto 1909	\$066	—			
752	"	João Paim .....	13 janeiro 1910	\$113	—			
Funchal.....	Direcção das Obras Publicas..	287	Cabo de cantoneiros .....	João Rodrigues .....	31 agosto 1897	\$329	—	
		415	"	João Gomes do Nascimento .....	27 outubro 1902	\$329	—	
		445	"	Germano Duarte .....	19 agosto 1903	\$184	—	
		484	"	Manuel de Gouveia .....	25 agosto 1904	\$186	—	\$186 Falleceu.
		759	Cantoneiro .....	João Mautempo .....	19 fevereiro 1910	\$233	—	
Horta.....	Direcção das Obras Publicas..	107	Cantoneiro .....	João Dutra de Vargas .....	27 fevereiro 1894	\$110	—	
		108	Cabo de cantoneiros .....	Manuel Rodrigues da Silva .....	"	\$110	—	
		416	Cantoneiro .....	Antonio Pereira .....	"	\$206	—	
		417	"	Francisco Ferreira .....	"	\$165	—	
		446	"	Manuel Camillo .....	19 agosto 1903	\$111	—	\$111 Falleceu.
		462	"	Manuel Silveira de Andrade .....	8 março 1904	\$093	—	
		568	"	Antonio Dutra Luis .....	20 abril 1906	\$100	—	
		574	Apontador de 3.ª classe .....	Thomás Parkim Soares .....	24 março 1908	\$394	—	Pensão mensal, 12\$000 réis.
		647	Cantoneiro .....	Manuel de Simas .....	1 setembro 1908	\$073	—	
		722	Chefe de conservação .....	Manuel Avila da Silveira .....	3 abril 1909	\$699	—	Pensão mensal, 22\$142 réis.
Ponta Delgada..	Direcção das Obras Publicas..	747	Cantoneiro .....	Luis Francisco da Silveira .....	12 outubro 1909	\$080	—	
		771	"	Ernesto Francisco .....	10 março 1910	\$073	—	
		151	Cantoneiro .....	Antonio de Lima .....	12 novembro 1894	\$145	—	\$145 Falleceu.
		156	"	João Correia .....	"	\$194	—	
		158	"	José Pereira .....	"	\$194	—	
		159	"	Manuel Botelho .....	"	\$110	—	
		161	"	Manuel Jacinto .....	"	\$194	—	\$194 Falleceu.
		162	"	Manuel de Oliveira .....	"	\$194	—	
		464	"	Jacinto de Araujo .....	"	\$213	—	
		465	"	José de Araujo .....	"	\$146	—	
		570	"	Manuel de Frias .....	"	\$133	—	
		572	"	João Luis Pacheco .....	"	\$084	—	
		573	"	Antonio Ferreira .....	"	\$100	—	
		613	"	João da Camara .....	24 março 1908	\$122	—	
		614	Cabo de cantoneiros .....	José de Paiva .....	"	\$106	—	
		615	Cantoneiro .....	Jacinto Pereira .....	"	\$111	—	
		616	"	Antonio Tavares .....	"	\$115	—	
617	"	Manuel Sardinha .....	"	\$090	—			
618	"	José Correia .....	"	\$132	—			
648	Cabo de cantoneiros .....	Manuel Pereira .....	1 setembro 1908	\$171	—			
649	"	Gervasio Chicharo .....	"	\$125	—			
670	"	Manuel Raposo .....	17 outubro 1908	\$101	—			
699	"	Antonio Botelho de Mello .....	27 novembro 1908	\$096	—			
700	"	Manuel Medeiros Teixeira .....	"	\$086	—			
701	"	João Pedro de Araujo .....	"	\$095	—			

Districtos	Direcções ou serviços a que pertencem	Numeros de ordem do cadastro geral	Categorias	Nomes	Datas dos despachos que concederam as pensões	Importancias		Observações
						Das pensões diarias	Das vacaturas diarias das pensões	
Ponta Delgada..	Direcção das Obras Publicas..	702	Cabo de cantoneiros.....	Antonio Leandro de Farin .....	27 novembro 1908	8098	-	Pensão mensal, 10800 réis. Pensão mensal, 158200 réis. Pensão mensal, 6866 réis.
		710	"	João Inacio Pacheco .....	13 janeiro 1909	8098	-	
		723	Apontador de 1.ª classe...	Agostinho Medeiros de Albuquerque...	3 abril 1909	8360	-	
		758	"	João Jacinto da Ponte.....	13 janeiro 1910	8506	-	
		754	Apontader de 2.ª classe...	Manuel Augusto Pacheco.....	"	8222	-	
		772	Cantoneiro .....	Manuel Medeiros Isidoro.....	10 março 1910	8104	-	

Secretaria da Junta Administrativa da Caixa de Reformas, Subsídios e Pensões do Pessoal dos Serviços de Obras Publicas, em 23 de dezembro de 1910. — O Presidente, *Eusebio Marcelly Pereira* — O Secretario, *Julio Cesar de Mesquita*.

N.º 6

Relação dos reformados fallecidos no anno economico de 1909-1910, com a designação das pensões abonadas e não recebidas pelos directos interessados

Districtos	Numeros de ordem do cadastro geral	Nomes	Datas dos fallecimentos	Pensões abonadas e não recebidas								
				Meses a que se referem	Importancias							
Aveiro.....	745	Manuel Anthero Baptista Machado.....	16 de fevereiro de 1910 .....	-	-							
Beja.....	186	Antonio Madeira Leal.....	1 de abril de 1910 .....	Março de 1910 .....	38720							
Braga.....	492	José Antonio de Sousa.....	1 de outubro de 1909 .....	Setembro de 1909 .....	28520							
Bragança.....	359	José Manuel .....	22 de setembro de 1909 .....	agosto e setembro de 1909 .....	108980							
Castello Branco .....	418	Bernardo Loução .....	31 de agosto de 1909 .....	agosto a novembro de 1909 .....	148642							
	370	Francisco Gonçalves .....	30 de novembro de 1909 .....	Novembro de 1909 .....	48800							
	367	Jacinto Domingues .....	3 de fevereiro de 1910 .....	-	-							
	14	Manuel Grillo .....	23 de março de 1910 .....	Março de 1910 .....	58580							
Coimbra.....	469	Luis Henriques.....	16 de novembro de 1909 .....	Outubro de 1909.....	28480							
	372	Manuel Marta .....	14 de novembro de 1909 .....	Novembro de 1909 .....	38300							
	717	Alexandre Gonçalves de Moura.....	27 de dezembro de 1909 .....	Dezembro de 1909 .....	28480							
	470	Brás Maranhã .....	26 de março de 1910 .....	Março de 1910 .....	38565							
Evora.....	762	Manuel José Erse .....	8 de maio de 1910 .....	Março 21 dias e abril de 1910.....	178655							
	508	Sebastião José Leite .....	1 de fevereiro de 1910.....	Janeiro de 1910 .....	128200							
	377	Manuel Francisco Lage .....	23 de março de 1910.....	-	-							
Faro.....	375	Manuel Joaquim Ribeiro .....	26 de junho de 1910.....	-	-							
	513	Joaquim Sant'Anna.....	24 de janeiro de 1910 .....	-	-							
Guarda.....	157	João Martins .....	9 de fevereiro de 1910.....	Janeiro de 1910 .....	38410							
	788	José Teixeira .....	2 de novembro de 1909.....	-	-							
Lisboa.....	32	Antonio Machado .....	2 de junho de 1910.....	Maio de 1910.....	68200							
	738	Albino Bótelho Sotto Mayor.....	23 de julho de 1909 .....	-	-							
	189	Francisco de Sousa.....	27 de janeiro de 1910 .....	Janeiro de 1910 .....	78440							
	581	Antonio Joaquim Senna.....	3 de fevereiro de 1910.....	Janeiro de 1910 .....	48567							
Porto.....	674	Peregrino dos Santos .....	27 de abril de 1910 .....	Abril de 1910 .....	38660							
	475	Matias de Andrade .....	10 de maio de 1910 .....	-	-							
	190	Manuel Baptista .....	9 de junho de 1910 .....	Maio de 1910.....	98600							
	635	Joaquim Ribeiro .....	10 de julho de 1909 .....	-	-							
Santarem.....	306	Pedro Moreira.....	3 de agosto de 1909 .....	-	-							
	720	Antonio Lopes .....	5 de setembro de 1909.....	Agosto de 1909 .....	38720							
	746	Francisco de Sequeira.....	28 de outubro de 1909 .....	-	-							
	182	Victorino Moreira .....	30 de junho de 1910 .....	Junho de 1910 .....	48800							
Vianna do Castello .....	208	David Lopes Carregueiro.....	31 de dezembro de 1909 .....	-	-							
	640	Joaquim Marques.....	22 de março de 1910 .....	-	-							
	121	Antonio Mendes Fortuna .....	24 de maio de 1910.....	-	-							
	204	Antonio da Costa Pereira.....	22 de junho de 1910 .....	Junho de 1910 .....	48800							
Villa Real.....	460	Matias Franco de Castro .....	7 de agosto de 1909 .....	Julho de 1909 a fevereiro de 1910 .....	138440							
	680	Antonio Marques .....	10 de fevereiro de 1910 .....	Janeiro de 1910 .....	28263							
Viseu.....	70	Antonio Bernardo .....	14 de fevereiro de 1910.....	-	-							
	56	Joaquim da Cunha.....	9 de outubro de 1909 .....	Setembro de 1909 .....	68380							
	199	Francisco Pedro.....	30 de dezembro de 1909 .....	-	-							
	750	Francisco de Almeida.....	5 de fevereiro de 1910.....	-	-							
Angra.....	411	Antonio do Carmo .....	20 de fevereiro de 1910 .....	Fevereiro de 1910 .....	48200							
	684	José Coire'a .....	10 de abril de 1910 .....	Março de 1910.....	48960							
	482	Fernando Semedo.....	30 de junho de 1910 .....	Junho de 1910.....	58310							
	645	Francisco Joaquim Luis.....	26 de setembro de 1909 .....	Agosto e setembro de 1909 .....	48941							
Funchal.....	98	Francisco Machado Pamplona .....	12 de junho de 1910 .....	Maio de 1910 .....	68000							
	484	Manuel de Gouveia.....	13 de agosto de 1909.....	Agosto de 1909 .....	58766							
Ponta Delgada.....	446	Manuel Camillo .....	27 de novembro de 1909.....	Novembro e dezembro de 1909 .....	68771							
	151	Antonio de Lima .....	18 de agosto de 1909 .....	-	-							
	161	Manuel Jacinto .....	25 de novembro de 1909 .....	Outubro a dezembro de 1909.....	178800							
						2158940						

Secretaria da Junta Administrativa da Caixa de Reformas, Subsídios e Pensões do Pessoal dos Serviços de Obras Publicas, em 23 de dezembro de 1910. — O Presidente, *Eusebio Marcelly Pereira* — O Secretario, *Julio Cesar de Mesquita*.

N.º 7

Mappa dos encargos vencidos e abonados na gerencia de 1909-1910

Districtos	1909						1910						Total										
	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho											
Aveiro.....	988536	988536	958600	988536	1198600	1228886	1228886	858528	988886	928540	968366	1228146	12468046										
Beja.....	1258113	1178785	1148426	1178785	1148426	1178785	1178785	1078909	1388585	1488914	1388059	1368290	14848502										
Braga.....	988321	988321	908330	908321	888310	908717	908717	838496	988243	928690	988243	928690	10978295										
Bragança.....	1078445	1078445	1048310	1018865	968510	998385	998385	908760	998385	968510	1088925	968510	12088435										
Castello Branco.....	1528585	1528585	1558155	1528585	1478630	1438905	1438905	1248840	1388325	1368230	1358845	1318430	17158020										
Coimbra.....	908520	908520	878600	908520	858200	848630	828150	748200	828150	938705	788585	768050	10158330										
Evora.....	888869	888869	868820	888869	1248670	888869	888869	708522	718306	698430	718306	538110	9918509										
Faro.....	748477	748477	728500	748477	728500	748477	708168	618574	658592	798864	808004	1268672	9208782										
Guarda.....	1548148	1548148	1588015	1658680	1588135	1638200	1638200	1768505	1918700	1898035	1948180	1838035	20508981										
Leiria.....	678627	678627	668920	688278	668500	688278	688278	628944	818078	798300	838276	818300	8618406										
Lisboa.....	3208936	3248176	3268198	3748158	3378194	4028278	3608578	3788488	3688279	3518332	3588602	4118494	42998013										
Portalegre.....	508487	508487	488850	508487	488850	508487	508487	458576	508487	488850	508487	488850	5848385										
Porto.....	1608448	1558488	1478406	1518768	1638406	1518768	1518768	1388682	1518768	1478406	1518768	1478406	17198082										
Santarem.....	2208715	2448943	2178582	2238784	2178582	2238784	2188824	2088888	2168127	2098992	2108547	2048772	26148540										
Vianna do Castello.....	818843	818843	798620	878020	848630	878020	878020	798850	848540	828230	848540	828230	828230										
Villa Real.....	698396	698396	678120	698396	678120	698396	698396	548584	608533	588550	608533	588550	10028386										
Viseu.....	2108811	2108811	2048556	2048211	1988176	1998251	1998251	1858574	1978205	2418634	2478363	2418634	25408777										
Angra.....	1488715	1488715	1498112	1438250	1398500	1438250	1438250	1398781	1468753	1398500	1508143	1378090	17198059										
Funchal.....	818870	818870	258240	268104	258240	268104	268104	238512	338327	328230	338327	328230	3478158										
Horta.....	628984	628984	628016	628984	628984	628023	628023	598212	628023	618086	648296	638276	7468913										
Ponta Delgada.....	1118587	1118587	1038960	1078092	1038960	1078092	1018092	928296	1228952	1208026	1318590	1288571	13418805										
											25178433	25328563	24638336	25498816	25218155	26668035	25168586	23418621	25468244	25718054	26148975	26588276	304968594

N. B Não comprehende a quantia de 28.2988900 réis despendida na compra de inscrições, no mês de fevereiro de 1910.

Secretaria da Junta Administrativa da Caixa de Reformas, Subsídios e Pensões do Pessoal dos Serviços de Obras Publicas, em 23 de dezembro de 1910 — O Presidente, *Eusebio Marcelly Pereira* — O Secretario, *Julio Cesar de Mesquita*.

N.º 8

Pagamentos a herdeiros

Districtos	Meses em que foram feitos os abonos	Meses em que se effectuaram os pagamentos	Nomes	Pensões		A que meses se referem as importancias pagas	Importancias
				Mensaes	Diarias		
Liaboa	Junho de 1909	Julho de 1909	Maria dos Anjos	—	\$310	Julho de 1908 — 10 dias	8\$100
Beja	Julho de 1909	Agosto de 1909	Rita da Conceição	—	\$119	Dezembro de 1908 e janeiro de 1909	7\$578
Santarem	Agosto de 1909	Setembro de 1909	Antonia da Conceição Costa, Mariana Ermelinda de Faria e Silva, Maria Henriqueta da Silva Mendes e José Simões Mendes Rato Junior	18\$648	—	Março de 1909 e 9 dias de abril	24\$228
Castello Branco	Setembro de 1909	Outubro de 1909	José Mendes (1.º), José Mendes (2.º), Joaquina Mendes e Rosa Mendes	—	\$175	Abril de 1909 e 12 dias de maio	7\$525
Angra	Outubro de 1909	Novembro de 1909	Maria da Conceição e José Gonçalves Gomes	—	\$133	Janeiro de 1909 e 23 dias de fev.	7\$182
Lisboa	Novembro de 1909	Dezembro de 1909	José Fernandes e Amelia Fernandes	—	\$310	Fevereiro de 1909 e 26 dias de março	16\$480
Evora	Novembro de 1909	Dezembro de 1909	Adelina Amelia Botelho Soto Maior e Ulcinda Amelia Botelho Soto Maior	28\$500	—	Julho de 1909 — 23 dias	21\$850
Angra	Fevereiro de 1910	Março de 1910	Maria Isabel Correia Souto e Zeferina Amelia Correia Souto	16\$000	—	Junho de 1909	16\$000
Santarem	Fevereiro de 1910	Março de 1910	Maria Esperança, Antonio Joaquim Luis e Maria Esperança	—	\$081	Agosto de 1909 e 26 dias de setembro	4\$617
Castello Branco	Abril de 1910	Maio de 1910	Manuel Baptista Junior e Francisco Baptista	—	\$173	Abril de 1909 — 15 dias	2\$595
Bragança	Maio de 1910	Junho de 1910	Maria Candida dos Passos	—	\$160	Novembro de 1909	4\$800
			Constança de Jesus, Manuel Joaquin, Conceição de Jesus e José Augusto	—	\$180	Agosto de 1909 e 22 dias de setembro	9\$540
							126\$245

Secretaria da Junta Administrativa da Caixa de Reformas, Subsídios e Pensões do Pessoal dos Serviços de Obras Publicas, em 23 de dezembro de 1910. — O Presidente, Eusebio Marcelly Pereira — O Secretario, Julio Cesar de Mesquita.

N.º 9

Subsídios para funeraes

Districtos	Meses em foram feitos os abonos	Meses em que se effectuaram os pagamentos	Nomes	Importancias dos subsídios
Porto	Novembro de 1909	Dezembro de 1909	Anna de Jesus	16\$000
Lisboa	Janeiro de 1910	Março de 1910	Luisa Constança Joubert Chaves	16\$000
	Fevereiro de 1910	"	Elvira Aguiar Cruz	16\$000
Beja	Março de 1910	Abril de 1910	Director das Obras Publicas do Districto (a)	15\$850
Faro	Abril de 1910	Maio de 1910	Maria das Dores Campos de Azevedo	16\$000
				79\$850

(a) O pedido do subsídio foi feito pelo director por não ter o fallecido pessoa alguma de família.

N. B Acham-se comprehendidas no mappa geral n.º 7 as quantias constantes dos mapps n.º 8 e 9.

Secretaria da Junta Administrativa da Caixa de Reformas, Subsídios e Pensões do Pessoal dos Serviços de Obras Publicas, em 23 de dezembro de 1910. — O Presidente, Eusebio Marcelly Pereira — O Secretario, Julio Cesar de Mesquita.

TRIBUNAES

SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Tabella dos feitos que hão de ser julgados na sessão de 6 de janeiro de 1911

Revista civil com a Fazenda Nacional

N.º 34:337 — Relator o Ex.º Juiz Kopke — Autos civis vindos da Relação do Porto, recorrente a Fazenda Nacional, recorrido David Correia da Silva. Vistos dos Ex.ºs Juizes Relator, Dias de Oliveira, Ferreira da Cunha, Silva Matos, Mello.

Embargos

N.º 33:824 — Relator o Ex.º Juiz Silva Matos — Autos civis vindos da Relação do Porto, embargantes Alexandrino Augusto de Sousa e filha, embargados José Joaquim Ramires e mulher. Vistos dos Ex.ºs Juizes Relator, Eduardo José Coelho, Kopke, Brum do Canto, Dias de Oliveira.

Aggravos civis

N.º 34:738 — Relator o Ex.º Juiz Silva Matos — Autos civis de agravo vindos da Relação de Lisboa, agravantes Maria da Conceição Gonçalves Soares e seu marido, agravado José Agostinho da Fonseca. Vistos dos Ex.ºs Juizes Relator, Brum do Canto, Mello.

N.º 34:685 — Relator o Ex.º Juiz Mello — Autos civis de agravo vindos da Relação de Nova Goa, agravante o Ministerio Publico, agravada a Santa Casa da Misericórdia de Goa. Vistos dos Ex.ºs Juizes Relator, Ferreira da Cunha, Silva Matos.

N.º 34:717 — Relator o Ex.º Juiz Mello — Autos civis de agravo vindos da Relação de Lisboa, agravante Caetano Frederico Augusto Gaspar, agravado Antonio Pedro de Carvalho. Vistos dos Ex.ºs Juizes Relator, Ferreira da Cunha, Silva Matos.

Secretaria do Supremo Tribunal de Justiça, 23 de dezembro de 1910. — O Secretario o Director Geral, José de Barros Menda de Abreu.

TRIBUNAL DE CONTAS

Direcção Geral

2.ª Repartição

Em conformidade com o artigo 71.º do regimento d'este Tribunal se publica por copia o accordão seguinte:

Accordam no Tribunal de Contas:

Visto o relatório de fl. 1 e o ajustamento de fl. 2, organizado em presença dos documentos justificativos da responsabilidade de Manuel Antero Baptista Machado, pa-

gador da Direcção das Obras Publicas do districto de Aveiro e encarregado dos pagamentos, no periodo decorrido desde 1 de julho de 1897 até 11 de novembro de 1901;

Vistas as leis e mais disposições em vigor;

Considerando achar-se provado que o debito do mencionado responsavel importa em réis..... 420:824\$281 o credito em réis..... 417:618\$281 e o saldo em réis..... 3:206\$000

nas especies designadas no referido ajustamento; que, depois de devidamente rubricado pelo signatario relator, fica fazendo parte integrante d'este accordão;

Considerando que da comparação do debito com o credito, incluindo neste saldo, resulta ficar esta conta saldada;

Ouvido o Ministerio Publico, vista a sua resposta a fl. 70:

Julgam quite com a Fazenda Publica, a Manuel Antero Baptista Machado, pagador da Direcção das Obras Publicas do districto de Aveiro e encarregado dos pagamentos, pela sua gerencia no periodo decorrido desde 1 de julho de 1897 até 11 de novembro de 1901, devendo responder-se na conta seguinte pelo saldo de 3:206\$000 réis, que nesta se lhe abona nas especies mencionadas no ajustamento visto ser esta a ultima conta d'este responsavel;

Julgam outrossim extinctas as fianças ou caução por elle prestada.

Tribunal de Contas, em 20 de dezembro de 1910. — Gouveia Valladares — A. Hintze Ribeiro — Dias Costa. — Foi presente, Antonio Macieira.

Está conforme. — 2.ª Repartição da Direcção Geral do Tribunal de Contas, 26 de dezembro de 1910. — J. M. Osorio, Chefe de Repartição.

Por ter saído inexacto se publica novamente por extracto o accordão seguinte.

Fernando Rodrigues Lourenço, na qualidade de receptor do concelho de Gouveia desde 1 de julho de 1903 até 30 de junho de 1906, foi julgado quite por accordão de 6 de dezembro de 1910, sendo a importancia do debito réis 425:967\$400 e a do credito igual quantia, comprehendendo o saldo de 34:463\$632 réis, que passou a debito da conta immediata nas seguintes especies: documentos de cobrança do Thesouro, 15:150\$136 réis; de corpos administrativos, 6:433\$689 réis; valores sellados, 8:872\$715 réis; dinheiro do Thesouro, 4:012\$092 réis.

Está conforme. — 2.ª Repartição da Direcção Geral do Tribunal de Contas, 21 de dezembro de 1910. — J. M. Osorio, chefe da Repartição.

AVISOS E ANNUNCIOS OFFICIAES

JUNTA DO CREDITO PUBLICO

Repartição de Assentamento

Processo n.º 147:600

Nos termos da lei de 5 de agosto de 1854 e do artigo 41.º do regulamento da Junta do Credito Publico, approved por decreto de 8 de outubro de 1900, pretende justificar Manuel Francisco do Amaral, na qualidade de herdeiro de sua fallecida, cunhada Delfina Rosa de Jesus, o direito que tem ao averbamento das inscrições de assentamento do capital de 100\$000 réis n.ºs 6:749, 11:960, 22:057, 25:730, 30:627, 57:100, 79:568, 109:798, 109:799 e 109:800, e as de 500\$000 réis n.ºs 11:548 e 28:348, que á mesma pertenciam.

Quem tiver que se oppor ao indicado averbamento deduz o seu direito no prazo de trinta dias, findo o qual será resolvida a pretensão como for de justiça.

Secretaria da Junta do Credito Publico, 23 de dezembro de 1910. — O Director Geral, H. M. Gouveia Prego.

Processo n.º 148:992

Nos termos da lei de 5 de agosto de 1854 e do artigo 41.º do regulamento da Junta do Credito Publico, approved por decreto de 8 de outubro de 1900, pretendem justificar Florencia Maria, tambem conhecida por Florencia da Silva, viuva de Joaquim Jacinto Pereira, e suas filhas e genros Maria de Jesus e marido José dos Santos; Joaquina de Jesus e marido João Antonio Gonçalves; Miquelina de Jesus e marido José Martins Novo e Matilde de Jesus e marido José Nunes Vieira, que são os unicos interessados, como meeira e herdeiros legitimarios na herança de seu marido, pae e sogro o dito Joaquim Jacinto Pereira, que tambem era conhecido por Joaquim Jacinto, a fim de lhes serem averbadas, conforme a partilha que entre si fizeram, as inscrições que pertenciam ao casal, a saber:

Uma de 500\$000 réis, n.º 76:837;  
Duas de 100\$000 réis, n.ºs 232:563 e 232:564; e  
Quatro de 1:000\$000 réis, n.ºs 182:856 a 182:859.

Quem tiver que se oppor ao indicado averbamento deduz o seu direito no prazo de trinta dias, findo o qual será resolvida a pretensão como for de justiça.

Secretaria da Junta do Credito Publico, em 23 de dezembro de 1910. — O Director Geral, H. M. Gouveia Prego.

PRESIDENCIA DA RELAÇÃO DE LISBOA

Edital

Francisco José de Medeiros, presidente da Relação de Lisboa.

Faço saber que em execução dos artigos 3.º e 8.º do decreto de 23 de dezembro de 1897 e sob requerimento de Joaquim Brandão, está aberto concurso perante a presidência d'esta Relação, por espaço de trinta dias, contados desde a publicação d'este edital no *Diário do Governo*, para os logares de solicitadores na comarca de Setúbal, devendo os concorrentes apresentar os seus requerimentos ao juiz da comarca, instruídos com os documentos exigidos no artigo 5.º do citado decreto, dentro do referido prazo, findo o qual se mandará proceder ás diligencias legais para a nomeação dos concorrentes que se mostrarem idoneos.

Dado em Lisboa, aos 28 de dezembro de 1910. — O Presidente, Francisco José de Medeiros.

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE OLIVEIRA DE FRADES

No juizo de direito da comarca infra, cartorio do primeiro officio, é citado por editos o executado Adelino Fernandes Cávaco, filho de pae incognito e de Maria Rodrigues, de Bispeira, de S. João da Serra, para em dez dias depositar á ordem do Ministerio da Guerra, a quantia de 225,000 réis, por se achar incurso no artigo 173.º do regulamento de 24 de dezembro de 1901, ou nomcar á penhora bens sufficientes para aquelle deposito e custas da execução, sob pena d'esse direito ser devolvido ao meritissimo delegado do procurador da Republica, por parte da Fazenda Nacional.

Oliveira de Frades, 20 de dezembro de 1910. — O Escrivão, Joaquim Augusto da Silva.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, Diogo Alcoforado da Costa.

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SILVES

Pelo juizo de direito da comarca de Silves, cartorio do segundo officio, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação d'este annuncio no *Diário do Governo*, citando o refractario Alexandre, filho de Manuel da Silva e de Maria Inacia, sorteado no anno de 1909 pela fre-

guesia de S. Bartolomeu de Messines, concelho de Silves, mas ausente em parte incerta, para no prazo de dez dias, que começam a contar-se findo o prazo dos editos, pagar á Fazenda Nacional a quantia de 300,000 réis, como refractario ao serviço militar, ou nomear á penhora bens sufficientes para pagamento da referida quantia, sob pena de se devolver osse direito ao Ministerio Publico que é quem promove a respectiva execução, seguindo-se os demais terminos.

Silves, 23 de dezembro de 1910. — Eu, Lino Antonio Annes Caro, escrivão do segundo officio, o subscrivi. Verifiquei. — Diogo de Avel Leote.

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE VIANNA DO CASTELLO

Editos de dez dias

Pelo juizo de direito d'esta comarca de Vianna do Castello e cartorio do escrivão Geraldês correm editos de dez dias, chamando todos os interessados incertos que tiverem direito sobre os terrenos que teem de ser expropriados para a construção do lanço da estrada districtal n.º 3, comprehendido entre a Portella de Guilhade e Perre, constantes do referido termo de expropriação por transacção amigavel para o virem deduzir, e findos esses dez dias serão os mesmos terrenos adjudicados á Fazenda Nacional e julgados livres e desembaraçados.

Vianna do Castello, 30 de novembro de 1910. — O Escrivão, Julio Sem Pavor Carneiro Geraldês.

Verifiquei. — O Juiz de Direito, Sampaio e Mello.

CAPITANIA DO PORTO DE LISBOA

Movimento da barra em 23 de dezembro

Entradas

Vapor inglês «Cambridge», de Londres.  
Vapor inglês «George Allen», de New-Castle.  
Vapor inglês «Lincolnshire», de Anvers.  
Vapor inglês «Lydian», do mar.  
Vapor francês «Amiral Courbert», de Teneriff.  
Escuna francesa «Marguerite», de Bordcus.  
Vapor hollandês «Frisia», de Buenos Aires.  
Vapor hollandês «Leersum», de Sunderland.  
Vapor hollandês «Goenter», de Rotterdam.  
Vapor norueguês «Eidsiva», de New-Castle.

Saídas

Vapor hollandês «Helena», para Amsterdam.  
Vapor hollandês «Frisia», para Amsterdam.  
Vapor português «Portugale», para Leixões.  
Vapor inglês «Findtjol», para o Porto.  
Vapor inglês «Roskna», para Anvers.  
Vapor inglês «Cambridge», para Constantinopla.  
Escuna francesa «Marguerite», para Dunquerque.

Capitania do porto de Lisboa, 24 de dezembro de 1910. — O Chefe do Departamento Maritimo do Centro, Capitão do porto de Lisboa, Eduardo João da Costa Oliveira, capitão de mar e guerra.

ESTAÇÃO TELEGRAPHICA CENTRAL DE LISBOA

Serviço das barras

Villa Real de Santo Antonio

Dia 25 — Entraram os vapores, inglês «Swansea Bay» e italiano «Villa Real».

Saiu o vapor allemão «Lavina», para Faro.

Dia 26 — Entradas: vapores, norueguês «Roskva» e sueco «Nomau», de Lisboa; canhoneira portuguesa «Tavira», do mar.

Mar chão, vento N. bonançoso.

Leixões

Dia 26 — Entradas: lugre norueguês «Jarstein»; vapores, norueguês «Dagfred» e allemão «Portugal».

Saiu o vapor frances «Saint Jacques».

Continuam fundeados: barca «Albatroz» e chalupa «Chiquita», portuguezes; paquetes, allemão «Hulle» e inglês «Lanfranc»; vapor francês «Saint Paul».

Vento N. fraco.

Figueira da Foz

Dia 24 e 25 — Não houve movimento maritimo.

Mar agitado, nuvens soltas, N. fresco, barometro 764, thermometro 16.º.

Luz (Foz do Douro)

Dia 26 — Entradas: vapores, inglês «Douro», allemão «Sado», norueguês «Fridtjof»; hiato português «Lordello».

Saídas: vapores, inglês «Loch Lagan» e allemão «Stablech»; escuna francesa «Edelweiss».

Fora da barra nada se avista.

Vento N. fraco, mar plano.

Estação Telegraphica Central de Lisboa, em 27 de dezembro de 1910. — O Chefe dos Serviços Telegraphicos, A. A. Pedro dos Santos.

OBSERVATORIO DO INFANTE D. LUIS.

Boletim meteorologico

Segunda feira, 26 de dezembro de 1910, ás nove horas da manhã

Estações	Barometro		Temperatura	Vento	Ocu	Chuva	Estado do mar	Temperatura		Notas
	A zero de graus	Red. ao nivel do mar e a 45º de Lat.						Maxima	Minima	
Montalegre .....	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Gerez .....	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Moncorvo .....	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Porto .....	-	767,1	5,1	E. fraco	Enc. nev.	0,0	Chão	11,0	5,0	
Guarda .....	675,1	756,6	3,5	NW. fresco	Muito nublado	0,0	-	6,4	2,8	
Serra da Estrella .....	646,7	765,1	3,6	NNW mod.	Pouco nublado	0,0	-	6,3	1,2	
Coimbrã .....	-	765,7	5,9	Calma	Encoberto	0,0	-	9,3	3,8	Nevoeiro.
S. Fiel .....	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Tancos .....	-	766,5	3,6	N m.º fraco	Encoberto	0,0	-	14,0	3,0	
Continente; 9 a. ....	-	765,4	4,8	NW m.º fraco	Enc. nev	0,0	-	14,2	3,7	
Villa Fernando .....	-	765,3	5,0	Calma	Enc. nev.	0,0	-	15,2	2,5	Nevoeiro intenso.
Cintra .....	-	765,2	10,7	SW. fraco	Encoberto	1,0	-	13,4	9,8	
Lisboa .....	-	764,9	11,5	WNW. mod.	Encoberto	0,0	Pequena vaga	14,3	8,4	
Vendas Novas .....	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Evora .....	-	765,0	6,6	NW fresco	Ennevoado	0,0	-	13,0	6,1	
Beja .....	-	764,4	7,1	NNW. fraco	Encoberto	0,0	-	13,4	5,7	
Lagos .....	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Faro .....	-	-	-	-	-	0,0	-	-	-	
Sagres .....	-	764,1	13,8	N. mod.	Encoberto	1,0	Pequena vaga	18,0	12,0	
Angra .....	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Horta .....	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Ilhas dos Açores, 7 a. ....	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Ponta Delgada .....	-	766,7	14,7	ENE. fresco	Encoberto	0,0	Vaga	17,0	15,0	
Ilha da Madeira, 7 a. ....	-	763,7	16,1	SSE fraco	Enc., ch.	6,0	Agitado	18,0	10,0	
S. Vicentã .....	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Ilhas de Cabo Verde, 9 a. ....	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
S. Tiago .....	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Corunha, 7 a. ....	-	766,6	11,0	NNE. fraco	Enc., ch.	8,0	Pouco agitado	15,0	9,0	
Iguelo .....	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Barcelona, 9 a. ....	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Espanha .....	-	765,2	0,0	E. m.º fraco	Enc. nev.	0,0	-	4,0	-1,0	
Madrid, 9 a. ....	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Malaga, 9 a. ....	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
S. Fernando, 7 a. ....	-	765,3	10,3	NW. m.º fraco	Encoberto	0,0	Chão	15,0	7,0	
Tarifa, 8 a. ....	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Inglaterra .....	-	762,7	8,3	NW. fraco	Muito nublado	2,8	Agitado	10,0	7,2	

Lisboa, no dia 25 de dezembro de 1910

Temperatura maxima, 14,3; minima, 8,4 — Evaporação, 1,2 millimetros. — Ozono 4,5 graus.

A evaporação é medida ás nove horas da manhã do dia seguinte; o ozono é a media dos valores observados ás nove horas da manhã e ás nove da noite.

Elementos normaes ás nove horas a. — Lisboa, 26 de dezembro de 1910

Temperatura, 11,0 graus — Pressão ao nivel do mar, 766,7 millimetros

Altitudes

Montalegre, 1:027 metros — Guarda, 1:039 metros — Serra da Estrella, 1:216 metros.

Estado geral do tempo

No continente do reino houve uma descida barometrica de cerca de 5 millimetros com pequenas alterações de temperatura e ventos geralmente fracos do quadrante NW. Em Ponta Delgada o barometro subiu 1 millimetro e na Madeira baixou 3 millimetros.

As altas pressões demoram entre os Açores e a nossa costa e as mais baixas a NE. da França.

Observatório do Infante D. Luis, á uma hora da tarde. — O Director, J. de Almeida Lima.

Terça-feira, 27 de dezembro de 1910, ás nove horas da manhã

Table with columns: Estações, Barometro (A zero de graus, Red. ao nível do mar e a 45° de Lat.), Temperatura, Vento, Céu, Chuva, Estado do mar, Temperatura (Máxima, Mínima), and Notas. Rows include Portugal, Ilhas dos Açores, Ilha da Madeira, Ilhas de Cabo Verde, Espanha, and Inglaterra.

Lisboa, no dia 26 de dezembro de 1910

Temperatura máxima, 13,8; mínima, 10,3. — Evaporação, 1,4 millímetros. — Ozono, 10,0 graus. A evaporação é medida ás nove horas da manhã do dia seguinte; o ozono é a media dos valores observados ás nove horas da manhã e ás nove da noite.

Elementos normaes ás nove horas a. — Lisboa, 27 de dezembro de 1910

Temperatura, 11,0 graus — Pressão ao nível do mar, 766,6 millímetros.

Altitudes

Montalegre, 1:027 metros — Guarda, 1:089 metros — Serra da Estrella, 1:216 metros.

Estado geral do tempo

Nos postos do continente registou-se uma pequena descida barometrica entre 0,2 e 1,7 millímetros, com diminuição de temperatura e vento em geral fraco do quadrante de NW.

No Funchal subiu a pressão 1,8 millímetros e nos Açores conservou-se sensivelmente estacionaria.

As altas pressões continuam indicadas entre os Açores e a nossa costa e as baixas a E. da França.

Observatorio do Infante D. Luis, á uma hora da tarde. — O Director, J. de Almeida Lima.

AVISOS

MONTEPIO GERAL

Mesa da assembleia geral

Por ordem de S. Ex.º o Sr. Presidente é convocada a assembleia geral a reunir em sessão ordinaria no dia 31 do corrente mês, ás sete horas e meia da noite, sendo a ordem dos trabalhos a seguinte:

- 1.º Eleger os corpos gerentes que teem de funcionar no anno de 1911.
2.º Discutir e votar uma proposta da direcção e respectivo regulamento, para empréstimos caucionados com propriedades.
3.º Resolver sobre alteração no horario dos servicos.

Lisboa e sala das sessões da assembleia geral, 15 de dezembro de 1910. — O primeiro secretario da mesa, Eugenio Alberto Carvalho Leitão.

Pensões

Perante a direcção habilitam-se D. Maria Henriqueta Xavier de Magalhães de Carvalho Azevedo, por si e em representação de sua filha menor Hermegarda, e D. Maria da Conceição de Magalhães Azevedo, maior e solteira, residentes em Lisboa, como unicas herdeiras á pensão annual de 250\$000 réis, legada pelo socio n.º 2:325, Sr. Carlos Augusto Cesar de Magalhães.

Correm editos de trinta dias, a contar de hoje, convocando quaesquer filhos legitimados, legitima-dos ou perfiha-dos do fallecido, para que reclamem a parte que na mesma pensão lhes possa pertencer.

Findo o prazo será resolvida esta pretensão. Lisboa e escritorio do Montepio Geral, 22 de dezembro de 1910. — O Secretario da Direcção, Fernando Augusto Freiria.

SOCIEDADE COOPERATIVA UNIÃO DOS VINICULTORES DE PORTUGAL

Capital minimo, 1.000:000\$000 réis

Sede em Lisboa — Rua Victor Cordon n.º 1-A

Para os devidos effeitos se torna publico que no dia 27 do corrente se procedeu, na sede d'esta cooperativa, ao terceiro sorteio das obrigações d'esta Sociedade, sendo sorteada a obrigação n.º 28:324 que deverá ser apresentada na Caixa Geral de Depositos para, em conformidade com a portaria de 17 de julho de 1909, o portador cobrar o reembolso do referido titulo.

Lisboa, 27 de dezembro de 1910. — O Secretario Geral, D. Manuel de Noronha.

CAMINHOS DE FERRO PORTUGUESES

Serviço dos armazens geraes

Fornecimento de material electrico

No dia 9 de janeiro de 1911, pela uma hora e meia da tarde, na estação central de Lisboa (Ro-

cio), perante a Comissão Executiva d'esta Companhia, serão abertas as propostas recebidas para o fornecimento de material electrico.

As condições estão patentes na repartição central do serviço dos armazens geraes (edificio da estação de Santa Apollonia), todos os dias uteis, das dez horas da manhã ás quatro da tarde.

O deposito para ser admittido a licitar deve ser feito até as doze horas precisas do dia do concurso, servindo de regulador o relógio externo da estação do Rocio.

Lisboa, 23 de dezembro de 1910. — Pelo Director Geral da Companhia, Ferreira de Mesquita.

Tarifa especial interna n.º 9.

Pequena velocidade

Ampliação da classificação de mercadorias

Desde 1 de julho de 1911 é incluído na classificação de mercadorias da tarifa especial interna n.º 9, de pequena velocidade, em vigor nestas linhas desde 10 de outubro de 1903, o producto denominado Niveina, correspondendo-lhe a 1.ª serie, grupo 2, carga minima dos vagons completos, 8 toneladas.

Lisboa, 24 de dezembro de 1910. — O Director Geral, L. Forquenot.

8.ª Ampliação da classificação geral de mercadorias

Desde 1 de janeiro de 1911 é incluído na classificação geral de mercadorias de pequena velocidade, em vigor nestas linhas, o producto denominado Niveina, correspondendo-lhe a 1.ª classe da tarifa geral e a tarifa especial interna n.º 9 de pequena velocidade.

Outrosim são incluídos na mesma classificação os desperdícios de algodão sujos, correspondendo a estas a 4.ª classe da tarifa geral e a tarifa especial interna n.º 8, de pequena velocidade.

Lisboa, 24 de dezembro de 1910. — L. Forquenot.

15.ª Ampliação da tarifa especial interna n.º 8 — Pequena velocidade

Desde 1 de janeiro de 1911 são incluídos na classificação de mercadorias da tarifa especial interna n.º 8 de pequena velocidade, em vigor nestas linhas desde 10 de outubro de 1903, os desperdícios de algodão sujos, correspondendo-lhes a 2.ª serie, preços especies A, grupo 12, carga minima de vagons completos, 10 toneladas.

Lisboa, 24 de dezembro de 1910. — O Director Geral da Companhia, L. Forquenot.

Serviço dos armazens geraes

Fornecimento de artigos de coiro

No dia 2 de janeiro, pela uma hora e meia da tarde, na estação central de Lisboa (Rocio), perante a comissão executiva d'esta Companhia, serão abertas as propostas recebidas para o fornecimento de artigos de coiro e similares.

As condições estão patentes em Lisboa, na repartição central do serviço dos armazens geraes (edificio da estação de Santa Apollonia), todos os dias uteis, das dez horas da manhã ás quatro da tarde.

O deposito para ser admittido a licitar deve ser feito até as doze horas precisas do dia do concurso, servindo de regulador o relógio externo da estação central do Rocio.

Lisboa, 14 de dezembro de 1910. — Pelo Director Geral da Companhia, Ferreira de Mesquita.

Previne-se o publico que se acha restabelecido todo o serviço para a estação de Sevilha.

Lisboa, 26 de dezembro de 1910. — O Director Geral, L. Forquenot.

ANNUNCIOS

1 No julgado municipal do Carregal do Sal correm editos de trinta dias a contar da segunda publicação no Diario do Governo, intimando os interessados João Villagelin, Francisco Villagelin, solteiros, maiores, e José Villagelin e esposa D. Josefina Rodrigues, todos ausentes em parte incerta nos Estados Unidos do Brasil, para em dez dias, depois de findarem os mesmos editos, deduzirem por embargos qualquer opposição ás contas prestadas pela cabeça de casal do inventario orfanologico por obito de D. José Villagelin y Montanez, fallecidos nesta villa, D. Elvira Leonor Villagelin, d'esta mesma villa, as quaes se acham appensas, por linha, ao dito inventario. Pena de revelia.

Carregal do Sal, 17 de dezembro de 1910. — O Escrivão, José Pedro de Sousa. Verifiquei. — O Juiz Municipal, Ernesto N. Lobo.

EDITOS DE TRINTA DIAS

2 No juizo de direito da 4.ª vara civil da comarca do Porto e cartorio do escrivão do terceiro officio que este assina correm seus termos uns autos de inventario orfanologico por obito de Manuel Gonçalves Logarinho da Rocha, morador que foi na rua direita de Francos, freguesia de Ramalde, da mesma comarca, em que é cabeça de casal a sua viuva Maria Abridão Logarinho, residente na mesma rua e freguesia; e por editos de trinta dias contados da data da segunda e ultima publicação do presente annuncio no Diario do Governo, é citado o co-herdeiro, filho do primeiro matrimonio do inventariado, de nome Bernardo Gonçalves Logarinho, cujo estado se ignora, ausente em parte incerta da Republica dos Estados Unidos do Brasil, para assistir a todos os termos até final do referido inventario, sem prejuizo do seu andamento.

Porto, 13 de dezembro de 1910. — O Escrivão do terceiro officio, Eduardo Augusto Cortes Machado.

Verifiquei. — O Juiz de Direito da 4.ª vara civil, Cruz Capello.

SANTA CASA DA MISERICORDIA DO PORTO

Concurso

Autorizado por despacho do Ministerio do Interior, de 12 do corrente, como consta do officio da administração do bairro oriental do Porto, n.º 18, de 17.

3 Por deliberação da Comissão Administrativa d'esta Santa Casa, se faz publico que se acha aberto concurso, por tempo de trinta dias, contados da ultima publicação d'este annuncio no Diario do Governo, para o provimento do logar de continuo da Secretaria do Hospital Geral de Santo Antonio, administrado pela Santa Casa da Misericordia do Porto, com o ordenado annual de réis 190\$000, pago em duodécimos, sendo 142\$000 réis de categoria e 48\$000 réis de exercicio.

Os concorrentes deverão dirigir o seu requerimento, por elles escrito e assinado, sendo a letra e assinatura reconhecidas por tabellião, ao provedor presidente d'esta Santa Casa, e juntarão os seguintes documentos:

- 1.º Certidão de idade.
2.º Certificado do registio criminal por onde se mostrem livres de culpas.
3.º Certidão extrahida dos competentes livros e passada pelo commandante do districto de recrutamento e reserva, que prove que foram recensados e cumpriram os preceitos da lei do recrutamento, na conformidade do artigo 165.º do regulamento de 6 de agosto de 1896.
4.º Attestados de bom comportamento passados pelas camaras municipais e autoridades policiaes dos concelhos em que tiverem residido nos ultimos tres annos.
5.º Certidão de facultativo que prove não padecerem de molestia contagiosa.
6.º Certidão de aprovação do exame de instrucção primaria, 2.º grau, ou antigo exame de admisso aos lyceus.
7.º Documentos comprovativos de terem exercido, com boas notas de serviço, cargos de identica natureza.

Nenhuns documentos podem ser admittidos depois de findo o prazo do concurso, como é expresso no artigo 3.º § 1.º do decreto de 24 de dezembro de 1892.

Porto, e Comissão Administrativa da Santa Casa da Misericordia, 24 de dezembro de 1910. — O Vice-Presidente, em exercicio, A. A. Calem Junior.

COMPANHIA DE SEGUROS COMMERCIO E INDUSTRIA

Sociedade anonyma de responsabilidade limitada

Capital 500:000\$000 réis

Capital realizado 50:000\$000 réis

Sede em Lisboa — Rua do Ouro, n.º 75, 2.º

4 Em conformidade com as disposições do artigo 49.º, § 2.º dos estatutos, convido os Ex.ªs Srs. accionistas a reunirem em assembleia geral extraordinaria no dia 20 de janeiro proximo futuro, pelas oito horas e meia da noite, no Largo da Abegoaria n.º 29, 1.º (sede da Associação Com-

mercantil dos Lejistas de Lisboa) para a discussão da alteração dos estatutos apresentada pelo Conselho de Administração

Lisboa, 28 de dezembro de 1910 = O Presidente da mesa da Assembleia Geral, Antonio Osorio Sarmiento e Figueiredo

CONCURSO

5 Perante a Camara Municipal do concelho de Vidigueira se acha aberto concurso por espaço de trinta dias, contados da publicação d'este no Diario do Governo, para o provimento dos seguintes logares: facultativo de um dos partidos municipais d'este concelho, com o ordenado annual de 3000000 reis e residencia na Vidigueira, e afeitor de pesos e medidas neste concelho, com o ordenado annual de 360000 reis.

As condições acham-se patentes na Secretaria da mesma Camara, onde os concorrentes devem apresentar, dentro do referido prazo, os seus requerimentos documentados.

Vidigueira, 20 de dezembro de 1910 = O Presidente, Manuel Xavier da Cruz Rosa.

CAMINHOS DE FERRO PORTUGUESES

Leilão

6 Em 11 de janeiro proximo futuro e dias seguintes, ás onze horas da manhã, por intermédio do agente de leilões Sr. Casimiro Candido da Cunha, na estação principal d'esta Companhia, em Lisboa, Caes dos Soldados, e em virtude do artigo 108.º da tarifa geral, proceder-se-ha á venda em hasta publica de todas as remessas com data anterior a 11 de novembro de 1910, bem como de outros volumes não reclamados.

Outrosim se faz constar que serão vendidos em hasta publica, no referido dia 11 de janeiro, em Villa Nova de Gaia, quatro vagons com palha, peso 37:340 kilogrammas, remessa de pequena velocidade n.º 14.189 de Evora a Porto-Campañã, expedida em 29 de setembro de 1910 pelo Sr. João M. Simões á consignação do Sr. Antonio Freitas Torres.

Na estação de Caldas da Rainha serão igualmente vendidos em leilão, no referido dia 11 de janeiro, as remessas de pequena velocidade n.ºs 3:512 e 3:522 de Elvas ás Caldas da Rainha, constantes cada uma de um vagon com palha, pesando, respectivamente, 8:550 e 8:460 kilogrammas, expedidas em 13 de setembro de 1910 pelo Sr. Adelino Carvalho á sua consignação

Avisam se, portanto, os interessados de que poderão ainda retirá-las, pagando o seu debito á Companhia, para o que deverão dirigir se ao Serviço das Reclamações e Investigações, na estação do Caes dos Soldados, todos os dias uteis até 10 do referido mês de janeiro inclusive, das dez horas da manhã ás tres horas da tarde.

Lisboa, 26 de dezembro de 1910 = Pelo Director Geral da Companhia, Ferreir de Mesquita

BANCO NACIONAL ULTRAMARINO

Sociedade anonyma de responsabilidade limitada

7 Tendo-se procedido hoje, em conformidade com o artigo 22.º dos estatutos d'este Banco, ao sorteio de 1.050 obrigações predias ultramarinas de 6 por cento, emittidas com fundamento na carta de lei de 27 de abril de 1901, foram extraídos os seguintes numeros, a saber:

Table with 3 columns: number, number, number. Lists various numbers from 201 to 12541.

São portanto prevenidos os Srs. portadores d'estas obrigações de que, a começar no dia 2 de janeiro de 1911, terá lugar na thesouraria do Banco, em todos os dias uteis, das dez horas da manhã á uma e meia da tarde, o pagamento do juro das mesmas obrigações e o da amortização das obrigações sorteadas, que deixam, ipso facto, de vencer juro a contar do dia 31 de dezembro de 1910

Lisboa, 22 de dezembro de 1910 = O Governador, Luiz Diogo da Silva.

BANCO NACIONAL ULTRAMARINO

Sociedade anonyma de responsabilidade limitada

8 Tendo-se procedido hoje, em conformidade com os estatutos d'este Banco, ao sorteio de 245 obrigações predias ultramarinas de 6 por cento, emittidas em virtude da carta de lei de 22 de julho de 1885, e bem assim ao sorteio de 15 obrigações predias ultramarinas de 4 1/2 por cento, emittidas em 1 de julho de 1889, foram extraídos os seguintes numeros, a saber:

Table with 4 columns: number, De 6 por cento, De 4 1/2 por cento, number. Lists various numbers and interest rates.

São portanto prevenidos os Srs. portadores de obrigações de que, a começar no dia 2 de janeiro de 1911, terá lugar na thesouraria do Banco, em todos os dias uteis, das dez horas da manhã á uma e meia da tarde, na sua succursal no Porto, e no Banco do Minho, em Braga, o pagamento do juro de todas as obrigações e o da amortização das obrigações sorteadas, que deixam ipso facto de vencer juro a contar do dia 31 de dezembro de 1910.

Igualmente serão pagos os juros e a amortização em Londres, Comptoir National d'Escompte, com a apresentação dos respectivos titulos

Lisboa, 22 de dezembro de 1910 = O Governador, Luiz Diogo da Silva.

BANCO NACIONAL ULTRAMARINO

Sociedade anonyma de responsabilidade limitada

9 Tendo-se procedido hoje ao sorteio de quatorze obrigações de 4 1/2 por cento, coupon, emittidas pela Camara Municipal de Lourenço Marques, foram extraídos os seguintes numeros:

905, 1:130, 2:450, 3:737, 3:781, 4:708, 4:925, 4:990, 5:118, 6:223, 6:894, 7:733, 7:739, 8:171.

São portanto prevenidos os Srs portadores de obrigações de que a começar no dia 31 de dezembro de 1910 terá lugar na thesouraria do Banco, em todos os dias uteis, das dez horas da manhã á uma hora e meia da tarde, o pagamento do juro de todas as obrigações e o da amortização das obrigações sorteadas que deixam, ipso facto, de vencer juro, a contar do referido dia.

Lisboa, 21 de dezembro de 1910 = O Governador, Luiz Diogo da Silva

1.ª VARA COMMERCIAL DE LISBOA

10 Por este juizo, cartorio do escrivão que este assina, e nos autos de classificação de fallencia de Floriano da Fonseca Videira, correm editos de trinta dias citando este, ausente em parte incerta, para comparecer neste tribunal no dia 10 de fevereiro proximo, pelas dez horas, a fim de assistir ao julgamento da classificação de sua fallencia

Lisboa, 19 de dezembro de 1910 = O Escrivão do segundo officio, José Rebello da Costa Abreu. Verifiquei = O Juiz da 1.ª vara, Sá Motta

11 Neste juizo e cartorio do segundo officio, no inventario por obito de Maximiana Domingues, solteira e moradora que foi na freguesia de Guntinbães, d'esta comarca, cita-se por editos de trinta dias para todos os termos do mesmo inventario, sem prejuizo do seu seguimento, o co-herdeiro Abel Domingues, solteiro, ausente no Brasil, em parte incerta.

Camhiaba, 17 de dezembro de 1910. = O Escrivão de Direito, Abreu Brandão. Verifiquei. = O Juiz de Direito, Azevedo Soares

COMARCA DE BRAGA

Editos de trinta dias

12 Correm no inventario por obito de José Antonio Ribeiro Braga, moçador que foi no Largo dos Penedos, d'esta cidade, citando os interessados Domingos José Ribeiro Braga, solteiro, maior, e Adelaide Teresa Ribeiro Braga, solteira, menor pubere, residentes em parte incerta da cidade de Lisboa, para assistirem a todos os termos do referido inventario até final, em que é inventariante e cabeça de casal o paes do inventariante José Antonio Ribeiro Braga

Braga, 23 de dezembro de 1910 = O Escrivão do terceiro officio, Manuel Antonio da Cruz. Verifiquei. = N. Souto.

13 Pelo juizo de direito da comarca de Soure, e cartorio do escrivão J. Brandão, no inventario orfanologico por obito de Maria Pereira, viuva, moçadora que foi no logar e freguesia de Villa Nova de Anços, correm editos de quarenta dias, a contar da segunda publicação d'este no Diario do Governo, citando os interessados José de Abreu Pereira, solteiro, e Manuel de Abreu Pereira e mulher Maria da Conceição Galvão, ausentes na Republica dos Estados Unidos do Brasil, para assistirem a todos os termos do alludido inventario.

Soure, 16 de dezembro de 1910. Verifiquei = J. Bernardes

14 Pelo juizo de direito da comarca de Tondella, cartorio do terceiro officio, no inventario orfanologico a que se procede por morte de Maria Lopes Pereira, moradora que foi em Santa Oraia de Baixo, freguesia de Canas de Sabugosa, em que é cabeça de casal o viuvo Adelino da Silva Dias, do mesmo logar, correm editos de trinta dias, a contar da ultima publicação d'este annuncio, citando o credor do casal Antonio da Silva Amaral, ausente em Lisboa, em parte incerta, para deduzir o seu credito no mesmo inventario, constituindo procurador nos autos ou escolhendo domicilio nesta villa

Tondella, 21 de dezembro de 1910. = O Escrivão, Carlos Elisario Maldonado Horta e Valle. Verifiquei. = O Juiz de Direito, V. Ramos.

15 Pelo juizo de direito da comarca de Anção, cartorio do segundo officio, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação do annuncio no Diario do Governo, citando o credor João Bernardo Prata, commerciante, do Quersol, comarca de Ambaca, da Africa Occidental, para assistir a todos os termos até final do inventario de maiores a que neste juizo se procede por obito de Eduardo Augusto de Barros Rego, solteiro, pharmaceutico, residente que foi em Novo Redondo, tambem da Africa Occidental, a fim do referido credor deduzir os seus direitos

Anção, 22 de dezembro de 1910 = O Escrivão, Antonio Godinho dos Reis Cardoso. Verifiquei = O Juiz de Direito, Barata do Amaral

CONCURSO

16 A comissão administrativa do Municipio de Loures, faz publico que se acha aberto concurso por espaço de trinta dias a contar da segunda publicação d'este annuncio no Diario do Governo, para o provimento de cinco parteiras em diversas localidades d'este concelho, com o vencimento annual de 1000000 reis a cada uma. As concorrentes deverão apresentar, juntamente com os requerimentos por ellas escritos, assinados e reconhecidos, os documentos comprovativos das suas habilitações. As condições estão patentes todos os dias uteis das dez horas da manhã ás quatro da tarde, na Secretaria da Camara

Paços do concelho de Loures, 23 de dezembro de 1910 = O Presidente, Julio Camillo Mendes

17 Pelo juizo municipal do julgado de Freixo de Espada-á-Cinta e cartorio do escrivão abaixo assinado se acham pendentes dos seus devidos termos uns autos de inventario orfanologico a que se procede por obito de Francisco Manuel da Canhota, no qual é inventariante Anna de Jesus Teixeira, d'esta villa

Em observancia dos termos legais, correm editos de sessenta dias, a contar da segunda e ultima publicação no Diario do Governo, a citar Abilio Quintão e João Maria de Bairos, na qualidade de credores no mesmo inventario, os quaes se acham ausentes em parte incerta, para assistirem a todos os termos até final do alludido inventario, sob pena de revelia

Freixo de Espada-á-Cinta, 22 de dezembro de 1910 = O Escrivão interino, Antonio Joaquim de Sousa Margarido. Verifiquei = O Juiz Municipal, Antonio Francisco Salgado

REVOGAÇÃO DE MANDATO

18 Em virtude da notificação judicial requerida nesta comarca de Monsanto e pelo cartorio do escrivão Lopes Pereira, por Manuel Lourenço, casado, proprietario, da freguesia de Merufe, fica revogada a procuração que Francisca Lopes e filho Joaquim Lourenço, morador na estrada Marechal Rangel, da cidade do Rio de Janeiro, dos Estados Unidos do Brasil, haviam outorgado a Manuel Luis Lourenço, casado, lavrador, do logar da Senra, da dita freguesia de Merufe, com poderes de livre e geral administração, passando a ser procurador dos referidos notificantes aquelle dito Manuel Lourenço, como consta da procura-

ção pelos mesmos outorgada nas notas do tabelião Emidio Adolfo Victorio da Costa, d'aquella cidade do Rio de Janeiro, em 3 de outubro do corrente anno.

O que se annuncia para os effeitos legais. Monsanto, 6 de novembro de 1910. O Escrivão do segundo officio, Manuel José Lopes Pereira. Verifiquei a exactidão. = O Juiz de Direito, Garção.

EDITOS DE TRINTA DIAS

19 Neste juizo e pelo cartorio do escrivão que este assina, pendem uns autos de execução de sentença commercial, junta da respectiva acção de letas, em que é exequente a autora Caixa de Credito Penafidense, com sede nesta cidade de Penafiel, e são executados os reus Joaquim Pinto da Silva e esposa D. Joanna Augusta Moreira da Rocha, da Casa do Passal, freguesia de Santa Eulalia de Constante, comarca de Marco de Canavezes, e outros; e sendo um dos credores inscritos com hypotheca em bens penhorados dos ditos Joaquim Pinto da Silva e esposa, o fiado José Pinto, viuvo, proprietario, morador que foi no logar de Quires, freguesia de Villa Boa de Quires, d'aquella comarca de Marco, a requerimento da exequente, são citados os herdeiros incertos do mesmo fallecido para assistirem aos termos posteriores á penhora da mesma execução, por editos de trinta dias, contados da data da ultima publicação d'este annuncio num dos periodicos da localidade o no Diario do Governo.

Penafiel, 24 de novembro de 1910. = O Escrivão de Direito do terceiro officio, Luiz Pereira de Almeida Borges. Verifiquei a exactidão = O Juiz, A. Alvares.

REVOGAÇÃO DE MANDATO

20 Em virtude da notificação judicial, requerida nesta comarca de Monsanto, e pelo cartorio do escrivão Lopes Pereira, por Manuel Lourenço, casado, proprietario, da freguesia de Merufe, fica revogada a procuração que Manuel Lourenço e mulher Rosa Pereira Leite, Maria Lourenço e marido José Pereira, moradores na Rua Marechal Rangel, n.º 137, da cidade do Rio de Janeiro, dos Estados Unidos do Brasil, haviam outorgado a Manuel Luis Lourenço, casado, lavrador, do logar da Senra, da dita freguesia de Merufe, com poderes de livre e geral administração, passando a ser procurador dos referidos notificantes aquelle dito Manuel Lourenço, como consta da procuração pelos mesmos outorgada nas notas do tabelião Emidio Adolfo Victorio da Costa, d'aquella cidade do Rio de Janeiro, em 3 de outubro do corrente anno.

O que se annuncia para os effeitos legais. Monsanto, 6 de novembro de 1910 = O Escrivão do segundo officio, Manuel José Lopes Pereira. Verifiquei a exactidão = O Juiz de Direito, Garção

21 Pelo juizo de direito da 1.ª vara civil da comarca do Porto e cartorio do escrivão que este assina se processa um inventario de mercezes, por obito de Joaquim Barbosa de Figueiredo, casado e morador, que foi, na Rua de Santo Idefonso, d'esta cidade, e em que é inventariante José Lopes da Silva, e nos mesmos autos correm editos de trinta dias, a contar da segunda e ultima publicação d'este annuncio, a citar os legatarios Victorino José Rodrigues e Antonio José Rodrigues, cujo estado se ignora, ausente em parte incerta na Africa Occidental, Antonio Soares Gomes e Joaquim Soares Gomes, tambem ausentes em parte incerta na Republica dos Estados Unidos do Brasil, para assistirem a todos os termos até final do alludido inventario, sob pena de revelia

Porto, 5 de dezembro de 1910 = O Escrivão, Eugenio Gomes Netto. Verifiquei = Perdigão

TRIBUNAL COMMERCIAL DA COMARCA DE THOMAR

22 Faz-se publico que por sentença de 20 do corrente mês, proferida nos autos commerciaes de concordata em que é requerente Francisco de Sequeira Ribeiro, commerciante na villa de Ferreira do Zezere, d'esta comarca, foi esta rejeitada e declarada a fallencia do mesmo requerente, sendo nomeados administrador da massa fallida o solicitador Pedro de Sando Salema, d'esta cidade, e cuadores fiscaes os credores Augusto Silveira & C.ª e Marino Pereira da Costa, tambem d'esta cidade, e marcado, em sessão do tribunal que ha de ter lugar, o prazo de quarenta dias para a reclamação de creditos, correndo este prazo depois da ultima publicação d'este annuncio.

Thomar, 22 de novembro de 1910 = O Escrivão do primeiro officio, Ernesto Rebello da Costa Sardo e Abreu. Visto = O Juiz Presidente do Tribunal, Silveira e Castro

EDITOS DE TRINTA DIAS

23 Pelo juizo de paz do districto de Santa Cruz, Madeira, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação d'este annuncio no Diario do Governo, citando Manuel Fernandes, solteiro, maior, ausente na Republica do Brasil, para despejar a parte que coloniza no predio no sitio das Quebradas, freguesia de Santa Cruz, e que confina do norte e oeste com o caminho, sul com João Baptista e outros, hoje José Vieira Coelho e herdeiros de Manuel Ferreira Leite, com a Ribeira da Boaventura e José Vieira Coelho, pertencente nos autos Antonio da Gouveia Branco e mulher, do sitio da Igreja, freguesia da Camacha, e José Vieira Coelho e mulher, do sitio do Pico, da freguesia de Gailin, ou para nos dez dias, a contar do prazo dos editos, impuznam o pedido, sob pena de confesso nos termos dos artigos 2.º e 5.º do decreto de 30 de agosto de 1907 no applicavel, mediante o previo pagamento dos respectivos bensfitores, conforme se liquidar

Santa Cruz, 9 de novembro de 1910 = O Escrivão, Justino Ednao da Figueira da Silva. Verifiquei a exactidão = O Juiz de Direito, primeiro substituto, Carlos Meneses Vaz.

EDITOS DE TRINTA DIAS

24 Pelo juizo das execuções do 1.º districto fiscal de Lisboa...

Lisboa, 20 de dezembro de 1910.— O Escrivão privativo, Antonio Nogueira Simões e Silva.

EDITOS DE TRINTA DIAS

25 Pelo juizo das execuções do 1.º districto fiscal de Lisboa...

Lisboa, 23 de dezembro de 1910.— O Escrivão privativo, Antonio Nogueira Simões e Silva.

EDITOS DE TRINTA DIAS

26 Pelo juizo das execuções do 1.º districto fiscal de Lisboa...

Lisboa, 20 de dezembro de 1910.— O Escrivão privativo, Antonio Nogueira Simões e Silva.

EDITOS DE TRINTA DIAS

27 Pelo juizo das execuções do 1.º districto fiscal de Lisboa...

Lisboa, 20 de dezembro de 1910.— O Escrivão privativo, Antonio Nogueira Simões e Silva.

EDITOS DE TRINTA DIAS

28 Pelo juizo das execuções do 1.º districto fiscal de Lisboa...

Lisboa, 20 de dezembro de 1910.— O Escrivão privativo, Antonio Nogueira Simões e Silva.

EDITOS DE TRINTA DIAS

29 Pelo juizo das execuções do 1.º districto fiscal de Lisboa...

Lisboa, 20 de dezembro de 1910.— O Escrivão privativo, Antonio Nogueira Simões e Silva.

EDITOS DE TRINTA DIAS

30 Pelo juizo das execuções do 1.º districto fiscal de Lisboa...

Lisboa, 20 de dezembro de 1910.— O Escrivão privativo, Antonio Nogueira Simões e Silva.

EDITOS DE TRINTA DIAS

31 Pelo juizo das execuções do 1.º districto fiscal de Lisboa...

Lisboa, 20 de dezembro de 1910.— O Escrivão privativo, Antonio Nogueira Simões e Silva.

EDITOS DE TRINTA DIAS

32 Pelo juizo das execuções do 1.º districto fiscal de Lisboa...

Lisboa, 20 de dezembro de 1910.— O Escrivão privativo, Antonio Nogueira Simões e Silva.

EDITOS DE TRINTA DIAS

33 Pelo juizo das execuções do 1.º districto fiscal de Lisboa...

Lisboa, 20 de dezembro de 1910.— O Escrivão privativo, Antonio Nogueira Simões e Silva.

EDITOS DE TRINTA DIAS

34 Pelo juizo das execuções do 1.º districto fiscal de Lisboa...

Lisboa, 20 de dezembro de 1910.— O Escrivão privativo, Antonio Nogueira Simões e Silva.

EDITOS DE TRINTA DIAS

35 Pelo juizo das execuções do 1.º districto fiscal de Lisboa...

Lisboa, 20 de dezembro de 1910.— O Escrivão privativo, Antonio Nogueira Simões e Silva.

EDITOS DE TRINTA DIAS

36 Pelo juizo das execuções do 1.º districto fiscal de Lisboa...

Lisboa, 20 de dezembro de 1910.— O Escrivão privativo, Antonio Nogueira Simões e Silva.

EDITOS DE TRINTA DIAS

37 Pelo juizo das execuções do 1.º districto fiscal de Lisboa...

Lisboa, 20 de dezembro de 1910.— O Escrivão privativo, Antonio Nogueira Simões e Silva.

EDITOS DE TRINTA DIAS

38 Pelo juizo das execuções do 1.º districto fiscal de Lisboa...

Lisboa, 9 de dezembro de 1910.— O Escrivão privativo, Antonio Nogueira Simões e Silva.

EDITOS DE TRINTA DIAS

39 Pelo juizo das execuções do 1.º districto fiscal de Lisboa...

Lisboa, 20 de dezembro de 1910.— O Escrivão privativo, Antonio Nogueira Simões e Silva.

EDITOS DE TRINTA DIAS

40 Pelo juizo das execuções do 1.º districto fiscal de Lisboa...

Lisboa, 20 de dezembro de 1910.— O Escrivão privativo, Antonio Nogueira Simões e Silva.

EDITOS DE TRINTA DIAS

41 Pelo juizo das execuções do 1.º districto fiscal de Lisboa...

Lisboa, 20 de dezembro de 1910.— O Escrivão privativo, Antonio Nogueira Simões e Silva.

EDITOS DE TRINTA DIAS

42 Pelo juizo das execuções do 1.º districto fiscal de Lisboa...

Lisboa, 13 de dezembro de 1910.— O Escrivão privativo, Antonio Nogueira Simões e Silva.

EDITOS DE TRINTA DIAS

43 Pelo juizo das execuções do 1.º districto fiscal de Lisboa...

Lisboa, 20 de dezembro de 1910.— O Escrivão privativo, Antonio Nogueira Simões e Silva.

EDITOS DE TRINTA DIAS

44 Pelo juizo das execuções do 1.º districto fiscal de Lisboa...

Lisboa, 13 de dezembro de 1910.— O Escrivão privativo, Antonio Nogueira Simões e Silva.

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DO SABUGAL

45 Por este juizo e cartorio do segundo officio, escrivão Manuel Louro Correia...

Sabugal, 22 de dezembro de 1910.— O Escrivão, Manuel Louro Correia.

46 Pelo juizo de direito da comarca do Funchal e cartorio do segundo officio...

Funchal, 15 de dezembro de 1910.— O Escrivão, Ayres Frederico de Mesquita Spranger.

COMARCA DE VALPAÇOS

Editos de noventa dias

47 Pelo juizo de direito da comarca de Valpaços e cartorio do escrivão Vieira...

E não se apresentando neste juizo criminal dentro do mencionado prazo...

As audiencias neste juizo fazem-se todas as segundas e quintas feiras...

Valpaços, 20 de dezembro de 1910.— O Escrivão do terceiro officio, Arthur Vieira.

COMARCA DE VALPAÇOS

Editos de noventa dias

48 Pelo juizo de direito da comarca de Valpaços e cartorio do escrivão Vieira...

As audiencias neste juizo, fazem-se todas as segundas e quintas feiras...

Valpaços, 20 de dezembro de 1910.— O Escrivão do terceiro officio, Arthur Vieira.

49 Pelo juizo de direito da comarca do Funchal e cartorio do escrivão do terceiro officio...

Funchal, 14 de dezembro de 1910.— O Escrivão, Antonio Alexandrino de Sousa.